



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº010 | Caderno 3/5 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.  
(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRACA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOCOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÓ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUQUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAIÇABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373], na reta tirada da Rodovia CE - 263 para o Serrote das Quedas; segue pelo paralelo, até o ponto de coordenadas [629.744 / 9.473.400], na passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Araribu; desce pelo riacho Araribu até o ponto de coordenadas [630.296 / 9.475.742]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.355 / 9.477.109], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.332 / 9.474.110] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves.

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [653.678 / 9.475.306]; vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [653.987 / 9.472.801]; vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.510 / 9.468.366] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

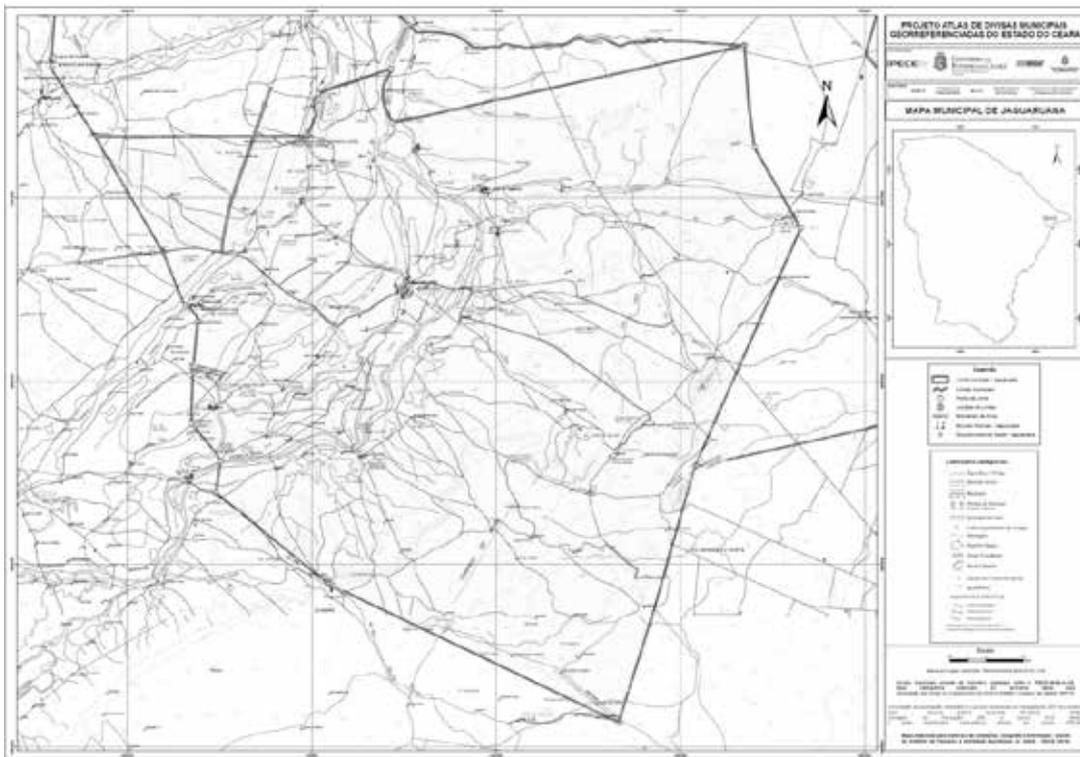
Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] e a incidência da Rodovia CE - 356 / RN - 015 [646.635 / 9.441.345].

Com o Município de QUIXERÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [646.634 / 9.441.342], na incidência da Rodovia CE-356 no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lajedo do Mel [646.509 / 9.441.432] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de RUSSAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.788 / 9.453.920], no cruzamento da estrada Estreito / Barro Vermelho com a CE-356; segue ainda em linha reta até o entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [625.051 / 9.455.627]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.767 / 9.456.132] no rio Grande; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.444 / 9.457.693], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.541 / 9.460.403]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [623.803 / 9.463.350], na estrada Carnaúba-Córrego Tabuleiro - Via Santa Luzia; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a estrada Bento Pereira-Córrego do Tabuleiro, no ponto de coordenadas [623.111 / 9.464.105] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], na Rodovia CE-263.

Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste. Começa na Rodovia CE - 263, no ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041] e segue em reta em direção ao Serrote das Quedas, até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].





Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba / Cruz da Velha [471.972 / 9.172.320] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Né Rosendo [478.496 / 9.170.574].

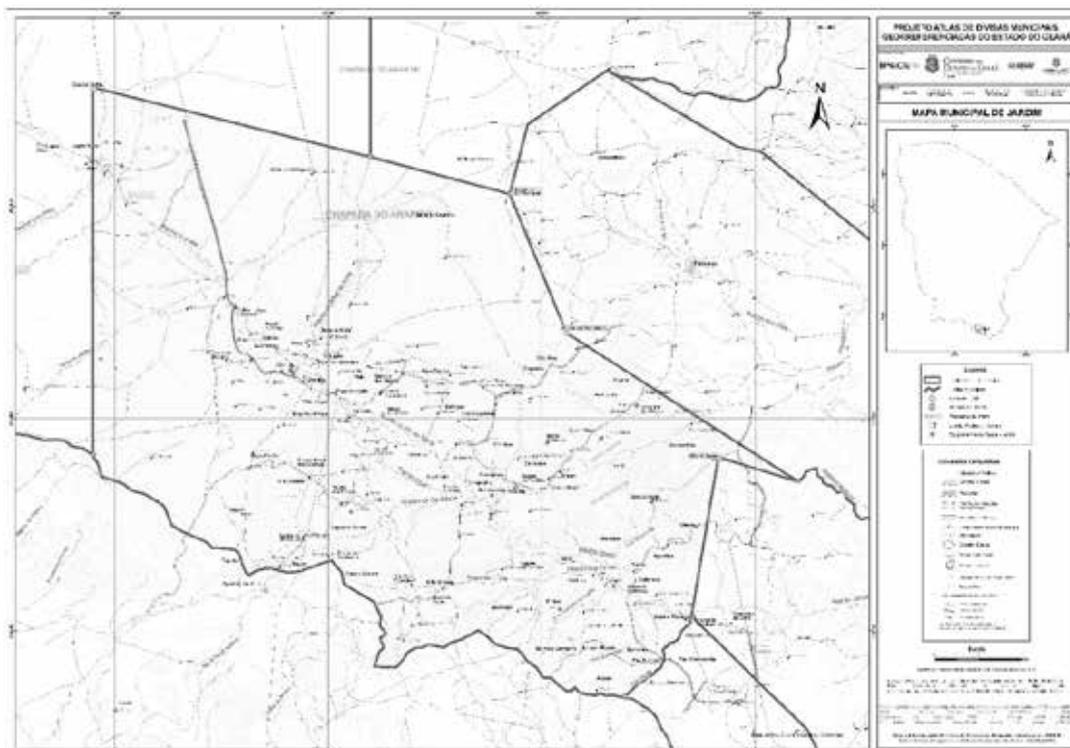
Com o município de PORTEIRAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.152 / 9.164.028], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Bálsamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [491.992 / 9.157.027]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.839 / 9.146.850], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.839 / 9.146.850] e o ponto de coordenadas [459.406 / 9.157.263].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [458.971 / 9.158.227], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha / Cacimba [458.971 / 9.175.594], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Né Rosendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [471.972 / 9.172.320].



Mapa municipal de Jardim, parte integrante desta Lei.

## ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE JATI

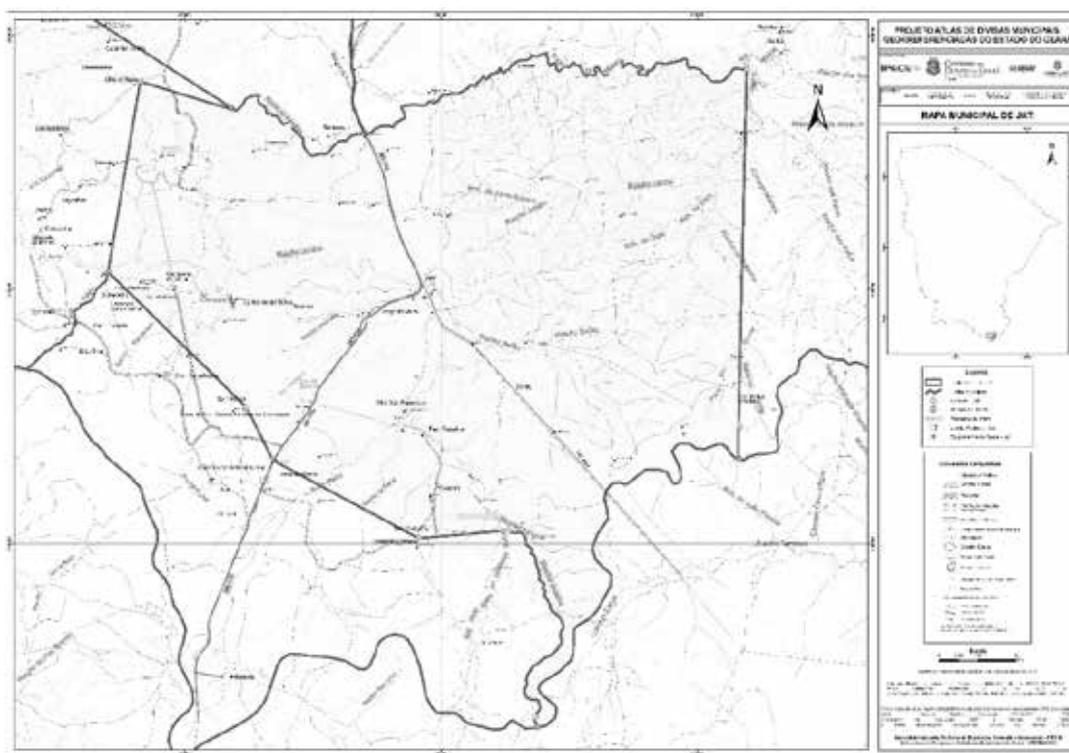
Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.991 / 9.156.136].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálamo [496.991 / 9.156.136]; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.943 / 9.158.861]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.600 / 9.144.431] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288] e o ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.643 / 9.133.117]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [502.639 / 9.140.558]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.113 / 9.140.222], nas proximidades da Fazenda Caboclo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.437 / 9.143.283], na Rodovia BR - 116; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.427 / 9.145.333] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].



Mapa municipal de Jati, parte integrante desta Lei.

## ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

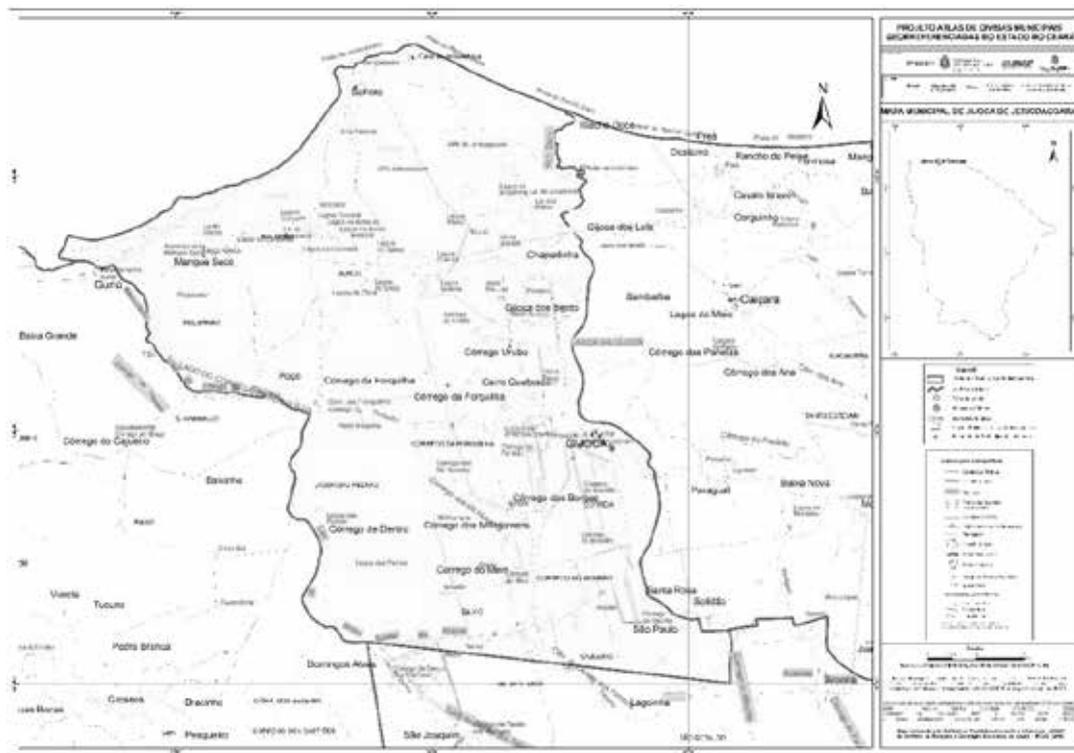
## MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É a faixa litorânea compreendida entre o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na foz do riacho Guriú e o ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico.

Com o município de CRUZ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico; sobe por este riacho até sua nascente [338.077 / 9.686.644]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.677 / 9.685.947] na lagoa da Jijoca; sobe pelo meio da referida lagoa até a foz do córrego do Mourão [341.082 / 9.677.913]; sobe pelo referido córrego, até o ponto de coordenadas [342.332 / 9.674.071], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Aroeira-localidade Córrego do Mourão - Via Solidão; segue pelos seguintes pares de coordenadas, de forma que toda a localidade de Solidão esteja dentro da área territorial do município de Cruz [342.314 / 9.674.039; 342.413 / 9.673.670]; por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [343.165 / 9.673.691], na estrada Aroeira/Solidão e segue pela referida estrada até seu cruzamento com o córrego do Mourão, no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726].

Com o município de BELA CRUZ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão; sobe pelo referido córrego até a incidência da linha reta tirada do cruzamento do córrego do Paraguai com a estrada Aroeira / Aroeirinha / Lagoinha para a confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, no córrego do Mourão [343.319 / 9.672.035] e segue pela referida linha reta até a confluência mencionada [331.964 / 9.673.336].

Com o município de CAMOCIM - A oeste. Começa na confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, formando o córrego de Dentro [331.964 / 9.673.336]; desce por este último até a sua foz no lago do córrego da Forquilha [330.171 / 9.680.496]; segue pelo meio deste lago, desce por seu desaguadouro até a sua confluência com o córrego Cajueiro, formadores do riacho Guriú [325.082 / 9.682.885] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na sua foz no oceano Atlântico.



Mapa municipal de Jijoca de Jericoacoara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

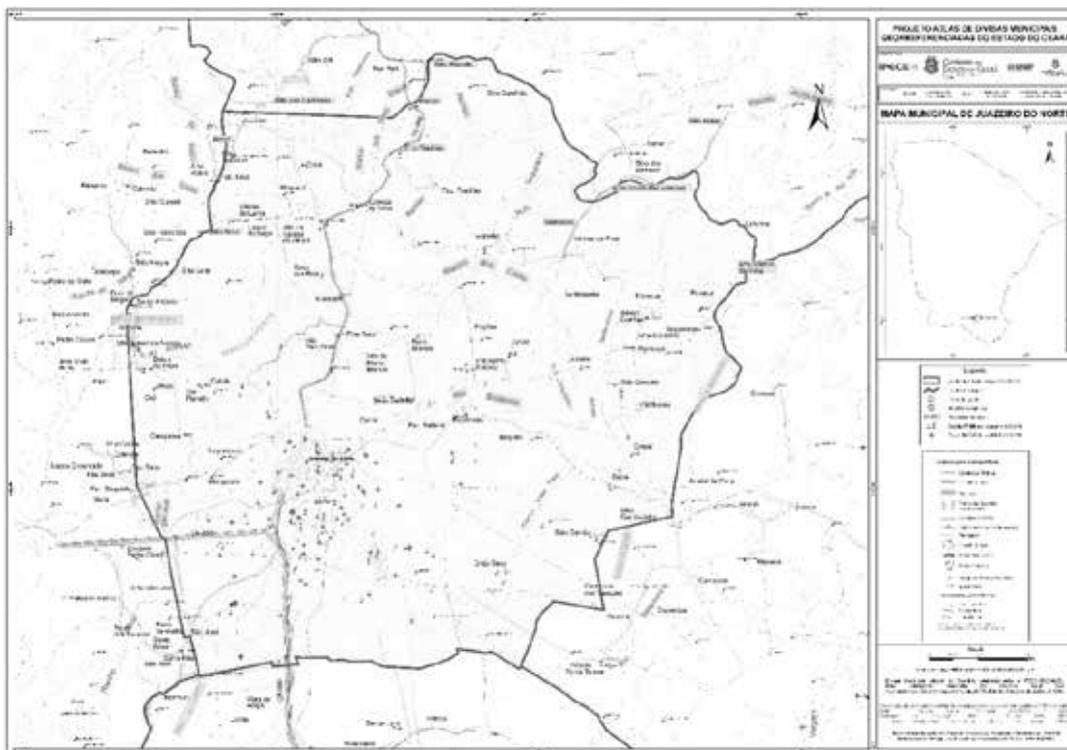
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela rua Josias Inojosa de Oliveira até o ponto de coordenadas [461.448 / 9.198.067]; segue pela estrada para a localidade de Santa Rosa, contornando o Distrito Industrial, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029]; vai por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913] na estrada de acesso a CE-292, também denominada de Av. Padre Cicero; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a CE-292, Av. Padre Cicero, no ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040]; segue em linha reta até o bueiro da estrada de ferro sobre o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699] no Rio Batateiras, no ponto em que a reta tirada do Alto dos Rolins para o Alto da Cruz do Alegre corta o referido rio; segue, por uma linha reta, para o Alto da Cruz do Alegre, na estrada Crato-Caririçu, na localidade Vila Serraria, ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094]; apanha a estrada Crato-Caririçu até o ponto de coordenadas [462.112 / 9.210.643], no entroncamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; apanha a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939] e apanha o divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste até onde incide a reta tirada da ponte do alto da Volta para a Cachoeira do Carneiro, no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de CARIRIÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiro e o Riacho do Retiro; segue em linha reta até a ponta noroeste do Alto Grande da Volta [467.671 / 9.214.046]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [468.722 / 9.215.769], no cruzamento da estrada Sítio Cidade / Sítio Riachão / Placas; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Damião e o Riacho dos Carás até o ponto de coordenadas [476.849 / 9.212.404], no cruzamento com a estrada Sítio Patos / Sítio Xavier dos Barnabé / Gameleira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Batateira até a ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste. Começa na ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira; segue pelo divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro até o pico da Serra da Suçuarana [478.276 / 9.206.362]; segue pela cumeada desta serra até sua ponta meridional [476.173 / 9.201.762]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [474.204 / 9.201.319], na estrada do Sítio Gavião; segue por essa estrada, até o ponto de coordenadas [474.017 / 9.200.893] na estrada que liga Sítio Gavião ao Sítio Gaviãozinho; segue em reta, até o ponto de coordenadas [473.804 / 9.200.430]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [474.083 / 9.198.888], na linha de transmissão de energia Juazeiro do Norte - Missão Velha; segue pela linha de transmissão de energia, sentido Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [472.548 / 9.199.143], no cruzamento com a estrada que leva a localidade de Sítio Pintado; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [472.106 / 9.198.696]; [472.002 / 9.198.458]; [472.009 / 9.198.340]; [471.925 / 9.198.083]; [471.814 / 9.197.782]; [471.665 / 9.197.412]; [471.642 / 9.197.356] e até o ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156];

Com o município de BARBALHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156], na estrada que leva a localidade de Sítio Pintada; segue pela referida estrada, pelos seguintes pares de coordenadas [471.494 / 9.197.069]; [470.688 / 9.197.576]; [470.331 / 9.197.571] e até o ponto de coordenadas [469.599 / 9.197.686], no entroncamento com a rua Paizinho Sabiá; segue pela cerca em paralelo a rua Paizinho Sabiá, de forma que toda a rua fique dentro da área territorial de Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [467.298 / 9.197.148], no cruzamento da rua Paizinho Sabiá com a estrada para localidade de Sítio Lagoa; segue pela estrada Sítio Lagoa, até seu cruzamento com a rua Tenente Raimundo Rocha, no ponto de coordenadas [466.354 / 9.197.296]; segue pela rua Tenente Raimundo Rocha, até seu cruzamento com a av. José Cardoso Alcântara, no ponto de coordenadas [465.718 / 9.197.324]; segue pela avenida José Cardoso Alcântara até seu entroncamento com a rua Duca Bringel, no ponto de coordenadas [465.670 / 9.197.410]; segue pela rua Duca Bringel, até seu cruzamento com a rua Carmelita Gonçalves Celestino, no ponto de coordenadas [464.666 / 9.197.430]; segue pela rua Carmelita Gonçalves Celestino, até seu cruzamento com a rua Manuel Damasceno, no ponto de coordenadas [464.761 / 9.197.198]; segue pela rua Manuel Damasceno, até seu cruzamento com a CE-060, também denominada Av. Leão Sampaio, no ponto de coordenadas [464.449 / 9.197.185]; segue para o ponto de coordenadas [464.436 / 9.197.172], no cruzamento da rua Ângela Albuquerque com a CE-060; segue pela rua Ângela Albuquerque até seu cruzamento com a rua P1, no ponto de coordenadas [463.960 / 9.197.154]; segue pela rua P1 até seu entroncamento com a rua Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [463.955 / 9.197.272]; segue pela rua Luciano Torres de Melo, prossegue pela rua Josias Inojosa de Oliveira, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no seu entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte.



Mapa municipal de Juazeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE JUCAS

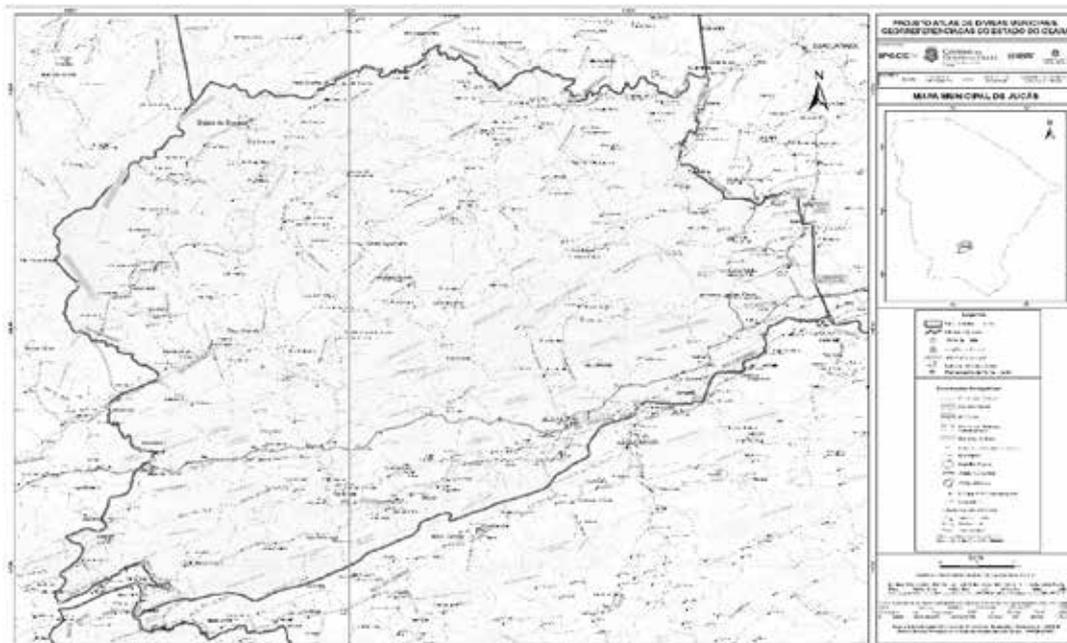
Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na extremidade oriental da serra do Mota; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Truçú e segue por este divisor, para leste, até apanhar a nascente do riacho Queimadas [428.358 / 9.299.909]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Conceição [442.029 / 9.299.294], no riacho Areré, e desce por este riacho até a foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos [449.180 / 9.300.865], no açude Truçú.

Com o município de IGUATU - A leste. Começa da foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos no riacho Areré [449.180 / 9.300.865] no açude Truçú; sobe pelo riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos até a sua nascente [447.824 / 9.296.174]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Canoa [447.666 / 9.295.388]; desce por este riacho até a sua foz na lagoa do Saco [453.338 / 9.293.505]; desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desaguadouro até sua foz na lagoa do Baú [454.893 / 9.291.595]; segue, por uma reta, até a foz do riacho São Pedro na lagoa do Barro Alto [454.961 / 9.287.940] e segue em linha reta até a foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384].

Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384]; sobe por este rio até a foz do rio Cariús [445.397 / 9.279.877] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o rio Jaguaribe até a foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738].

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738] e sobe pelo riacho Malcozido até sua nascente [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe.

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa na nascente do riacho Malcozido [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe; segue em linha reta até a nascente do riacho Pau d'Arco [420.482 / 9.268.398]; desce por este riacho até a sua foz no riacho da Seda [418.889 / 9.270.379]; sobe pelo riacho da Seda até a sua nascente [414.384 / 9.267.713]; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente deste riacho [419.602 / 9.277.210]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Jaguaribe [416.974 / 9.280.094]; desce por este rio até a foz do riacho São Joaquim [419.855 / 9.281.869]; sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.403 / 9.287.788] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucas, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Com o município de CEDRO - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.071 / 9.257.701]; desce por este riacho até a foz do Riacho Curicaca [494.931 / 9.259.882]; sobe por este riacho até a sua nascente mais oriental [493.247 / 9.263.432]; segue em linha reta até a nascente do Riacho do Arrojado [494.235 / 9.263.787]; desce por este riacho até sua foz no Rio Salgado [504.171 / 9.264.554] e desce por este rio até a foz do Riacho do Umarizinho [508.669 / 9.274.151].

Com o município de ICÓ - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.669 / 9.274.151] e sobe pelo Riacho do Umarizinho até o cruzamento da estrada que vai de Bonita a Umarizinho [513.645 / 9.272.499].

Com o município de UMARI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.645 / 9.272.499]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Urubu [513.978 / 9.269.162]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.493 / 9.265.258], no Serrote Carnaúba e por outra reta vai até a foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.271 / 9.263.030].

Com o município de BAIXIO - A leste. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.271 / 9.263.030]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.058 / 9.262.341], no Morro Lombo dos Grossos, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho Pendência e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba.

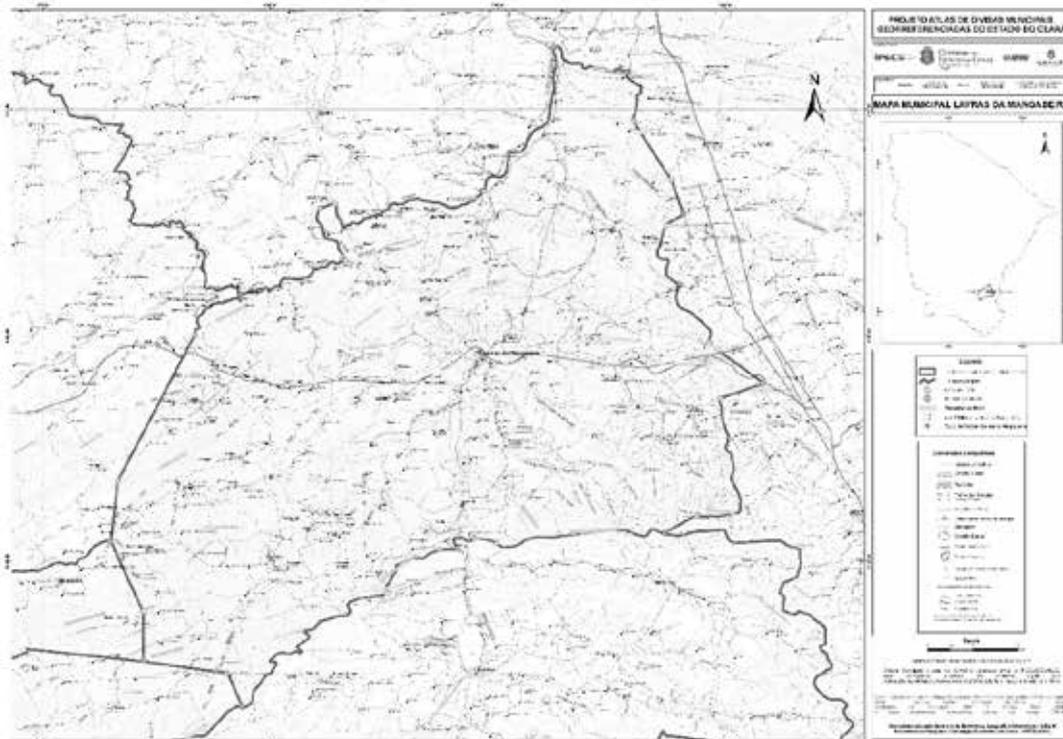
Com o município de IPAUMIRIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no cruzamento da via férrea Arrojado / Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência; segue por este divisor até o pico do Serrote Cupim [518.910 / 9.254.474]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.581 / 9.251.799], na estrada que vai de Três Chalés a Riacho da Palha; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [519.641 / 9.250.811], nas proximidades do Sítio Degredo, no divisor de águas entre o Riacho da Carnaúba e o Córrego Juá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote Pelado [518.178 / 9.243.092] e vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.908 / 9.241.832].

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.908 / 9.241.832]; segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto de coordenadas [503.880 / 9.241.503], na sua extremidade ocidental; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.412 / 9.241.503], no leito do Rio Salgado; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [502.411 / 9.240.782]; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [501.233 / 9.240.782], na ponta oriental da Serra do Barro Branco; prossegue pelo divisor de águas desta serra, alcança a Serra da Tarrafa, segue por seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas [497.695 / 9.237.830], no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [488.179 / 9.230.287], na ponta oriental da Serra do Góis.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [488.179 / 9.230.287], na ponta oriental da cumeada da Serra do Góis; segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [487.187 / 9.232.572] e por mais uma reta, segue até o pico da Serra do Taquari [481.605 / 9.233.346].

Com o município de GRANJEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra do Taquari [481.585 / 9.233.348]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [481.603 / 9.236.653], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e segue por mais uma reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314].

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A oeste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314]; segue em linha reta até o pico da Serra da Mescla [479.939 / 9.245.340]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Mudubim, na Serra do Mudubim [485.049 / 9.255.106] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [488.071 / 9.257.701].



Mapa municipal de Lavras da Mangabeira, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

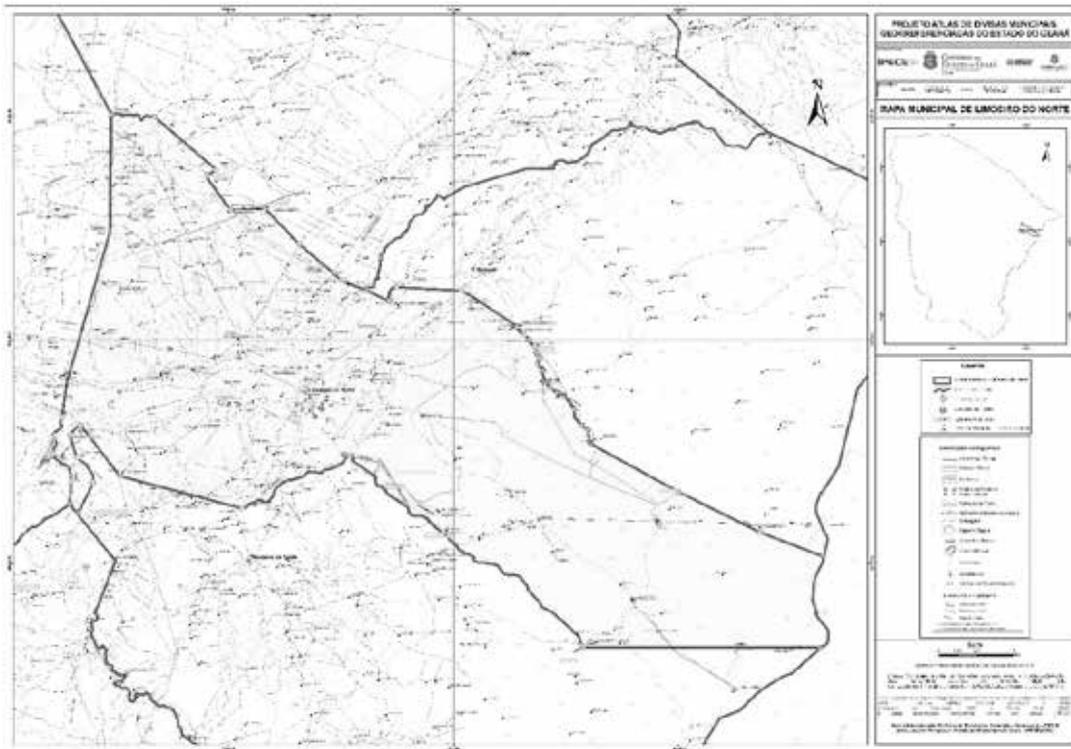
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DELIMOIEIRO DO NORTE

Com o Município de RUSSAS - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.211 / 9.450.135]; desce por este córrego até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à Vila de Bixopá [589.996 / 9.450.004]; segue em linha reta até a extremidade norte da Lagoa do Cruzeiro [594.237 / 9.446.358]; segue pelo meio desta lagoa até o seu centro [593.507 / 9.445.937]; vai em linha reta até o centro da Lagoa Salgada [595.122 / 9.443.705]; por outra reta vai para o centro da Lagoa do Umari [597.435 / 9.443.803]; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [599.757 / 9.441.366], na BR-116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.049 / 9.439.427], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.476 / 9.438.952], na margem direita do rio Jaguaribe e segue em linha reta até o cruzamento do riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.094 / 9.438.362].

Com o Município de QUIXERÉ - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.094 / 9.438.362]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [605.767 / 9.437.538], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.993 / 9.438.534]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.523 / 9.438.293], à margem da Rodovia CE-377; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [611.234 / 9.437.888], ainda na Rodovia CE-377, no seu entroncamento com a estrada de acesso a sede de Quixeré; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [614.194 / 9.435.911], no Cabeço de Santa Cruz; segue pela estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Tomé, passando pelos pontos de coordenadas [615.091 / 9.434.874; 615.474 / 9.434.318],

até seu entroncamento com a Rua Manuel Firmo [615.802 / 9.433.063]; segue pela Rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.914 / 9.432.754; 615.957 / 9.432.594]; até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.103 / 9.432.191]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.169 / 9.432.206]; segue por esta última rua até o seu entroncamento com a rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, [616.177 / 9.432.160]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.178 / 9.432.105]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até o entroncamento com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.214 / 9.432.092]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o cruzamento da Rua Antônio [616.194 / 9.431.991]; segue pela estrada que liga as localidades de Tomé, Macacos e Espinheiro, passando pelos pontos de coordenadas [617.312 / 9.431.252; 617.992 / 9.430.318; 618.503 / 9.429.192; 618.973 / 9.428.479] até o ponto de coordenadas [619.013 / 9.428.073], na Localidade Macacos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.916 / 9.424.821], no Lajedo do Espinheiro; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.345 / 9.422.097]; e prossegue pelo prolongamento desta reta até seu cruzamento com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.631 / 9.420.444]. Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do prolongamento da reta tirada do centro da Lagoa do Rocha ao Lajedo do Espinheiro com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.631 / 9.420.444] e segue pelo limite estadual até o ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385]. Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [619.159 / 9.414.385], no entroncamento da estrada que vai de Sabonete a Sucupira com a estrada que vai para Olho d'Água dos Currais; segue pela antiga estrada que vai de Sabonete a Limoeiros do Norte (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) até seu cruzamento com o rio Quixeré [602.770 / 9.427.178]; sobe por este rio até sua bifurcação no rio Jaguaribe [595.929 / 9.423.680]; vai em linha reta até a Rodovia BR-116 [587.754 / 9.425.873]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.113 / 9.429.338]; vai por outra reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.433 / 9.428.637]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [584.883 / 9.427.092], no divisor de águas entre o riacho Livramento e os afluentes do rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [585.957 / 9.425.330] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299]. Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970]. Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970]; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Umari [584.523 / 9.425.422]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Livramento [583.304 / 9.427.364]; desce pelo riacho do Livramento até sua foz no rio Banabuiú [583.916 / 9.429.751]; vai em linha até o ponto de coordenadas [584.234 / 9.432.137], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.110 / 9.442.231] e vai por outra linha reta até o cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.211 / 9.450.135].



Mapa municipal de Limoeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

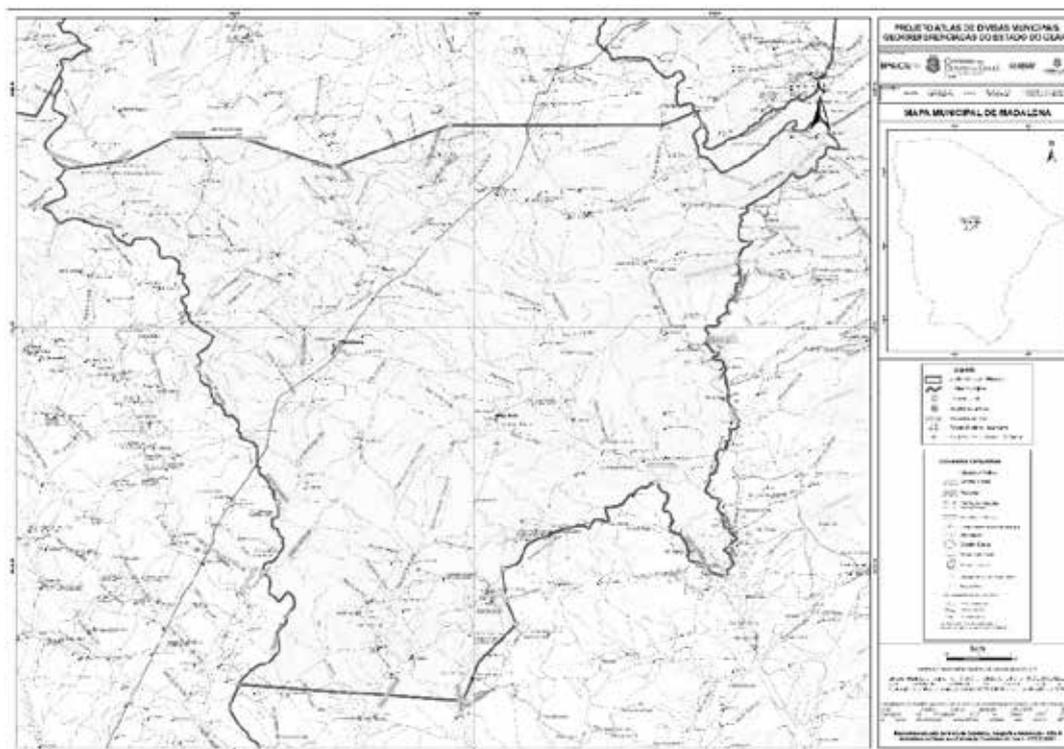
#### ANEXO CIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MADALENA

Com o município de ITATIRA - Ao norte. Começa no pico da Serra da Gameleira [419.457 / 9.474.994]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [423.241 / 9.475.491], na Serrinha; vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.168 / 9.476.938]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.257 / 9.476.992], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.161 / 9.475.080]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.428 / 9.477.742]; segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [456.771 / 9.477.742], na estrada Mufumbo/Serrinha do Paulinos e por mais uma reta, segue para a estrada Paudarcal/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561], no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim. Com o município de CANINDÉ - A leste. Começa na estrada Paudarcal/Distrito de Esperança, no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim [458.832 / 9.478.561]; segue pelo referido divisor até a nascente do riacho dos Três Irmãos [459.267 / 9.477.742]. Com o município de CHORO - A leste. Começa na nascente do riacho dos Três Irmãos [459.267 / 9.477.742]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois. Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim; segue pela estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois até o cruzamento com o Riacho do Lonjão [461.362 / 9.469.098]; desce por este riacho, afluente do Riacho Catarina, prossegue a jusante pelo leito deste riacho e segue pelas águas do Açude Pirabibu até o ponto de coordenadas [460.709 / 9.449.416]; segue pelas águas deste açude, toma o leito do Riacho Pirabibu e sobe por este riacho até o cruzamento com a estrada Várzea Alegre / Fazenda Pau Ferro [456.010 / 9.455.286]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [446.707 / 9.449.888]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [446.973 / 9.447.846], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.613 / 9.446.356]; vai por uma reta, até o ponto de coordenadas [445.274 / 9.443.979]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.319 / 9.441.544] e segue por outra linha reta até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549]. Com o município de BOA VIAGEM - A oeste. Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549]; toma o divisor de águas entre o Riacho das Ipueiras e o Rio da Conceição e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata até a foz do Riacho da Mulata no Riacho Barrigas [431.782 / 9.449.591]; sobe pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Poldrinha [432.707 / 9.453.964]; sobe pelo Riacho da Poldrinha até sua nascente [427.620 / 9.462.447]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até o pico do Serrote da Gameleira [419.457 / 9.474.994].



Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.

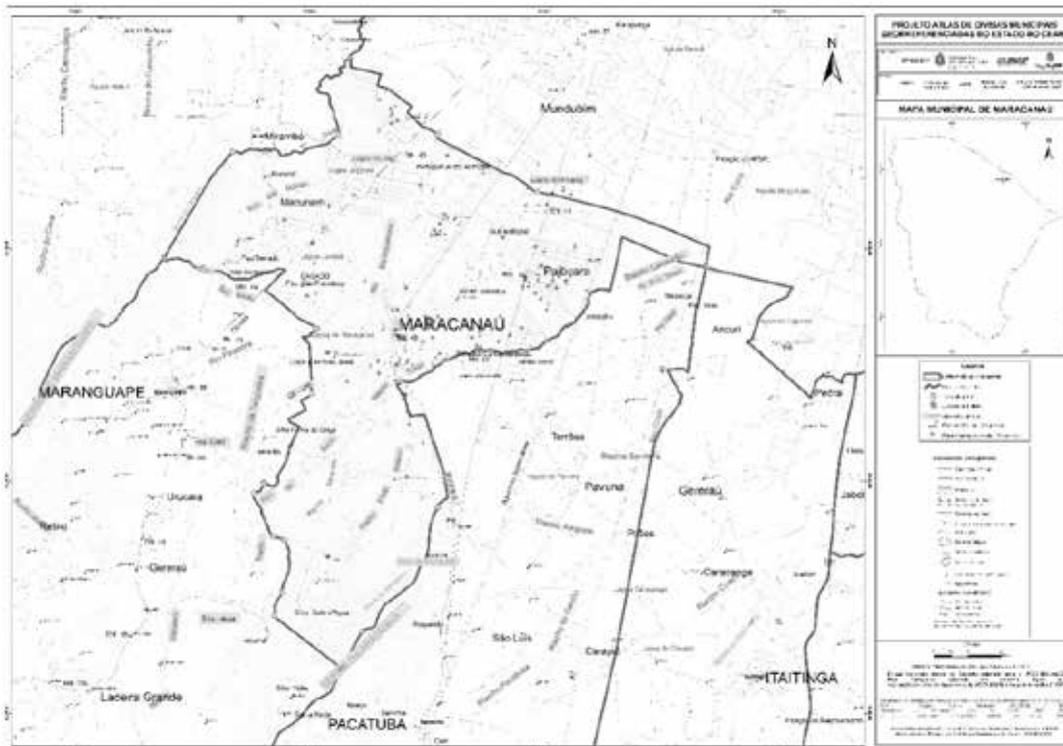
ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.039 / 9.576.127], na Serra da Taquara; por uma reta, segue para a nascente do riacho do Dadá, afluente do riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [536.689 / 9.576.920]; desce por este riacho até seu cruzamento com a CE-251, também denominada rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, no ponto de coordenadas [537.260 / 9.576.993]; continua pelo riacho do Dadá até sua confluência no riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [539.829 / 9.577.366]; prossegue pelo riacho Urucutuba até seu cruzamento com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]. Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Urucutuba com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816]; segue pela linha férrea até a passagem inferior sobre rua Júlio Colf [540.224 / 9.579.453]; apanha a rua Júlio Colf até seu cruzamento com a Av. Maciel Bezerra [541.107 / 9.579.248]; segue pela Av. Maciel Bezerra, sentido Maracanaú, até o seu cruzamento com a rua José Arão [541.023 / 9.578.893]; segue pela rua José Arão até seu cruzamento com a Av. Presidente Juscelino Kubitschek [541.296 / 9.578.824]; apanha a rua Possidônio Sousa Costa Campos e segue até seu cruzamento com a rua Tebas [542.022 / 9.578.283]; segue pela rua Tebas, sentido Maracanaú, até seu cruzamento com a rua Santo Antônio [541.913 / 9.578.094]; segue pela rua Santo Antônio até seu cruzamento com a Av. General Osório de Paiva [542.398 / 9.577.624] no canteiro central desta avenida; segue por este canteiro central da Av. General Osório de Paiva, sentido Fortaleza, até seu cruzamento com a rua Jardim Colares [542.428 / 9.577.654]; segue pela rua Jardim Colares até o rio Maranguapinho [542.840 / 9.577.443]; sobe pelo rio Maranguapinho até o ponto de coordenadas [542.780 / 9.577.324]; apanha a rua Geraldo Nóbrega e segue até seu cruzamento com a rua Via Férrea [544.784 / 9.576.279]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [545.020 / 9.576.216]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [545.063 / 9.576.192], no cruzamento da rua N com a rua A; apanha a rua N até seu cruzamento com a Av. Contorno Norte [545.787 / 9.575.667], no seu canteiro central; segue pelo canteiro central desta avenida até seu cruzamento com a Av. Godofredo Maciel (Av. Mendel Steinbruch) [546.161 / 9.575.614]; segue por esta, contornando a rotatória na sua parte norte, até seu cruzamento com a Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) [546.259 / 9.575.614]; apanha o canteiro central da Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) até o ponto de coordenadas [548.104 / 9.575.135]; deste ponto, segue contornando o DIF III, até o ponto de coordenadas [550.556 / 9.574.200]; segue em linha reta até a parede da Barragem do Palmeiras, no ponto de coordenadas [550.921 / 9.574.066] e segue pela parede da Barragem, sentido Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário. Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário; segue canteiro central da Av. Quarto Anel Viário, até o ponto de coordenadas [548.312 / 9.574.346], no cruzamento com a rua sem denominação; apanha a rua sem denominação e segue por ela até seu cruzamento com a rua Luís Gonzaga dos Santos, no ponto de coordenadas [548.135 / 9.573.489]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [547.961 / 9.572.714] no rio Timbó ou Lameirão; sobe pelo riacho Timbó ou Lameirão, até o ponto de coordenadas [541.590 / 9.569.915], no cruzamento com a rua Manoel Pereira; segue pela rua Manoel Pereira, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.750 / 9.569.591], no seu entroncamento com a rua 17; apanha a rua 17 o entroncamento com uma rua sem denominação, no ponto de coordenadas [541.860 / 9.569.624]; apanha esta rua sem denominação, sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.865 / 9.569.570], no seu entroncamento com a rua 16; segue pela rua 16, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [541.823 / 9.569.565], no final da rua; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.828 / 9.569.532], no final da rua 15; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.836 / 9.569.479], no final da rua 14; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.849 / 9.569.427], no final da rua 13; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.871 / 9.569.373], no final da rua 12; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.889 / 9.569.321], no final da rua 11; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.900 / 9.569.271], no final da rua 10; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.906 / 9.569.219], no final da rua 09; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.914 / 9.569.157], na 08; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.918 / 9.569.109], no final da rua 07; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.920 / 9.569.084]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.962 / 9.569.085]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.967 / 9.569.061], no final da rua 06; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.975 / 9.569.008], no final da rua 05; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.979 / 9.568.955], no final da rua 04; segue pela rua 04, até o ponto de coordenadas [542.245 / 9.568.983]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.415 / 9.568.999], na linha férrea; segue pela linha férrea sentido sul, até o ponto de coordenadas [543.115 / 9.566.502], no seu cruzamento com a linha de transmissão; segue por esta linha de transmissão, até o ponto de coordenadas [542.832 / 9.566.297], no seu cruzamento com a CE-350; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [542.797 / 9.566.211], na serra da Monguba; segue pelo divisor da serra da Monguba, apanha do divisor da serra da Aratã, até o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351]. Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratã; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.900 / 9.562.945], no divisor de águas entre os riachos João de Barro e Santo Antônio, formadores do Riacho Lameirão ou Timbó; segue pelo meio deste divisor até o ponto de coordenadas [538.260 / 9.565.230], na estrada Santo Antônio do Pitaguary – Rodovia CE-350; segue por esta estrada, pela sua margem direita da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [537.791 / 9.565.464; 537.601 / 9.565.921; 537.316 / 9.566.660; 537.515 / 9.566.693; 537.619 / 9.566.941; 537.931 / 9.566.828; 538.014 / 9.567.140] até seu entroncamento com a CE-350, no ponto de coordenadas [538.401 / 9.568.024]; segue pela CE-350 até o ponto de coordenadas [538.377 / 9.568.036]; apanha a estrada que contorna a Estação de Tratamento de Águas de Maranguape, pela margem esquerda da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [538.446 / 9.568.064; 538.467 / 9.568.123; 538.454 / 9.568.132; 538.560 / 9.568.381; 538.674 / 9.568.647; 538.416 / 9.568.760]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [538.357 / 9.568.866], em uma estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Maracanaú; segue por esta estrada, pela margem esquerda, até o ponto de coordenadas [538.878 / 9.569.142],

na mesma estrada; apanha a estrada que contorna o Aterro Sanitário de Maracanaú, pela margem esquerda, até seu entroncamento com a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú, no ponto de coordenadas [538.732 / 9.569.417]; apanha a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú, pela margem esquerda, sentido centro de Maracanaú, até o ponto de coordenadas [539.076 / 9.569.611], no cruzamento com a estrada de acesso a Barragem do Rio Maranguapinho; apanha a estrada de acesso a Barragem do Rio Maranguapinho, pela margem esquerda, e segue por esta até o ponto de coordenadas [538.778 / 9.571.330]; apanha o desaguadouro do Rio Maranguapinho até o ponto de coordenadas [539.236 / 9.571.599]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [539.129 / 9.571.658], na estrada de urbanização do Rio Maranguapinho; apanha a estrada que passa por Pau Serrado, pela margem esquerda, passando pelos seguintes pares de coordenadas [538.662 / 9.571.886; 538.230 / 9.572.287]; deste último ponto, segue por uma reta até a CE-065, no ponto de coordenadas [537.658 / 9.572.737], no canteiro central da CE-065; segue pelo canteiro central da CE-065 para norte, sentido Maracanaú, até o ponto de coordenadas [538.253 / 9.573.347], na confrontação com a Avenida Dezesesseis de Agosto; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [538.242 / 9.573.366], no divisor de águas entre os riachos São Bento e Taboqueira; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [536.328 / 9.573.323]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.118 / 9.573.328], no Riacho São Bento; sobe pelo Riacho São Bento até seu cruzamento com a estrada que parte da CE-065 e vai até a localidade de Rio do Meio, no ponto de coordenadas [535.352 / 9.573.622]; segue por esta estrada, pela margem esquerda, até o ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape.



Mapa municipal de Maracanaú, parte integrante desta Lei.

ANEXO CV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

Com o município de CAUCAIA - Ao norte e a oeste. Começa na foz do riacho Santa Luzia no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988]; segue em linha reta até o pico do serrote Bom Princípio [514.248 / 9.561.327]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Jaramataia [516.836 / 9.558.438]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do serrote dos Vieiras [520.911 / 9.562.077]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Martins [522.624 / 9.561.617]; toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape.

Com o município de MARACANAÚ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na Serra de Maranguape; apanha a estrada que parte da CE-065 para a localidade Rio do Meio, pela sua margem direita, até o ponto de coordenadas [535.352 / 9.573.622], no seu cruzamento com o riacho São Bento; desce pelo riacho São Bento, até o ponto de coordenadas [536.118 / 9.573.328]; por uma linha reta, segue ao ponto de coordenadas [536.328 / 9.573.323], no divisor de águas entre os riachos São Bento e Taboqueira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [538.242 / 9.573.366]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [538.253 / 9.573.347], no canteiro central da CE-065, na confrontação com a Avenida Dezesesseis de Agosto; segue pelo canteiro central da referida via, sentido sul, até o ponto de coordenadas [537.658 / 9.572.737]; segue por uma linha reta até a estrada que passa por Pau Serrado, pela margem direita, passando pelos seguintes pares de coordenadas [538.230 / 9.572.287; 538.662 / 9.571.886]; seguindo pela referida estrada até o ponto de coordenadas [539.129 / 9.571.658], na estrada de urbanização do rio Maranguapinho; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [539.236 / 9.571.599], no desaguadouro do rio Maranguapinho; sobe pelo desaguadouro deste rio, até a estrada sobre a barragem do rio Maranguapinho, no ponto de coordenadas [538.778 / 9.571.330]; apanha a referida estrada, pela margem direita, até o ponto de coordenadas [539.076 / 9.569.611], no seu cruzamento com a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú; apanha a estrada do Aterro Sanitário de Maracanaú pela sua margem direita, sentido CE-350, até o cruzamento da estrada com a estrada de contorno do aterro, no ponto de coordenadas [538.732 / 9.569.417]; segue pela margem direita desta última estrada, até o ponto de coordenadas [538.878 / 9.569.142], na mesma estrada; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [538.357 / 9.568.866], em uma estrada de acesso ao Aterro Sanitário de Maracanaú; apanha a estrada que contorna a Estação de Tratamento de Águas de Maranguape, pela margem direita da via, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [538.416 / 9.568.760; 538.674 / 9.568.647; 538.560 / 9.568.381; 538.454 / 9.568.132; 538.467 / 9.568.123; 538.446 / 9.568.064]; continua pela referida estrada até seu entroncamento com a CE-350, no ponto de coordenadas [538.377 / 9.568.036]; apanha a CE-350 até seu entroncamento com a estrada Santo Antônio do Pitaguary - Rodovia CE-350, no ponto de coordenadas [538.401 / 9.568.024]; apanha a estrada Santo Antônio do Pitaguary, pela margem esquerda da via, seguindo pelos pares de coordenadas [538.014 / 9.567.140; 537.931 / 9.566.828; 537.619 / 9.566.941; 537.515 / 9.566.693; 537.316 / 9.566.660; 537.601 / 9.565.921; 537.791 / 9.565.464]; continua pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [538.260 / 9.565.230], no cruzamento da estrada com o divisor de águas entre os riachos João de Barro e Santo Antônio, formadores do riacho Lameirão ou Timbó; apanha o referido divisor até o ponto de coordenadas [537.900 / 9.562.945] e deste ponto, em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratanha.

Com o município de PACATUBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na Serra da Aratanha e segue pela cumeeada da Serra

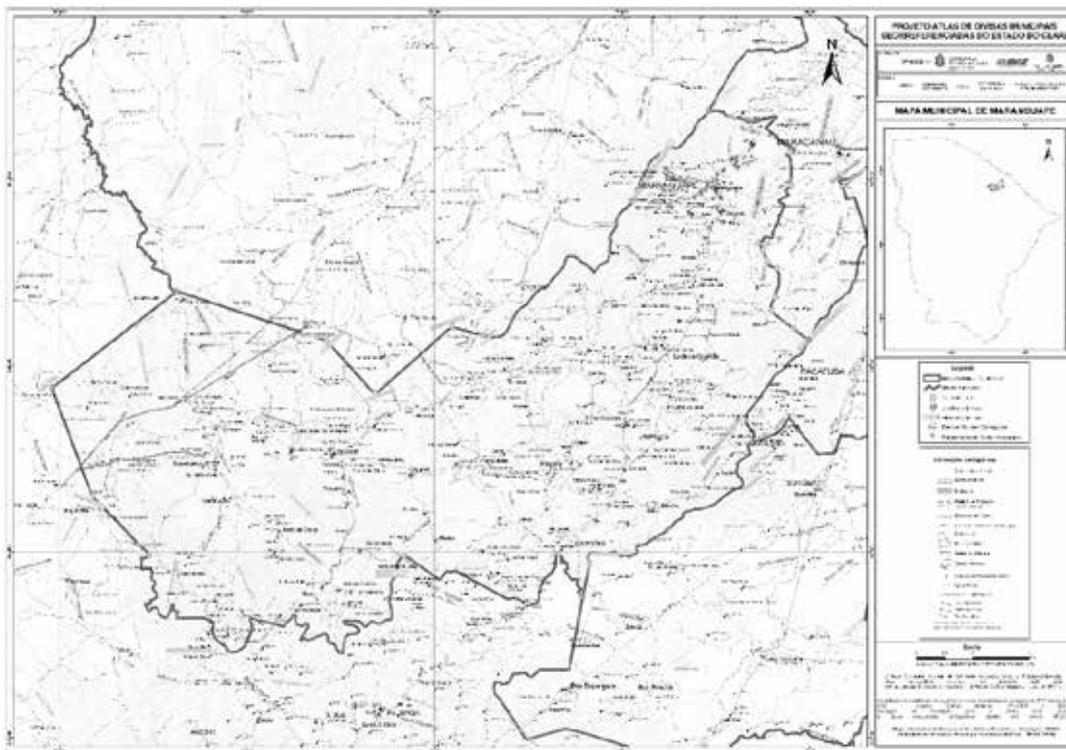
da Aratanha até o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na confrontação da nascente do riacho Machado.

Com o município de GUAÍÚBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha e na confrontação da nascente do riacho Machado; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.260 / 9.549.261] e segue em linha reta até o riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

Com o município de PALMÁCIA - Ao sul. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; sobe pelo riacho Baú até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.561 / 9.549.864]; segue pela Rodovia CE-065, sentido Palmácia, até o ponto de coordenadas [524.982 / 9.547.127], no entroncamento com a CE-354; segue pela CE-354, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [523.899 / 9.547.451]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [521.094 / 9.548.987], no Serrote dos Tanques; segue por este divisor, até o ponto de coordenadas [520.373 / 9.548.576]; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [520.266 / 9.548.503], na estrada que liga as localidades Botija e Melão; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [518.371 / 9.549.841], no divisor de águas do Serrote Santo Antônio dos Melos; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [517.739 / 9.546.719]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [517.679 / 9.546.360], na cota de 300 metros da Serra do São João; contorna esta serra, pela sua vertente norte e cota de 300 metros, até o ponto de coordenadas [512.010 / 9.545.983]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.186 / 9.546.423], no divisor de águas da Serra do Gigante; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [510.268 / 9.545.795]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.108 / 9.545.420], na cota de 600 metros, na Serra do Boqueirão; contorna a Serra do Boqueirão, pela extremidade sul, até o ponto de coordenadas [507.889 / 9.546.383], na estrada Sítio Pilões – Antônio Marques; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [507.644 / 9.546.448], no açude da localidade de Pilões e por mais uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão; toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.817 / 9.549.822], na Pedra Vermelha; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.758 / 9.552.966] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988].



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.

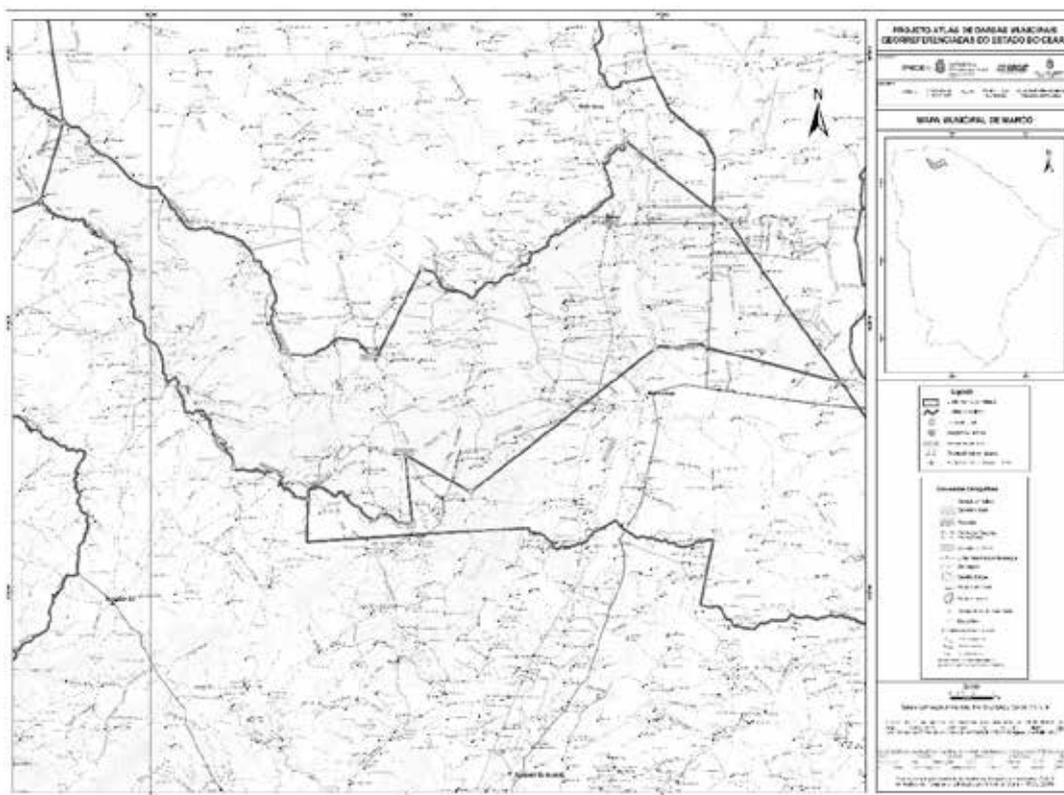
ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MARCO

Com o município de BELA CRUZ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Boa Esperança / Pedra Branca de Dentro – via Pedral, localidade Pedral, com o rio Inhanduba [333.858 / 9.661.435]; sobe por este rio até a foz do desaguadouro da lagoa do João de Sá [349.317 / 9.646.072]; sobe por este desaguadouro até o seu início [355.896 / 9.645.698]; segue em linha reta até a nascente mais ao sul do riacho Vaca Brava [359.057 / 9.651.696]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Córrego [365.729 / 9.651.556]; desce pelo riacho do Córrego até sua foz no rio dos Caibros [373.371 / 9.660.240] e segue pela linha reta tirada da referida foz para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, até seu cruzamento com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589].

Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada da foz do riacho Boca do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589]; segue por esta reta até o ponto de coordenadas [380.711 / 9.654.757], na parte sul da lagoa de Santa Rosa; segue por outra reta até em direção à foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim até o ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033].

Com o município de MORRINHOS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho São Joaquim [379.131 / 9.646.346]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Acaraú [375.470 / 9.646.281]; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [362.510 / 9.636.696], nas proximidades de uma das nascentes do riacho Córrego; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [357.917 / 9.639.160], na parte norte da lagoa do Miguel; por outra reta, rumo sul, segue até a nascente do riacho Pedra Redonda [358.417 / 9.634.537]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo riacho Pajeú até sua foz no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241].

Com o município de SENADOR SÁ - A oeste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241]; desce pelo riacho Benguê até sua foz no rio Tucunduba [345.804 / 9.638.351] e desce pelo rio Tucunduba até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no boqueirão da localidade Apertado. Com o município de GRANJA - A oeste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435], no cruzamento de uma estrada com o rio Inhanduba, na localidade Pedral.



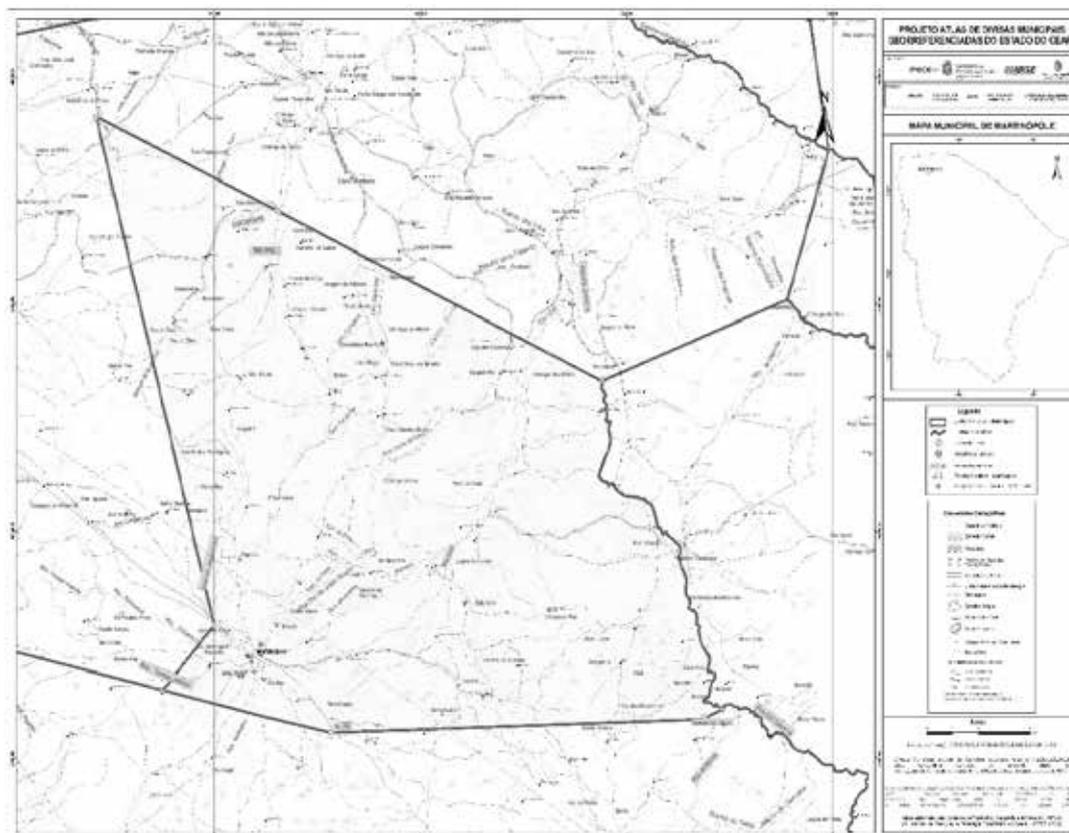
Mapa municipal de Marco, parte integrante desta Lei.

ANEXO CVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE

Com o município de GRANJA - A oeste e ao norte. Começa no porto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no cruzamento com a reta tirada do antigo quilômetro cinquenta da RFFSA para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [309.980 / 9.644.681] na estrada de ferro com o riacho Jaguarapi; vai em linha reta até o cruzamento do divisor de águas entre o rio Coreaú e o riacho Jaguarapi com a reta tirada para a foz do córrego da Siriema no riacho Jaguarapi [305.396 / 9.662.635]; segue por essa reta até a foz do referido córrego [312.438 / 9.659.284] e continua pela mesma reta até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278].

Com o município de SENADOR SA - A leste. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278]; e sobe pelo riacho da Jurema até a foz do riacho Mundé [329.722 / 9.641.707].

Com o município de URUOCA - Ao sul. Começa na foz do riacho Mundé no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707]; vai em linha reta até o pico do serrote Jaburu [328.952 / 9.641.352]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [314.525 / 9.640.881], na antiga estrada de ferro; e vai por outra reta em direção a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú até o ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no divisor de águas entre os rios Coreaú e Una.



Mapa municipal de Martinópolis, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

Com o município de SENADOR SÁ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiúá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru; segue em linha reta até o pico do morro do Camelo [329.923 / 9.619.812]; vai em linha reta até o pico do serrote Penedo, na serra Verde [331.624 / 9.624.830] e segue pelo divisor de águas entre os rios Tucunduba e Acaraú, até o pico do serrote Babeco [350.906 / 9.629.516].

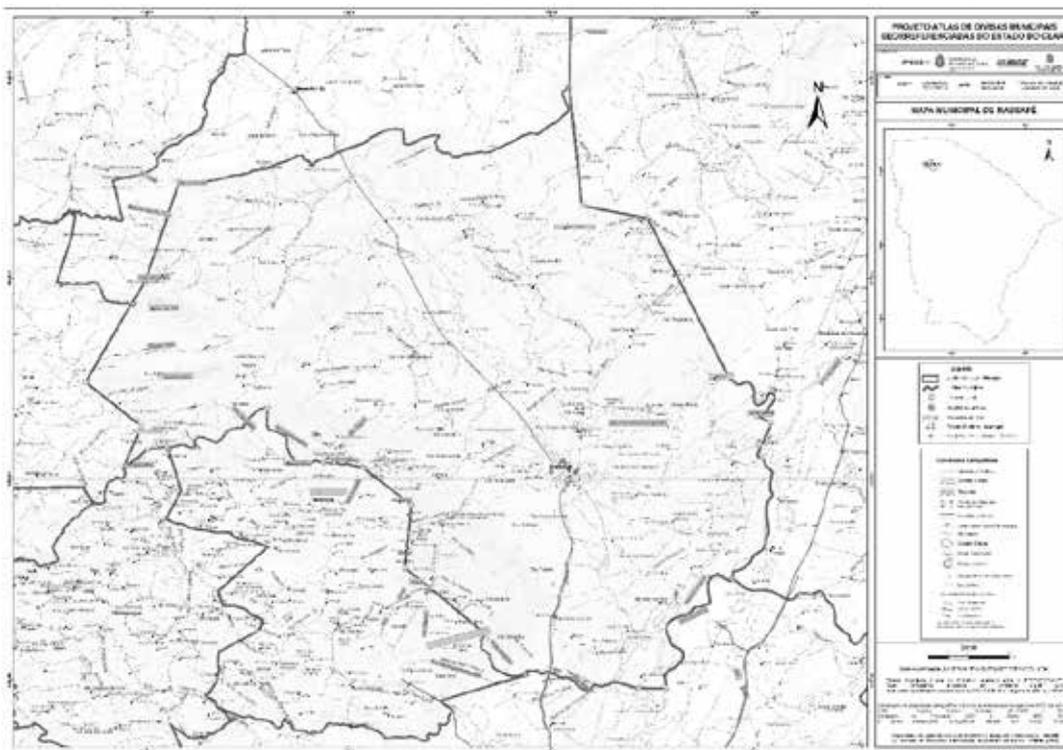
Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - A leste. Começa no pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516]; segue em linha reta até o pico do morro Vermelho [351.533 / 9.623.628]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.774 / 9.623.005], na propriedade de José Tomaz; segue por mais uma linha reta, passando pelo serrote Madeiro, até a nascente de um riacho [358.754 / 9.615.136]; desce pelo referido riacho até a sua foz no desaguadouro do açude Acaraú Mirim [360.918 / 9.614.325]; sobe por este desaguadouro até o ponto de coordenadas [360.205 / 9.613.160]; vai em linha reta até o ponto de coordenada [360.870 / 9.612.819], numa estrada, nas proximidades da localidade Gregório; segue por esta estrada, sentido sul, até o cruzamento com o desaguadouro do açude Acaraú Mirim [360.404 / 9.611.775]; desce por este desaguadouro até sua foz no rio Acaraú [360.487 / 9.611.068] e sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho Caioca [359.020 / 9.604.980].

Com o município de SOBRAL - Ao sul. Começa na foz do riacho Caoca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980]; sobe pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [355.727 / 9.599.574]; segue por um paralelo, sentido oeste, até a foz do riacho Fazendinha no riacho Ipuera [354.448 / 9.599.574] e sobe pelo riacho Fazendinha até a confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251].

Com o município de MERUOCA - Ao oeste e ao sul. Começa na confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251]; segue pelo divisor de águas entre estes riachos até o pico da serra da Meruoca [346.793 / 9.602.258]; segue em linha reta até a confluência do riacho Cajueiro com o riacho Santa Úrsula [343.963 / 9.604.646]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [342.777 / 9.605.576], nas proximidades da localidade Pintos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [343.091 / 9.608.732], na parte mais alta da localidade Cadoz; segue por outra linha reta até a confluência do riacho Meruoca com o riacho Bom Jesus [340.754 / 9.610.534]; sobe pelo riacho Bom Jesus até a foz do riacho Caranguejinho [339.174 / 9.610.786]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.761 / 9.610.825], no cruzamento da estrada Caranguejinho / Meruoca com o divisor de água entre o riacho Caranguejo, a oeste e os riachos Caranguejinho e Tucuns, a leste; segue por este divisor de águas até sua incidência com a curva de nível de 360 metros [335.979 / 9.613.540]; segue pela referida curva de nível até o ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca.

Com o município de ALCANTARAS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [330.964 / 9.611.626]; por mais uma reta até o ponto de coordenadas [330.035 / 9.611.468]; segue por outra linha reta até o cruzamento da estrada Carnaubinha / Boa Esperança com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531].

Com o município de MORAÚJO - A oeste. Começa no cruzamento da estrada Carnaubinha / Boa Esperança com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531]; segue em linha reta até o pico do serrote do Acavã [329.739 / 9.612.653]; vai por outra linha reta até o pico mais ocidental do serrote do Aiúá [326.993 / 9.614.832]; segue por mais uma linha reta até ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na incidência do divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru com a reta tirada do pico do morro do Camelo para a o pico mais ocidental do serrote do Aiúá, na serra do Mel.



Mapa municipal de Massapê, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MAURITI

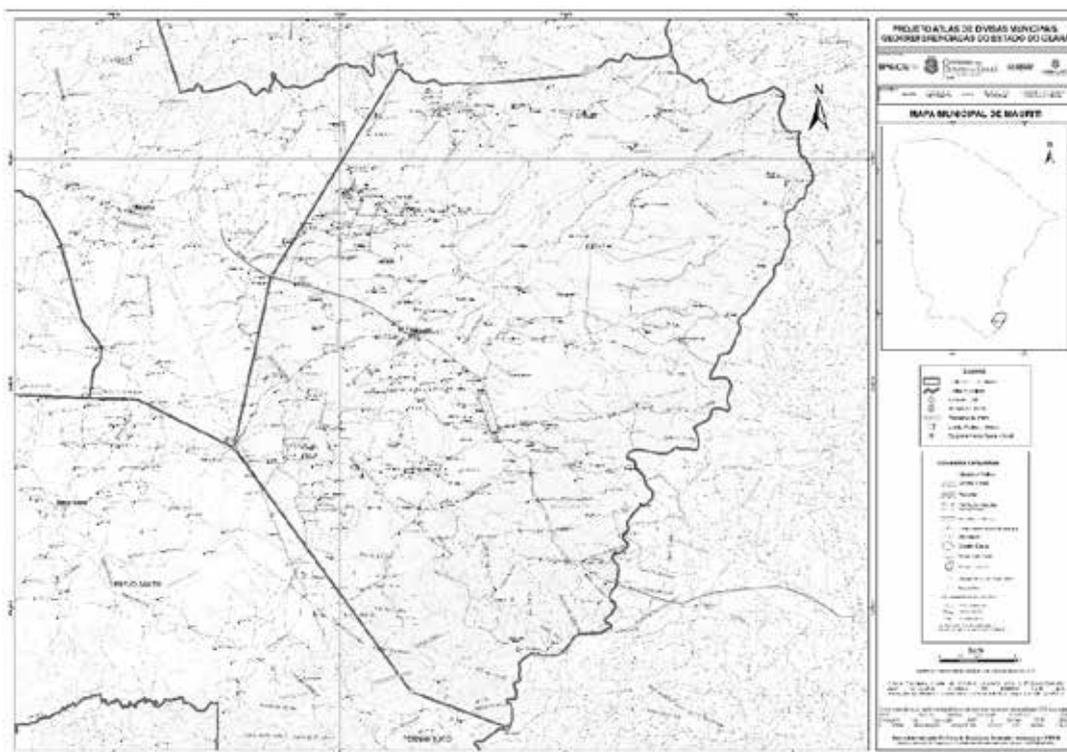
Com o município de BARRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [523.963 / 9.201.159], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [528.878 / 9.199.976], na estrada que liga Mararupá a Angico e Riachão; vai em linha reta até o pico do Morro do Filipe [536.149 / 9.200.591]; apanha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cuncas que deságuam a montante da foz do Riacho das Vazantes até a incidência sobre o limite interestadual com a Paraíba [541.953 / 9.201.901], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho de Porcos.

Com o estado da PARAÍBA - Ao norte e a leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [541.953 / 9.201.901], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e o ponto de coordenadas [531.422 / 9.157.488], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [531.422 / 9.157.488], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco, até o ponto de coordenadas [531.188 / 9.157.011], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no limite interestadual com Pernambuco, no ponto de convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco [531.188 / 9.157.011]; vai em linha reta para o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.723 / 9.159.448] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [512.980 / 9.175.719], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MILAGRES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [512.980 / 9.175.719], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.422 / 9.187.063], na Rodovia CE - 384; e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.963 / 9.201.159], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos.



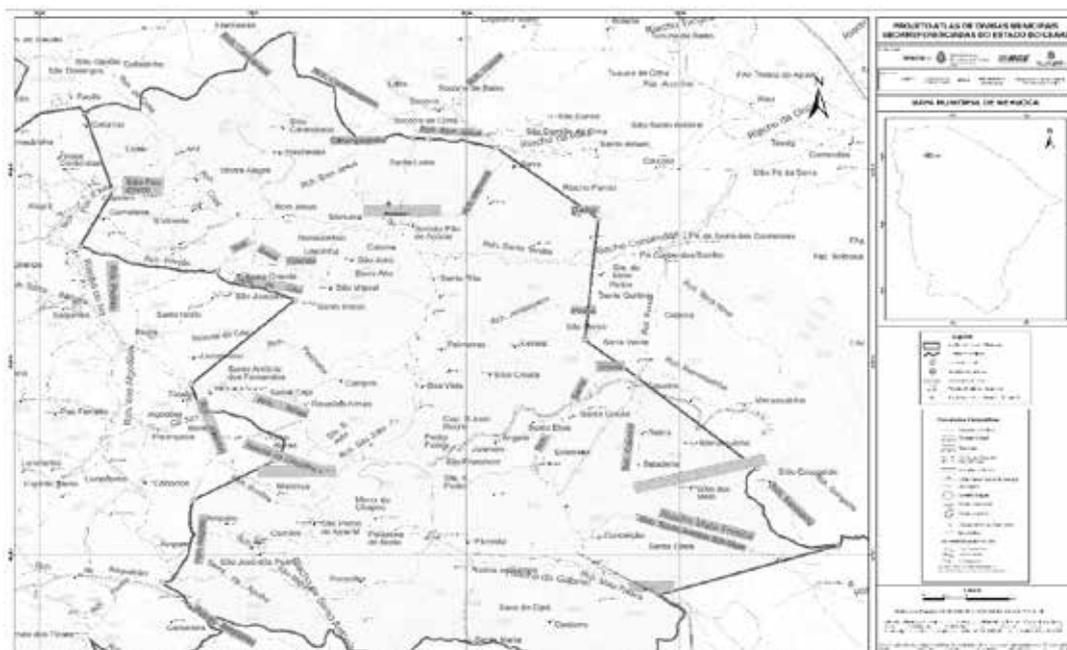
Mapa municipal de Mauriti, parte integrante desta Lei.

ANEXO CX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MERUOCA

Com o município de MASSAPÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros; segue pela referida curva de nível até a sua incidência no divisor de água entre o riacho Caranguejo, a oeste e os riachos Caranguejinho e Tucuns, a leste [335.979 / 9.613.540]; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [338.761 / 9.610.825], no cruzamento com a estrada Caranguejinho / Meruoca; vai em linha reta até a foz do riacho Caranguejinho no riacho Bom Jesus [339.174 / 9.610.786]; desce pelo riacho Bom Jesus até a sua confluência com o riacho Meruoca [340.754 / 9.610.534]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [343.091 / 9.608.732], na parte mais alta da localidade Cadoz; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [342.777 / 9.605.576], nas proximidades da localidade Pintos; segue em linha reta até a confluência do riacho Cajueiro com o riacho Santa Úrsula [343.963 / 9.604.646]; segue em linha reta até o pico da serra da Meruoca [346.793 / 9.602.258]; toma o divisor de águas entre os riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido e segue por este divisor até a confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251].

Com o município de SOBRAL - Ao sul. Começa na confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [344.533 / 9.598.967], no cruzamento da rodovia CE - 440 com a curva de nível de 320 metros, na encosta da serra da Meruoca, nas proximidades da localidade Sítio Novo e segue pela referida curva de nível até o cruzamento do riacho Boqueirão [333.516 / 9.598.656].

Com o município de ALCÂNTARAS - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca com o riacho Boqueirão [333.516 / 9.598.656]; sobe por este riacho até a foz do riacho Amparo [332.895 / 9.599.284]; sobe pelo riacho Amparo até a sua nascente [333.625 / 9.601.433]; segue em linha reta até o pico do serrote da Cangalha [335.469 / 9.602.421], nas proximidades da localidade São Cipriano; segue pelo divisor de águas entre os riachos Almas e Bonfim até a confluência do riacho Bonfim com o riacho Almas [333.555 / 9.604.429]; segue por uma linha reta até a nascente do riacho do Céu [336.002 / 9.606.639]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Baixa Grande [334.132 / 9.607.378]; desce pelo riacho do Poção até o ponto de coordenadas [330.963 / 9.608.024]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.722 / 9.609.441], no sítio Pau d'Arco e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros.



Mapa municipal de Meruoca, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MILAGRES

Com o município de AURORA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657], no Riacho Oitis ou Quebra; vai em linha reta, para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.652 / 9.217.214] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [510.051 / 9.217.107].

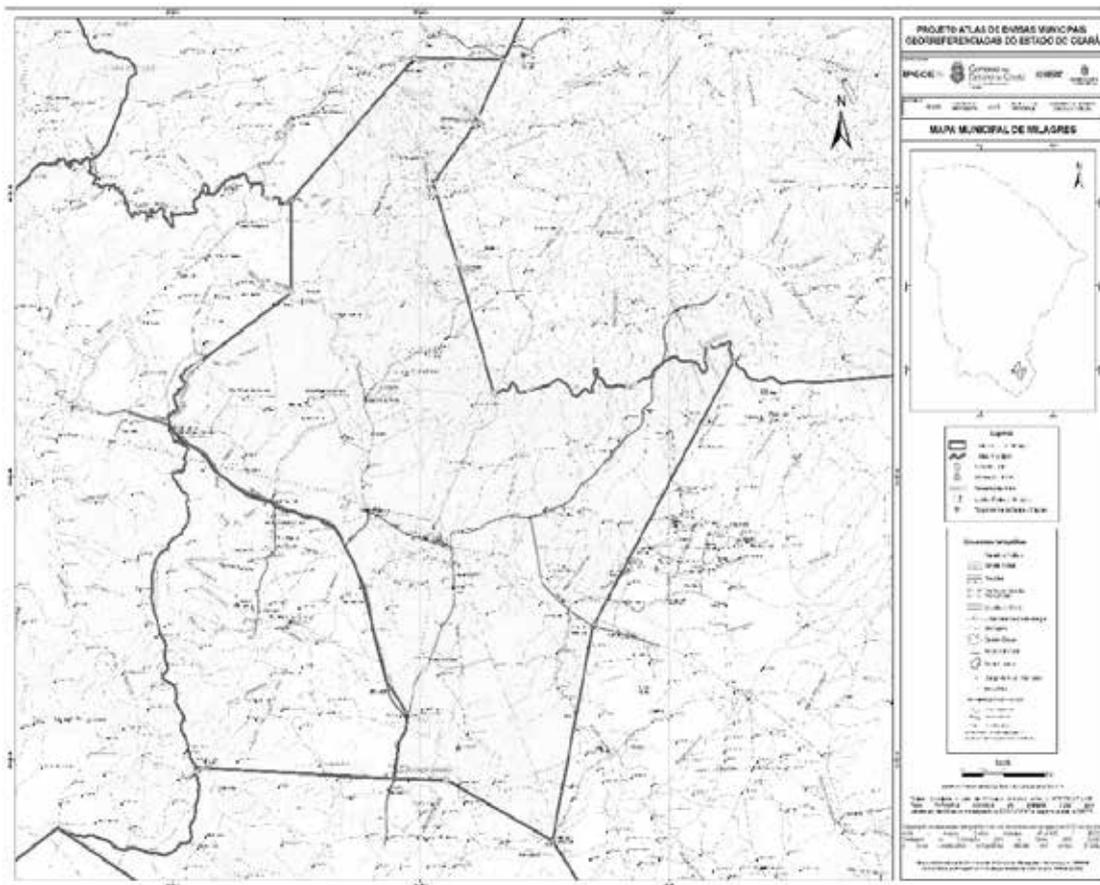
Com o município de BARRO - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [510.051 / 9.217.107]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi / Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508.258 / 9.213.625]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho das Aningas com a estrada Poço Cercado / Lagoa da Vaca [505.776 / 9.210.561]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [507.231 / 9.206.340], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho; por mais uma reta segue até o pico ocidental da Serra do Ouricuri [509.437 / 9.199.387], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor, passando pelas cumeadas da Serra do Ouricuri e da Serra do Trapiá até o ponto de coordenadas [523.963 / 9.201.159], na parte oriental desta última serra.

Com o município de MAURITI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [523.963 / 9.201.159], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.422 / 9.187.063], na Rodovia CE – 384 e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512.980 / 9.175.719], no Alto da Boa Vista.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [512.980 / 9.175.719], no Alto da Boa Vista; segue em linha reta até a confluência do Riacho Tamanduá com o Riachão [506.563 / 9.178.939] e por outra reta, tirada para o Pontal de São Felipe, segue até o ponto de coordenadas [503.323 / 9.179.014], no cruzamento com a Rodovia BR – 116.

Com o município de ABAIARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.323 / 9.179.014], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão com a Rodovia BR-116; segue pela BR – 116 até o entroncamento da Rodovia CE – 293 [504.231 / 9.182.472] e segue pela CE – 293 até seu cruzamento com o Riacho Olho d'Água Comprido [489.867 / 9.197.549].

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [489.865 / 9.197.540]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Lameiro [491.537 / 9.200.999]; por uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [497.202 / 9.204.762], no Riacho dos Porcos e vai em linha reta até o cruzamento com o Riacho Oitis ou Quebra [497.189 / 9.209.657].



Mapa municipal de Milagres, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MILHÃ

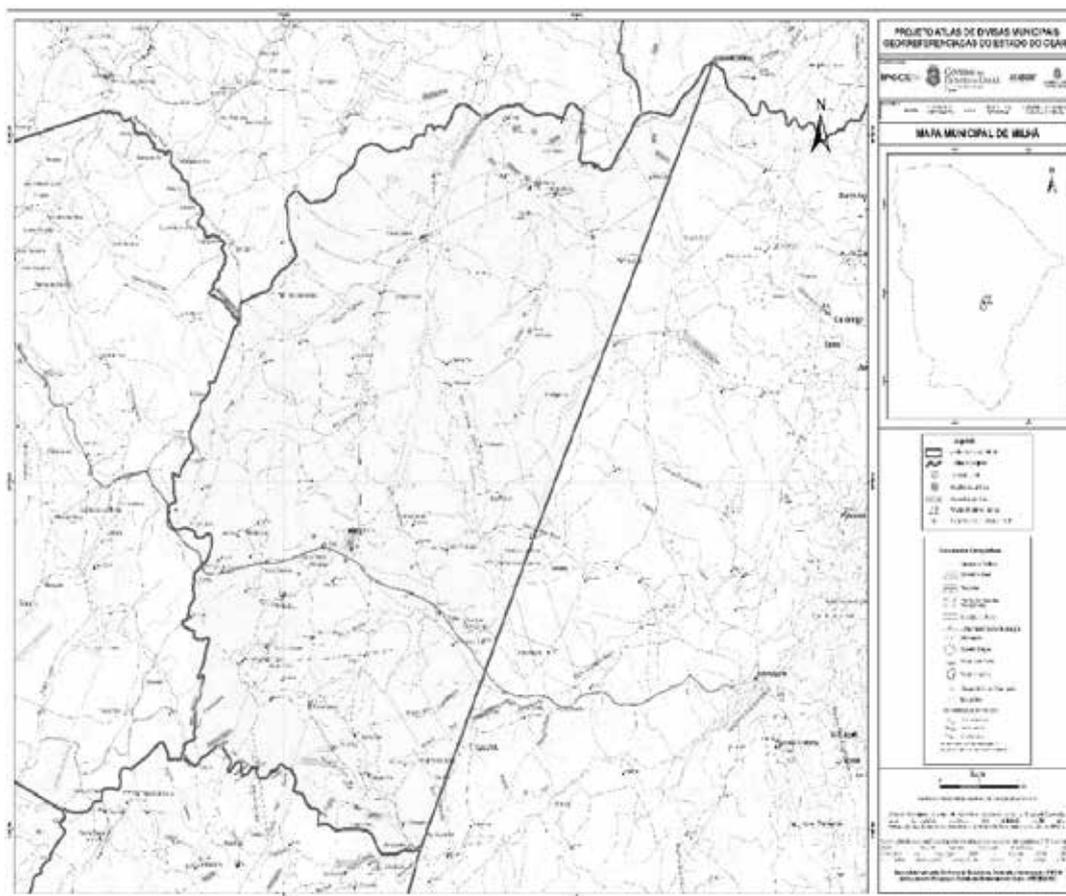
Com o município de BANABUIÚ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [493.321 / 9.390.839], na convergência das vertentes do riacho Muricizinho, do riacho da Fonseca, com topônimo local de riacho Cruxatu, ao norte, e do riacho Caiçara, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497.012 / 9.393.183].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste. Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.012 / 9.393.183] e vai em linha reta até a foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul. Começa na foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063]; segue pelo divisor de águas entre o riacho da Maré e o riacho Verde e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de SENADOR POMPEU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até alcançar a nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste e ao norte. Começa na nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838]; segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até o ponto de coordenadas [475.575 / 9.387.662], na confrontação da nascente do riacho Cachoeirinha; segue pelo divisor de águas entre o riacho Cachoeirinha, ao norte, e o riacho Valentim, ao sul, até alcançar a foz do riacho Cabeça de Boi no riacho Valentim [485.184 / 9.390.689]; toma o divisor de águas entre as vertentes do riacho da Serra e do riacho Cabeça de Boi, ao sul, e a dos afluentes do rio Banabuiú e do riacho Valentim, ao norte, e segue pelo divisor de águas entre o riacho Caiçara e o riacho da Fonseca até o ponto de coordenadas [493.321 / 9.390.839], na convergência das vertentes do riacho Muricizinho, do riacho da Fonseca, com topônimo local de riacho Cruxatu, ao norte, e do riacho Caiçara, ao sul.



Mapa municipal de Milhã, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

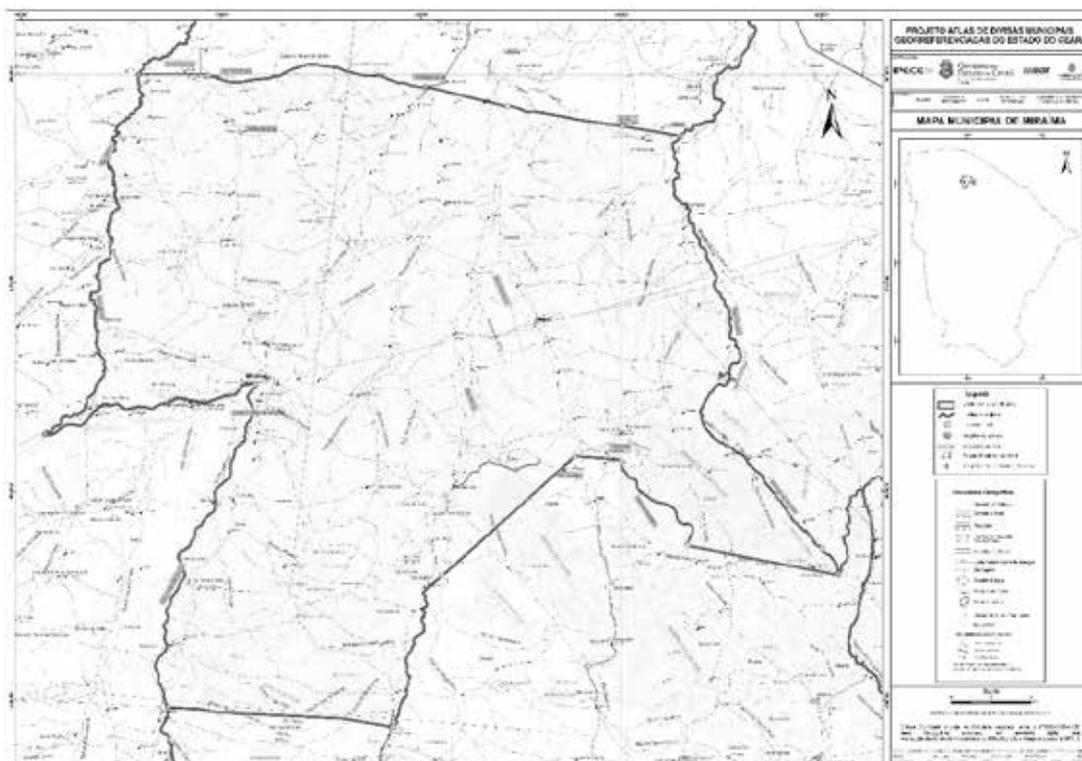
Com o município de AMONTADA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011], no rio Aracati-Mirim; segue pelo paralelo até o ponto de coordenadas [389.347 / 9.620.011], na bifurcação da estrada que liga a localidade Serrote à localidade Várzea da Onça com a estrada Amontada Velha; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada Mulungu / Amontada – Via Tamarindo [400.203 / 9.619.431]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [404.198 / 9.618.477] no entroncamento das estradas Pilões / Missi e Missi / Fazenda Conceição; apanha esta última estrada até o ponto de coordenadas [407.668 / 9.617.869]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [410.103 / 9.617.510] e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [412.961 / 9.617.039], na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati, também denominado rio dos Campos.

Com o município de ITAPIPOCA - A leste, Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati, também denominado rio dos Campos [412.961 / 9.617.039]; sobe por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.794 / 9.606.902]; prossegue pelo rio Cruxati até a foz do riacho Vertentes no rio Cruxati [415.894 / 9.606.824]; sobe pelo riacho Vertentes até a foz do riacho Brotas [416.394 / 9.606.373]; apanha o riacho Brotas e segue até sua nascente, no ponto de coordenadas [416.118 / 9.603.614]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [415.189 / 9.603.108], no cume do Serrote Seco e segue em paralelo para oeste, até o ponto de coordenadas [414.146 / 9.603.144], no rio Cruxati; sobe por este último até o ponto de coordenadas [416.507 / 9.601.205], na foz do riacho Simião; continua por este até sua nascente [419.997 / 9.597.216] e toma o divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré até o ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976].

Com o município de IRAUÇUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, na serra do Simeão, na confrontação da nascente do riacho do Simião; vai em linha reta até o pico mais ao sul da serra do Sequidão [413.225 / 9.597.406]; segue pela cumeada desta serra até o pico Pedra do Morro [409.758 / 9.601.530]; vai em linha reta até o cruzamento da antiga estrada fazenda Agreste / Riachão com o rio Riachão [407.683 / 9.601.678]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [401.060 / 9.595.939] no rio Missi; sobe por este rio até o cruzamento com a antiga linha telegráfica [398.613 / 9.588.678] e segue por esta antiga linha telegráfica até o cruzamento com o rio Aracatiaçu [387.294 / 9.589.631].

Com o município de SOBRAL - Ao sul. Começa no cruzamento da antiga linha telegráfica com o rio Aracatiaçu [387.294 / 9.589.631]; desce por este rio, atravessa, pelo meio do açude São Pedro da Timbaúba, até o ponto de coordenadas [391.776 / 9.605.165], na barragem deste açude no cruzamento da estrada de ferro e segue pela estrada de ferro até o cruzamento com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691].

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - A oeste. Começa no cruzamento da estrada de ferro com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011].



Mapa municipal de Miráima, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.645 / 9.209.593], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Bateira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro, toma o divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro, até o ponto de coordenadas [482.975 / 9.211.581]; segue por uma linha reta até a foz do riacho Pai João no riacho Jenipapeiro [483.098 / 9.211.845] e desce por este, até a foz do riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.000 / 9.211.794].

Com o município de AURORA - Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.000 / 9.211.794]; desce pelo Riacho Jenipapeiro até sua foz no Rio Salgado [492.864 / 9.210.230]; desce pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Oitis ou Quebra [494.944 / 9.210.564] e sobe pelo Riacho Oitis ou Quebra até o ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657].

Com o município de MILAGRES - A leste. Começa no ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657], no Riacho Oitis ou Quebra; vai pelo meridiano até o ponto de coordenadas [497.202 / 9.204.762], no Riacho dos Porcos; por uma linha reta vai até a confluência do Riacho Lameiro com o Riacho Olho d'Água Comprido [491.537 / 9.200.999] e sobe por este riacho até o cruzamento da Rodovia CE-293 [489.865 / 9.197.540].

Com o município de ABAIARA - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE - 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [489.865 / 9.197.540]; sobe por este riacho até sua nascente [489.744 / 9.191.224], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Bateira e segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até o ponto de coordenadas [491.370 / 9.179.595], no Pontal de São Felipe.

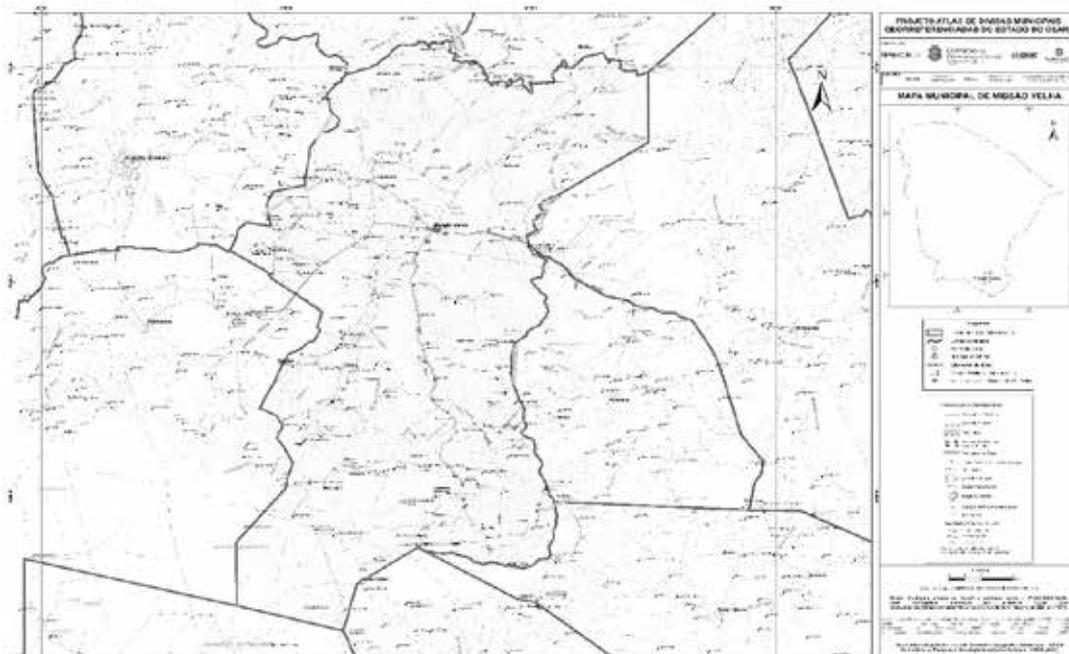
Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [491.370 / 9.179.595], no Pontal de São Felipe; segue pelo meio do contraforte formador deste pontal até o ponto de coordenadas [490.219 / 9.175.236], na estrada Sítio Malhada Funda / São Felipe; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [483.730 / 9.176.077] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda.

Com o município de PORTEIRAS - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [479.339 / 9.173.853], na estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de JARDIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo e vai em linha reta para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [471.972 / 9.172.320].

Com o município de BARBALHA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [471.972 / 9.172.320], como ponto descrito no município anterior; segue em reta, até o ponto de coordenadas [471.928 / 9.176.754] na parte superior da Chapada do Araripe; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [474.964 / 9.180.531], na borda superior da Chapada do Araripe; apanha o divisor de águas entre o riacho do Melo e o riacho Palmeira, até o ponto de coordenadas [475.100 / 9.182.990], onde o riacho do Melo deposita suas águas no riacho Palmeira; desce pelo riacho Palmeira até o ponto de coordenadas [474.843 / 9.185.048], na altura do Canal do Cinturão das Águas; segue pelo referido canal, sentido Barbalha, até o ponto de coordenadas [473.408 / 9.186.131], no divisor de águas entre os riachos Santana e da Vargem; apanha o referido divisor, até o ponto de coordenadas [477.184 / 9.192.902], na estrada para Missão Nova; segue pela referida estrada, até seu entroncamento com a rodovia CE - 293, no ponto de coordenadas [475.673 / 9.194.077]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [474.159 / 9.195.178], no cruzamento do Rio Salamanca com a antiga estrada real que ligava Juazeiro do Norte - Missão Velha; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [473.891 / 9.195.619], na estrada para a localidade de Pitado e segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156], na estrada para a localidade de Pitado; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [471.642 / 9.197.356]; [471.665 / 9.197.412]; [471.814 / 9.197.782]; [471.925 / 9.198.083]; [472.009 / 9.198.340]; [472.002 / 9.198.458]; [472.106 / 9.198.696]; segue pela estrada da localidade Sítio Pintado, até o ponto de coordenadas [472.548 / 9.199.143], no seu cruzamento com a linha de transmissão de energia Juazeiro do Norte - Missão Velha; segue pela referida linha de transmissão, sentido Missão Velha, até o ponto de coordenadas [474.083 / 9.198.888]; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [473.804 / 9.200.430]; por uma outra reta, segue para o ponto de coordenadas [474.017 / 9.200.893] na estrada que liga Sítio Gavião ao Sítio Gaviãozinho; segue pela estrada do Sítio Gavião, vai até o ponto de coordenadas [474.204 / 9.201.319]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.173 / 9.201.762], na ponta meridional da Serra da Suçarana; segue pelo divisor de águas desta serra até seu pico [478.276 / 9.206.362]; toma o divisor de águas entre o Rio Bateira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.645 / 9.209.593], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta.



Mapa municipal de Missão Velha, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MOMBACA

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte. Começa na nascente do riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740]; desce por este riacho até sua foz no rio Banabuiú [398.415 / 9.376.827]; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho do Curiú [404.121 / 9.377.637]; toma o divisor de águas entre o riacho do Curiú e o riacho da Bananeira, e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Patu, ao norte, e os afluentes do rio Banabuiú, ao sul, até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

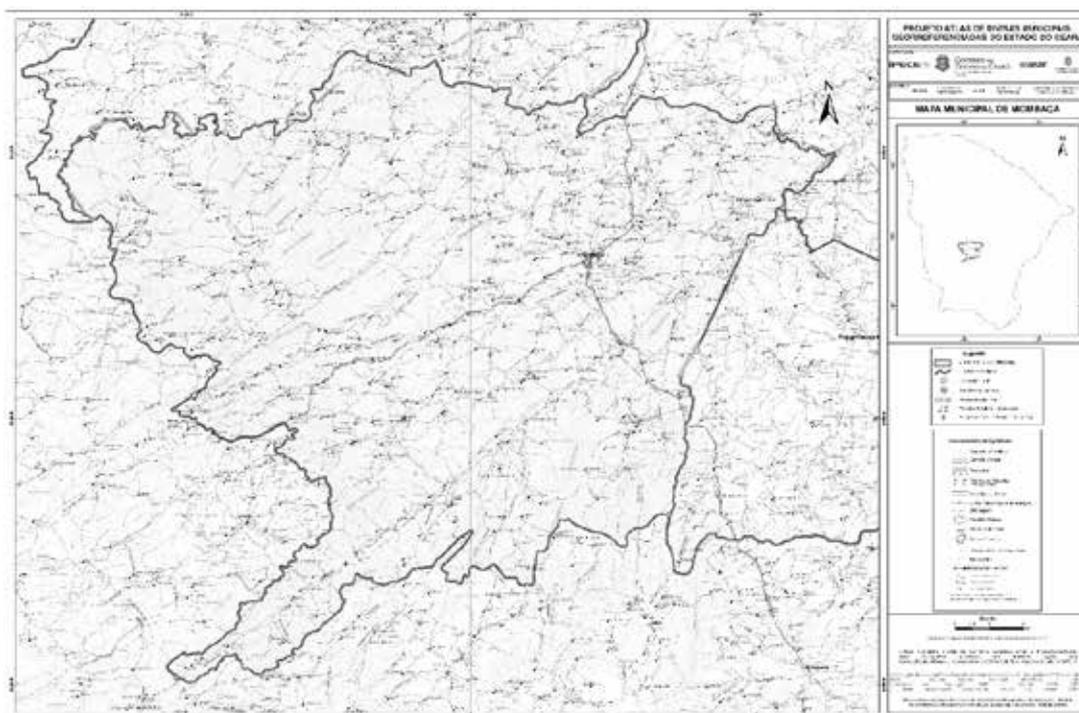
Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Patu e segue por este divisor até alcançar a nascente do riacho Curralinho [446.475 / 9.379.325]; desce por este riacho até a sua foz no rio Banabuiú [452.149 / 9.374.892] e sobe pelo rio Banabuiú até a foz do riacho Bonsucesso [447.372 / 9.369.809].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A leste. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; sobe pelo rio Banabuiú até a foz do riacho das Flores [444.278 / 9.366.619]; vai em linha reta até o pico da Serra Saco da Zorra [439.697 / 9.356.153] e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati e o riacho Grande, com topônimo local de riacho Aba da Serra, até o ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçu.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.668 / 9.325.943], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do rio Truçu e do riacho Cacodé.

Com o município de ARNEIROZ - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [401.668 / 9.325.943], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do rio Truçu e do riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cacodé e o riacho do Bandeira ou riacho do Saco até o ponto de coordenadas [394.174 / 9.325.616], na convergência das vertentes do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de TAUA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [394.174 / 9.325.616], na convergência das vertentes do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Banabuiú até alcançar a nascente do riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740].



Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

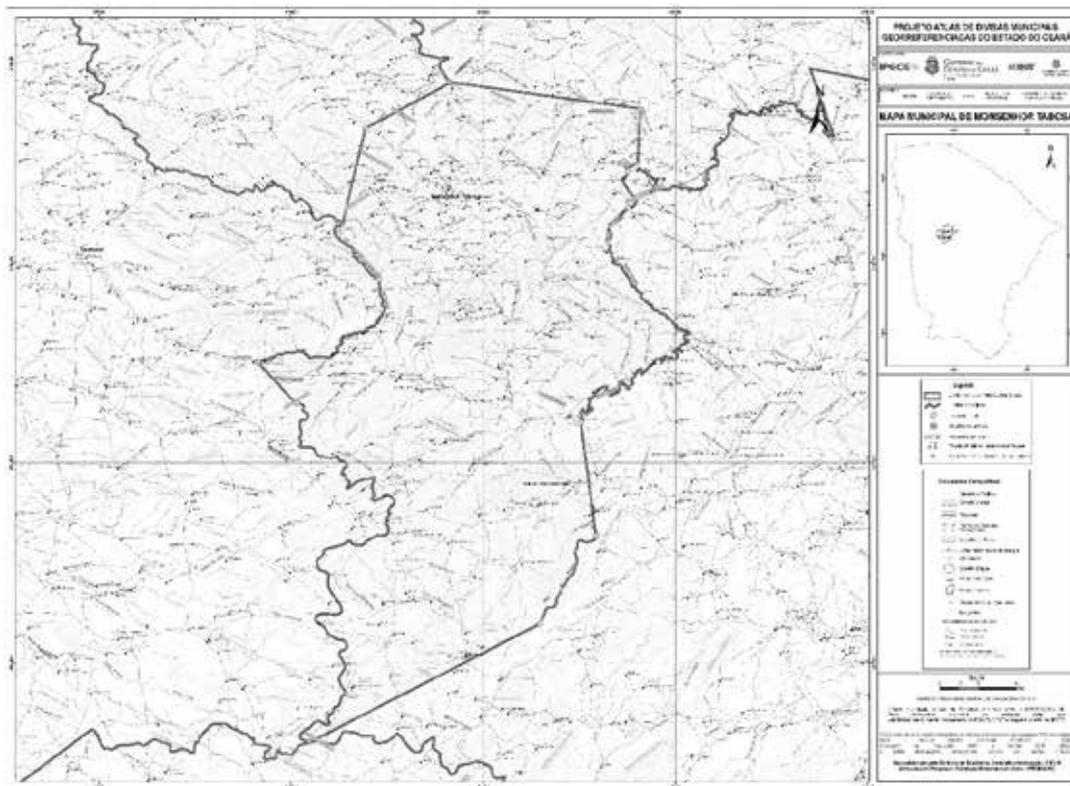
## MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], no topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas; vai em reta até o ponto de coordenadas [397.286 / 9.476.571], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição; sobe por este rio até a sua nascente [395.885 / 9.472.723]; segue em reta até o ponto de coordenadas [396.260 / 9.471.873], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Mulungu; segue por este divisor até a nascente do riacho Pitombeiras, no ponto de coordenadas [396.418 / 9.469.177], na Serra do Catolé; desce por este riacho até sua foz no riacho Araras [394.743 / 9.466.456]; desce por este até sua foz no rio Quixeramobim [392.619 / 9.453.054]; segue em reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.819 / 9.444.470]; segue pela cumeeada desta Serra até a sua ponta sul, no ponto de coordenadas [389.420 / 9.437.910] e segue por uma reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.428 / 9.429.002], na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de TAMBORIL - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte. Começa na nascente do riacho São Félix [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.801 / 9.475.087], no sopé da Serra do Olho d'Água e, por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas.



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Com o município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji.

Com o município de RUSSAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji; segue pelo divisor de águas entre o rio Palhano e o riacho Umburanas, a leste, e o rio Pirangi, a oeste, até o pico do Serrote Verde [558.965 / 9.467.594]; toma o divisor de águas entre o rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo da foz do riacho da Barbada no rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a foz do riacho da Barbada no rio Palhano [581.886 / 9.460.139] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.211 / 9.450.135].

Com o município de LIMOEIRO DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.211 / 9.450.135]; vai em linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.110 / 9.442.231]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [584.234 / 9.432.137], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até a foz do riacho do Livramento no rio Banabuiú [583.916 / 9.429.751]; sobe pelo riacho do Livramento até a foz do Córrego do Umari [583.304 / 9.427.364]; sobe por este córrego até sua nascente [584.523 / 9.425.422] e vai, em linha reta, até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970].

Com o município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A leste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970] e segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182].

Com o município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931].

Com o município de JAGUARIBARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.708 / 9.403.505], no canal do projeto Eixão das Águas; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [554.775 / 9.398.994], na Rodovia CE-269 e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390]; vai em linha reta até a foz do riacho Mão Quebrada no riacho do Desterro [550.688 / 9.400.670]; vai por mais uma linha reta até a foz do riacho da Barbada no riacho Mangangá ou Livramento [544.460 / 9.406.789]; vai por outra reta até a foz do riacho do Cumbe no riacho Santa Rosa [531.552 / 9.417.666] e vai, por mais um linha reta, até a nascente do riacho Tapera das Pombas [534.164 / 9.422.205].

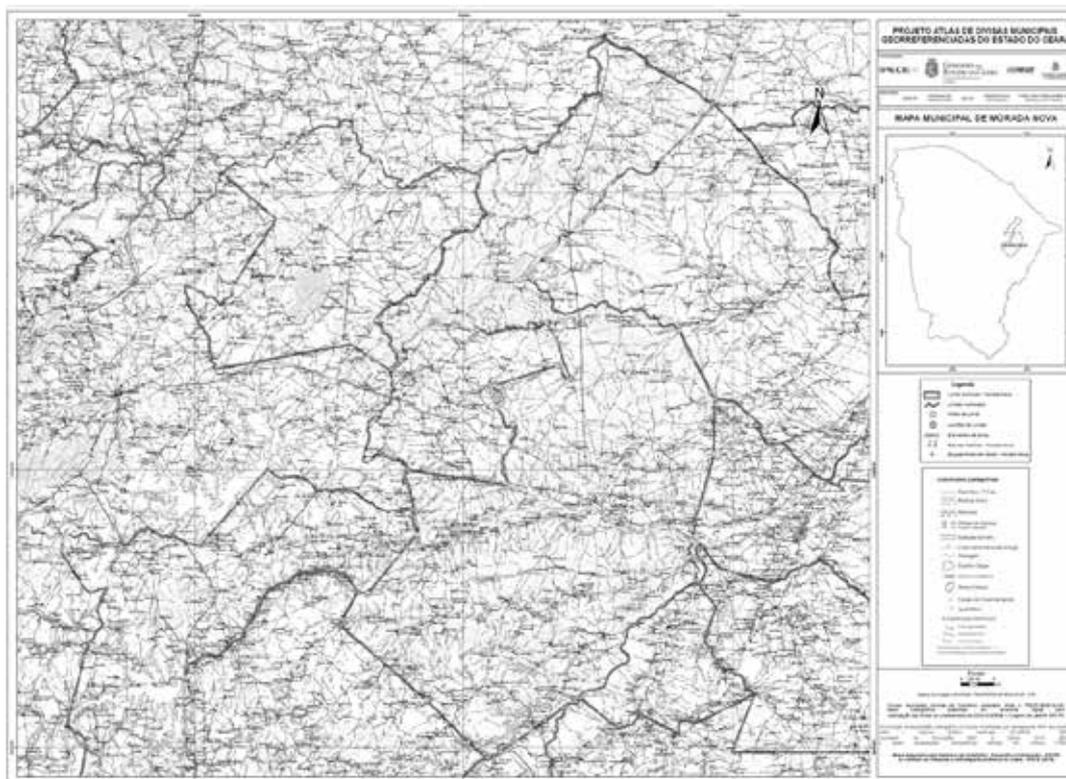
Com o município de BANABUIÚ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.164 / 9.422.205]; vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.764 / 9.422.202]; vai por outra linha reta até a foz do riacho do Tapuio no rio Banabuiú [542.952 / 9.430.686] e sobe pelo riacho do Tapuio até o ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184], no riacho do Tapuio e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [541.552 / 9.439.961].

Com o município de IBICUITINGA - Ao norte, a oeste e ao sul. Começa na nascente riacho do Tapuio [541.552 / 9.439.961]; vai em linha reta até o riacho da Aroeira [556.991 / 9.437.603]; sobe por este riacho até onde o riacho da Forquilha faz foz nele [556.325 / 9.438.442]; sobe pelo riacho da Forquilha, apanha o riacho Cumaru e por este, segue até o ponto de coordenadas [554.836 / 9.449.226] no seu cruzamento com a estrada Luiz / Forquilha; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Feijão de Baixo [555.554 / 9.450.268]; por outra reta, segue para o centro da lagoa do Canecão [555.124 / 9.450.823]; e por mais outra reta, para o centro da lagoa da Aroeira [555.742 / 9.451.366]; sobe pelo desagudouro desta lagoa e prossegue por suas águas até a foz do desagudouro da Lagoa das Varas [555.502 / 9.451.405]; sobe por este desagudouro até o centro da Lagoa das Varas [554.616 / 9.452.145]; vai em linha reta até a foz do riacho Fresco no riacho da Barbada [563.786 / 9.454.948]; desce pelo riacho da Barbada até seu cruzamento com a estrada Fazenda Santa Rita / Fazenda Barbada [566.111 / 9.453.227], na barragem do Açude Olho D'Água; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [563.937 / 9.458.427]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.302 / 9.461.066], no rio Palhano; sobe por este rio até a foz do riacho Cachoeira [551.813 / 9.460.127]; sobe por este riacho até sua nascente [548.627 / 9.460.745]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pedra Branca [545.188 / 9.461.251], no divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228].

Com o município de IBARETAMA - A oeste. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Feijão [537.026 / 9.461.310] e desce por este riacho até sua foz no rio Pirangi [552.270 / 9.482.638].

Com o município de OCARA - Ao norte. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Piranji [552.270 / 9.482.638] e desce por este rio até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [570.956 / 9.502.411].



Mapa municipal de Morada Nova, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MORAÚJO

Com o município de URUOCA - Ao norte. Começa no cume da serra de Dom Simão [294.573 / 9.622.098]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Onça [295.292 / 9.621.814]; desce pelo riacho da Onça até sua foz no riacho do Mocambo [303.179 / 9.621.529]; segue em linha reta até a nascente do riacho do Morcego [307.011 / 9.619.807]; desce pelo riacho do Morcego até sua foz no riacho da Extrema [308.477 / 9.621.261]; desce pelo riacho da Extrema até sua foz no rio Coreaú [308.039 / 9.625.517]; sobe pelo rio Coreaú até a foz do riacho dos Porcos [311.739 / 9.624.023]; sobe pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho da Gameleira [313.457 / 9.625.820]; sobe pelo riacho da Gameleira até sua nascente [316.015 / 9.628.211]; segue, em linha reta, até o pico mais ocidental da serra da Goiana [316.327 / 9.628.545], segue pela cumeeada da serra da Goiana até o seu pico mais alto [319.701 / 9.628.426]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.614 / 9.627.737]; segue por outra linha reta para o ponto de coordenadas [321.982 / 9.627.568], na nascente do

riacho das Goianas; desce pelo riacho das Goianas até sua foz no riacho dos Porcos [318.887 / 9.625.010] e sobe pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho Salgado [326.505 / 9.623.339].

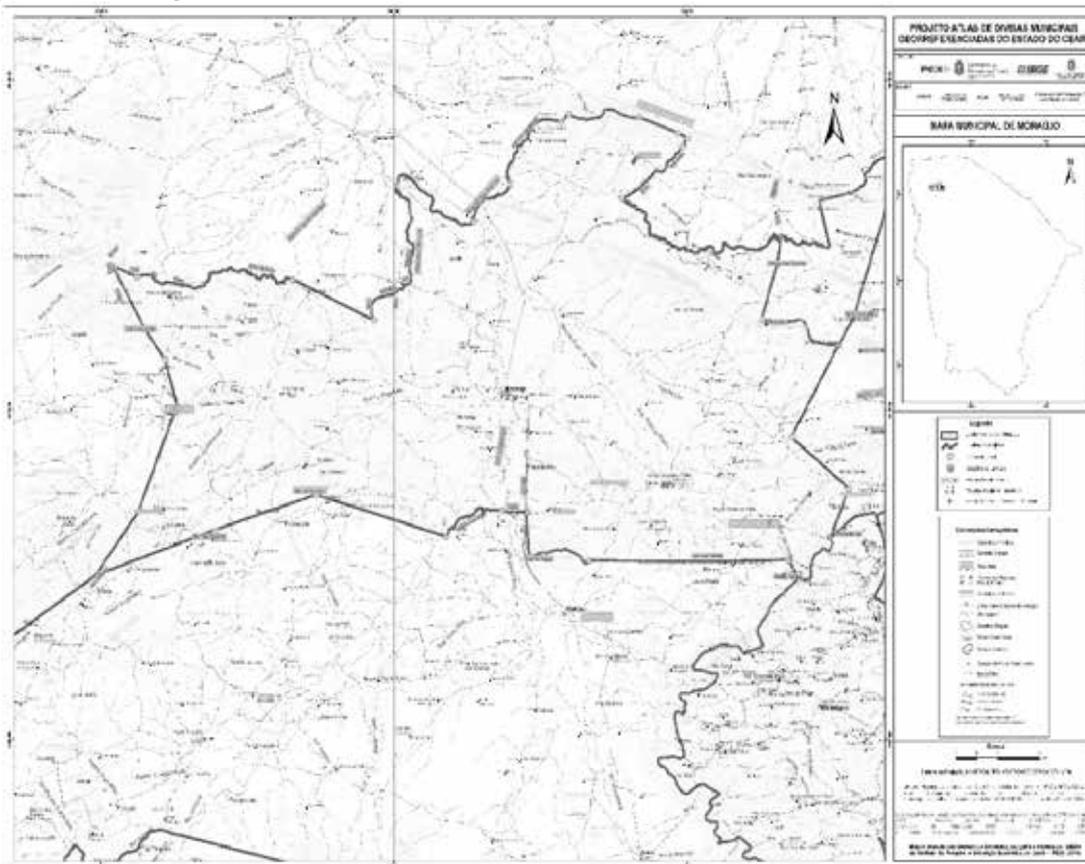
Com o município de SENADOR SÁ - A leste. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; segue, em linha reta, até o pico do serrote das Bombas [326.318 / 9.622.182]; por outra linha reta, segue até o pico da Serrinha [325.560 / 9.619.811] e segue pelo divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru até o ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na incidência, da reta tirada do pico do morro do Camelo para o pico mais ocidental do serrote do Aiuá, na serra do Mel.

Com o município de MASSAPÉ - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na incidência do divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru com a reta tirada do pico do morro do Camelo para o pico mais ocidental do serrote do Aiuá, na serra do Mel; segue em linha reta até o pico mais ocidental do serrote do Aiuá [326.993 / 9.614.832]; segue, em linha reta até o pico do serrote do Acauã [329.739 / 9.612.653] e, por outra linha reta, segue até o cruzamento da estrada Carnaubinha / Boa Esperança com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531].

Com o município de ALCÂNTARAS - Ao norte. Começa no cruzamento da ladeira Carnaubinha com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531]; toma a curva de nível 360 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], nas proximidades da localidade Pedra Ferrada

Com o município de COREAÚ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [326.841 / 9.609.630]; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [322.872 / 9.609.545], no meio da lagoa das Pedras; segue por outra linha reta até a extremidade oriental do serrote da Palma [317.329 / 9.609.590]; segue pelo divisor de águas do referido serrote até sua extremidade oposta [314.478 / 9.609.670]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [314.322 / 9.611.674], no cruzamento da rodovia CE-364 com a estrada Várzea da Volta / Lagoinha / Paris; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [313.728 / 9.611.570]; segue em linha reta até a foz do rio Juazeiro no rio Coreau [313.105 / 9.611.748]; sobe pelo riacho Juazeiro até o cruzamento da estrada Coreau / Tabainha [310.432 / 9.610.634]; segue em linha reta até o pico do serrote do Corredor [304.275 / 9.612.395]; segue por outra linha reta até o pico do serrote dos Grossos [299.332 / 9.610.859] e, por outra linha reta, segue até o pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965].

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o pico do morro Redondo [295.763 / 9.611.644]; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas [297.628 / 9.616.170]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [297.083 / 9.618.100]; por outra linha reta segue até o pico do morro do Cupim [296.081 / 9.619.430] e por mais uma linha reta, segue até o pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098].



Mapa municipal de Moraújo, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

##### (Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Com o município de MARCO - Ao norte. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241]; sobe pelo riacho Pajeú, prossegue subindo pelo riacho Pedra Redonda até sua nascente [358.417 / 9.634.537]; segue por uma reta, rumo norte, até o ponto de coordenadas [357.917 / 9.639.160], na parte norte da lagoa do Miguel; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [362.510 / 9.636.696], nas proximidades de uma das nascentes do riacho Córrego; segue por outra linha reta até a foz do riacho São Joaquim no rio Acaraú [375.470 / 9.646.281]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [379.131 / 9.646.346]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa.

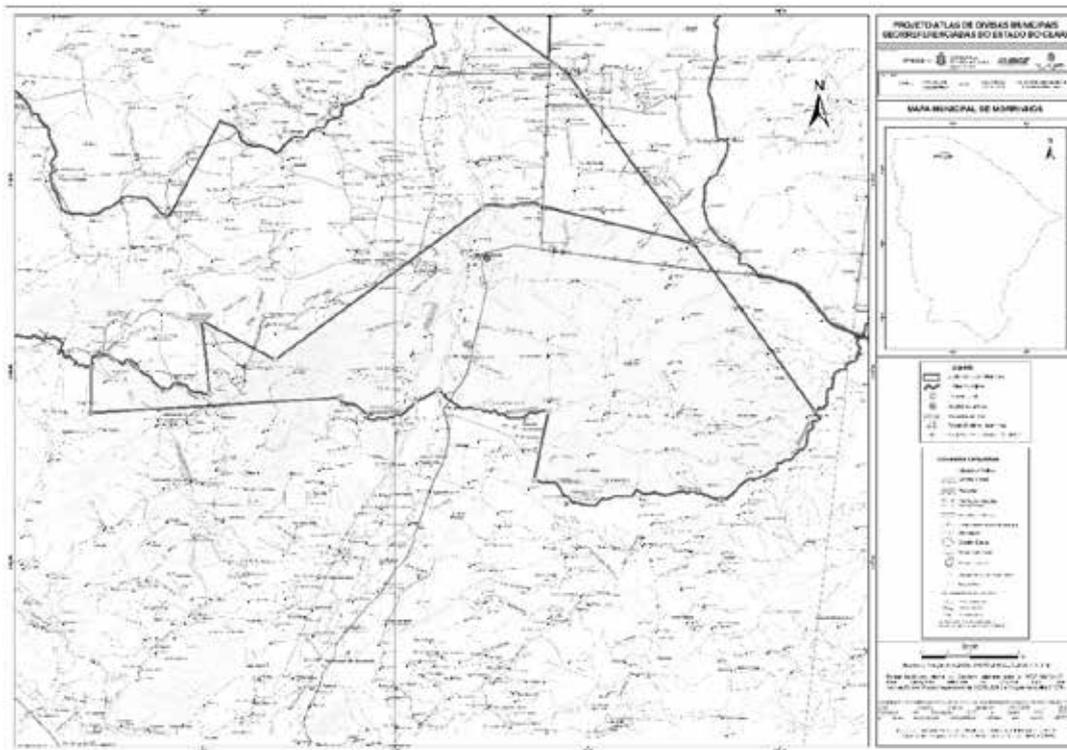
Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa e segue por esta reta até a foz do riacho São Francisco, no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447]

Com o município de AMONTADA - Ao sul. Começa na foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447] e sobe por este rio até a

foz do riacho da Cruz [390.330 / 9.627.956].

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ao sul. Começa na foz do riacho da Cruz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [378.667 / 9.629.156]; segue em linha reta até o riacho do Mocambo no ponto de coordenadas [379.568 / 9.633.468], nas proximidades da localidade Pilões; desce por este riacho até sua foz num braço do rio Acaraú [372.657 / 9.634.777]; segue por uma linha reta até a foz do riacho da Cajazeira no rio Acaraú [371.249 / 9.634.029]; sobe pelo riacho da Cajazeira até a sua nascente [366.555 / 9.634.320]; segue por uma linha reta até ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê.

Com o município de SENADOR SÁ - Ao oeste. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê e segue por esta reta até a referida foz [351.043 / 9.636.241].



Mapa municipal de Morrinhos, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Com o município de COREAÚ - Ao norte. Começa na confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.881 / 9.572.799], na parte sudoeste da serra do Carnutim e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado.

Com o município de SOBRAL - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na cumeada da serra do Carnutim, na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado; segue pela cumeada da serra do Carnutim até o ponto de coordenadas [312.807 / 9.575.549], nas proximidades da localidade Furna da Onça, no sopé da referida serra e segue até o ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a fazenda Olho d'Água.

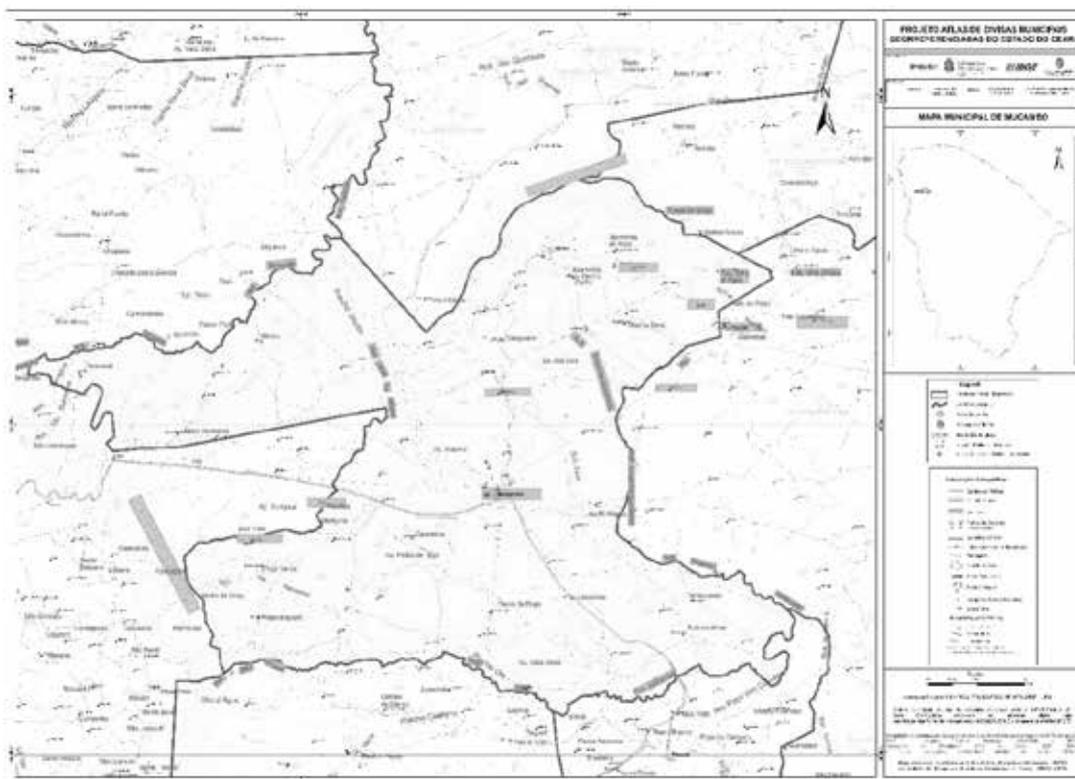
Com o município de CARIRÉ - Ao leste. Começa no ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a fazenda Olho d'Água; segue em reta, até o ponto de coordenadas [314.568 / 9.574.658], nas proximidades da localidade Olho D'água; segue pela antiga estrada carroçável Mucambo / Sobral até o ponto de coordenadas [314.602 / 9.574.438]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [312.939 / 9.573.444], na estrada Morrinhos / Trapiá / Cacimbas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [313.003 / 9.572.673]; por mais uma reta, segue até o ponto de coordenadas [311.938 / 9.572.384], na estrada Bonsucesso / Magalhães / Fazenda Coqueiro; segue pela estrada Bonsucesso / Magalhães / Fazenda Coqueiro, até o ponto de coordenadas [310.024 / 9.571.121]; desce pelo riacho do Engenho Queimado até o cruzamento com a rodovia CE-442 [309.819 / 9.570.369] e desce por este riacho até sua foz no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423].

Com o município de PACUJÁ - Ao sul. Começa na foz do riacho Engenho Queimado, no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423] e sobe por este rio até a foz do riacho Oitis [307.828 / 9.561.281].

Com o município de GRAÇA - Ao sul. Começa na foz do riacho Oitis no rio Jaibaras [307.828 / 9.561.281] e sobe pelo riacho Oitis, prossegue subindo pelo riacho Olho d'Água até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478].

Com o município de IBIAPINA - Ao oeste. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros [297.621 / 9.562.478]; segue por esta curva de nível até seu cruzamento com a estrada Gameleira / Muriçoca, no sopé da serra da Ibiapaba [296.381 / 9.566.003]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o riacho Onça ou Jatobá [300.371 / 9.566.766]; desce pelo referido riacho até seu cruzamento com a antiga linha telegráfica [302.635 / 9.570.518]; segue por esta linha telegráfica até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [294.471 / 9.569.219] e segue pela curva de nível de 280 metros até seu cruzamento com o riacho Boa Água, no sopé da serra da Ibiapaba [292.064 / 9.572.150].

Com o município de UBAJARA - Ao norte. Começa no cruzamento da curva de nível de 280 metros com o riacho Boa Água [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba; desce pelo referido riacho até sua confluência com o riacho Macajuba [292.264 / 9.571.957]; desce pelo riacho Tamundé até sua confluência com o riacho Onça ou Jatobá [301.263 / 9.575.658].



Mapa municipal de Mucambo, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MULUNGU

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [495.287 / 9.523.759], no cruzamento da estrada Canindé / Mulungu com a encosta da Serra de Baturité e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na Serra de Baturité.

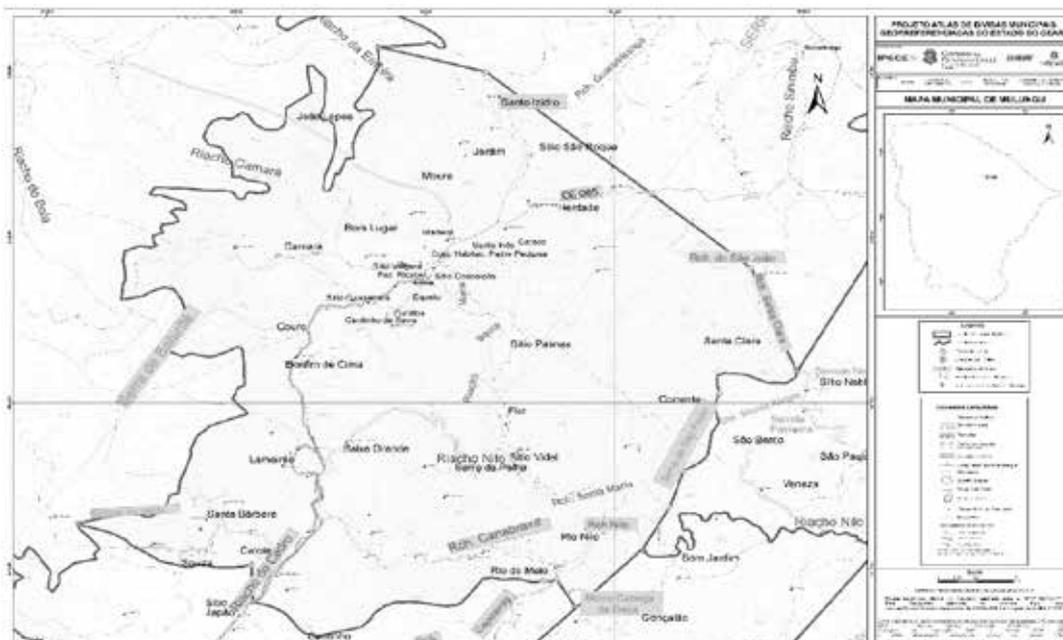
Com o município de GUARAMIRANGA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na encosta da Serra de Baturité; segue por uma reta para o ponto de coordenadas [501.621 / 9.528.489], na estrada Santo Izidro / Sítio Barra; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE - 065 sobre o riacho São João [504.630 / 9.525.925]; por outra reta, segue para a foz do riacho São João no riacho Santa Clara [506.523 / 9.524.351] e, por mais uma reta, segue para a nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153].

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153]; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelos pares de coordenadas [505.941 / 9.521.712], [505.271 / 9.520.063] e pelo riacho Santa Maria [504.931 / 9.519.145], até alcançar o riacho Nilo, no ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424].

Com o município de CAPISTRANO - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], no riacho Nilo e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de ARATUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba / Sítio Rio Nilo [502.928 / 9.517.779]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [502.839 / 9.517.732]; toma o divisor de águas entre o riacho Canabrava e o riacho Cajazeiras até alcançar o cruzamento do riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.305 / 9.517.298]; segue em linha reta até o pico de coordenadas [497.278 / 9.518.088] e segue pelo cume da Serra de Baturité, até o ponto de coordenadas [494.051 / 9.518.954], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [494.051 / 9.518.954], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495.287 / 9.523.759], no cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu.



Mapa municipal de Mulungu, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

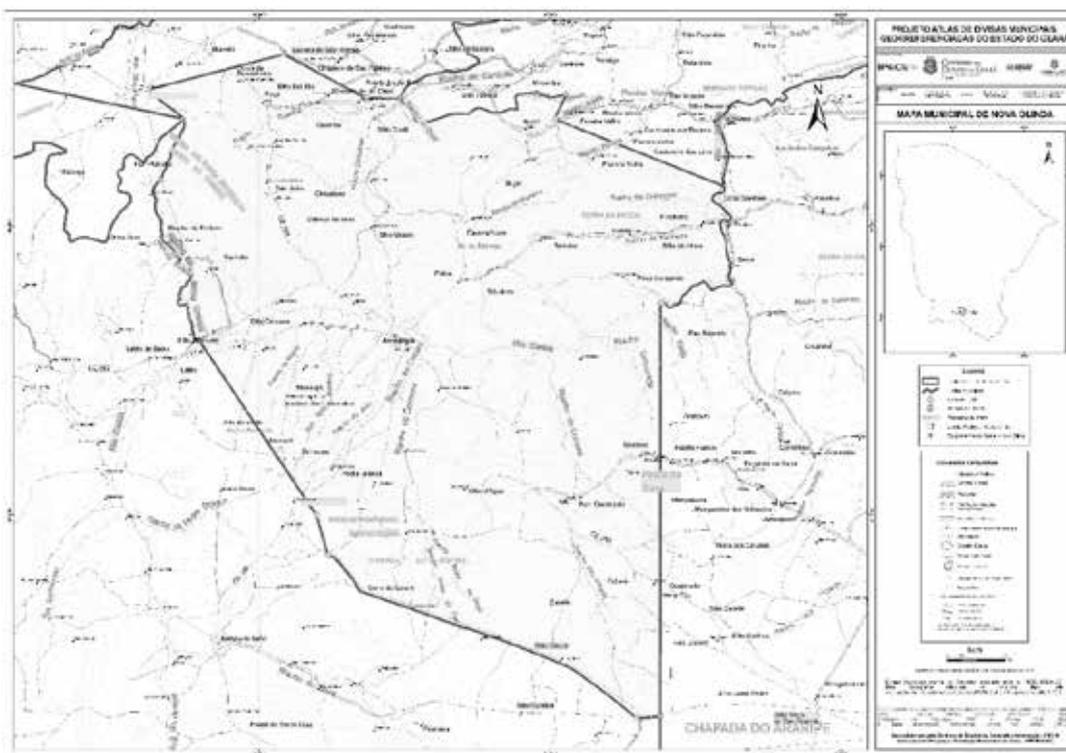
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Com o município de ALTANEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], no divisor de águas entre o Rio Cariús e do Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [416.160 / 9.224.708], na Localidade Taboleiro do Baié; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [420.852 / 9.225.945], na Ladeira do São Romão; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [423.675 / 9.224.424], na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana e segue em linha reta até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso até o ponto de coordenadas [430.565 / 9.224.568]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.153 / 9.223.699], no Riacho Bujari e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó. Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; sobe pelo Rio Cariús até a foz do Riacho Fundo [433.795 / 9.217.356] e segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.780 / 9.203.033].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús, na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [432.985 / 9.202.958]; segue por esta última estrada até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho [422.368 / 9.208.610]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.982 / 9.209.977], no Pontal da Pedra Branca; segue em linha reta até a foz do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna no Rio Cariús [418.065 / 9.215.871]; sobe por esse riacho até sua nascente [416.489 / 9.221.474] e toma o divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões até o ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700].



Mapa municipal de Nova Olinda, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

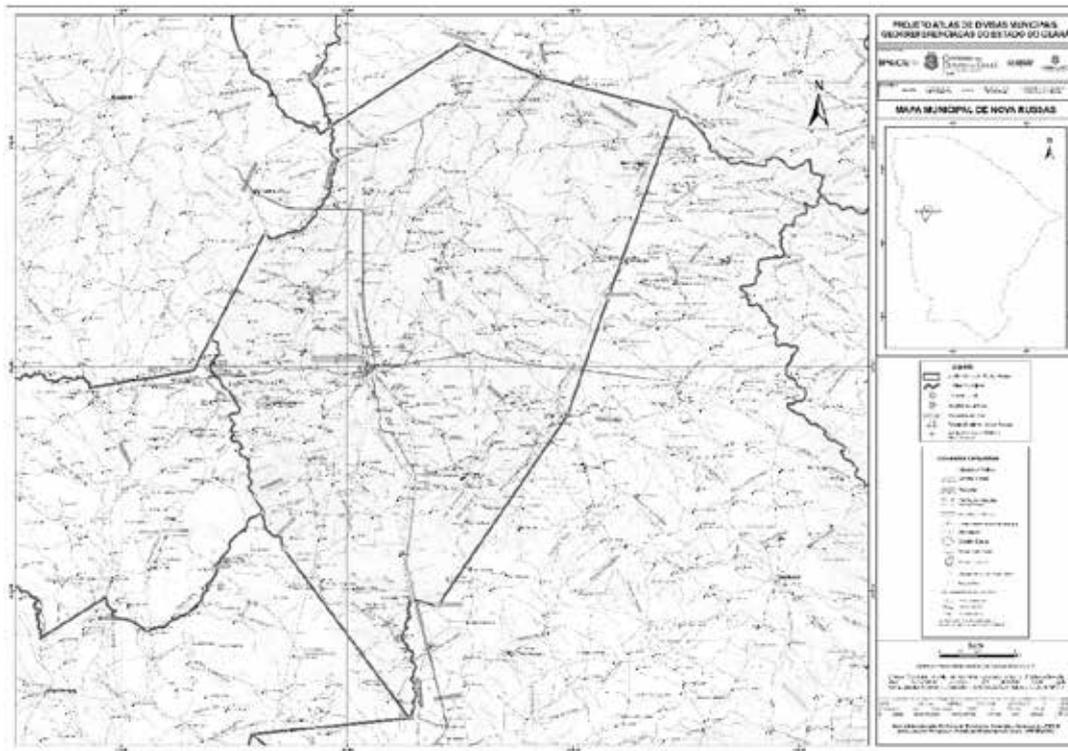
Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte. Começa na foz do riacho do Feijão no riacho do Goés, formadores do rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Amontado [332.538 / 9.501.601]; vai por mais uma reta até a foz do riacho do Pau Branco no rio Feitosa [337.928 / 9.499.308] e por outra linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059].

Com o município de TAMBORIL - A leste. Começa no pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310 / 9.484.603]; vai por outra reta até a foz do riacho Araras no rio Acaraú [339.607 / 9.476.742]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote da Pintada [330.971 / 9.463.960]; ainda em linha reta vai até o cruzamento do riacho da Pintada com a estrada de ferro [329.220 / 9.464.510] e desce por este último riacho até a foz do riacho Imburana [329.115 / 9.456.498].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste. Começa na foz do riacho da Pintada no riacho Imburana [329.115 / 9.456.498]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [320.763 / 9.467.805] e segue pelo divisor de águas entre o rio Poti e o rio Acaraú até o cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.440 / 9.470.302].

Com o município de ARARENDÁ - A oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.440 / 9.470.302]; vai em linha até o ápice da Serra do Cedro [318.810 / 9.471.259] e segue pelo divisor de águas entre o rio Diamante e o rio Acaraú até o ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786].

Com o município de IPUEIRAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre o rio Diamante e o rio Acaraú; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [319.553 / 9.488.998], no pontilhão da estrada de ferro sobre o riacho do Góes e desce por este riacho até sua foz no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046].



Mapa municipal de Nova Russas, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

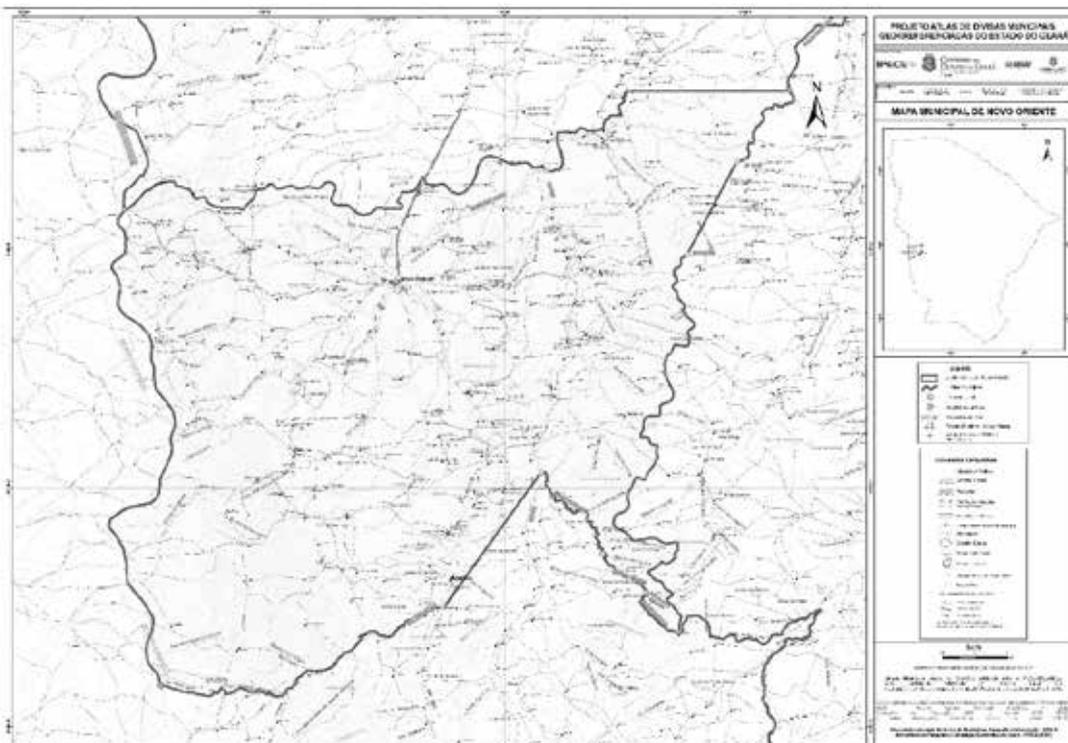
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do riacho Três Irmãos no rio Poti [312.605 / 9.394.911]; sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950] no riacho das Aroeiras.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.477 / 9.395.444]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os rios Poti e Jucás até a nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul. Começa na nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; desce por este riacho até a confluência dos riachos do Sabonete e do Pau Ferro Emendado [318.887 / 9.368.382]; desce pelo riacho Catingueiro até sua foz no riacho do Paraíso [316.360 / 9.370.742]; desce pelo riacho Paraíso até sua foz no rio Poti [312.269 / 9.375.940]; segue em linha reta até a foz do riacho Olho d'Água no riacho Seco [306.233 / 9.367.485]; sobe pelo riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288.506 / 9.362.506].

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288.506 / 9.362.506], na nascente do riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], na incidência do divisor de águas entre o riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande.



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE OCARA

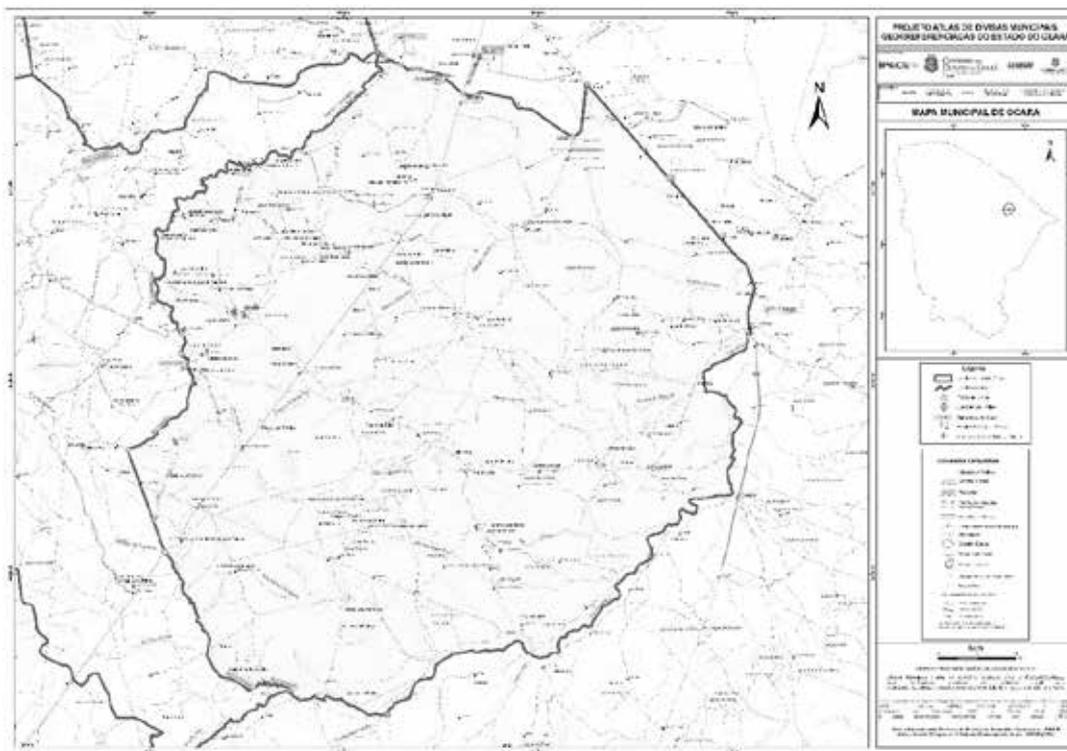
Com o município de CHOROZINHO - Ao norte. Começa na foz do riacho do Serrote no rio Choró [551.715 / 9.517.082], onde o riacho das Lajes também faz foz no riacho das Lajes; sobe pelo riacho do Serrote até o ponto de coordenadas [555.052 / 9.515.794], no seu cruzamento com a estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359 / BR-122 [556.131 / 9.514.878]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione até o seu entroncamento com a estrada BR-116 / Sítio Lagoa Nova [561.754 / 9.512.631], e segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [562.486 / 9.515.417].

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.486 / 9.515.417] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411].

Com o município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411] e sobe por este rio até a foz do riacho do Feijão [552.270 / 9.482.638].

Com o município de IBARETAMA - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Piranji [552.278 / 9.482.749] e sobe por este rio até a foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [547.294 / 9.483.849].

Com o município de ARACOIABA - A oeste. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Piranji [547.294 / 9.483.849]; sobe por aquele riacho até a foz do riacho do Sítio [540.794 / 9.491.123]; segue em linha reta para a nascente do riacho Grande [538.881 / 9.496.437]; desce por este riacho até sua foz no açude Lagoa Grande [541.987 / 9.501.035]; segue pelas águas deste açude até seu desaguadouro, no riacho das Lajes [541.454 / 9.502.679] e desce pelo riacho das Lajes até sua foz e a foz do riacho do Serrote, no rio Choró [551.715 / 9.517.082].



Mapa municipal de Ocara, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

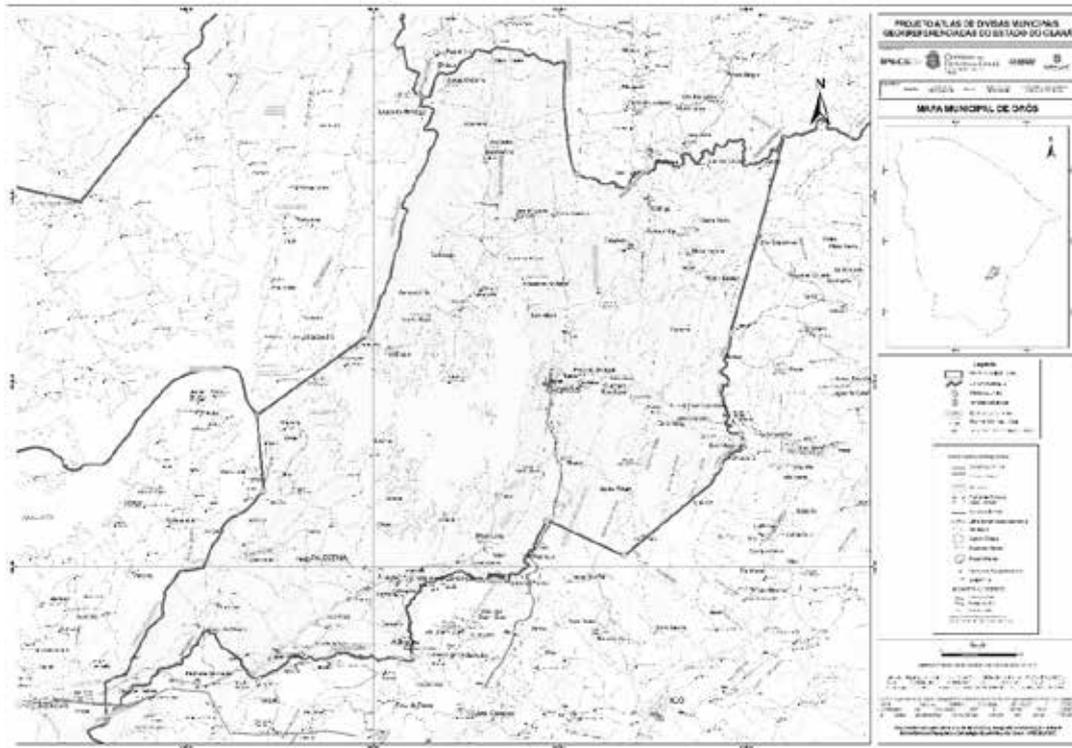
## MUNICÍPIO DE ORÓS

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430]; toma o divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e o riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do riacho das Almas na serra do Condado [510.907 / 9.321.181] e desce por este riacho até a foz do riacho da Jia [522.043 / 9.323.311].

Com o município de ICÓ - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311]; segue em linha reta até a nascente do riacho das Caraíbas [519.169 / 9.312.700]; desce por este riacho até sua foz no rio Jaguaribe [519.763 / 9.306.985]; segue em linha reta até a foz do riacho Cassimiro no rio Jaguaribe [519.862 / 9.306.864]; sobe pelo riacho Cassimiro até sua nascente [518.018 / 9.304.409]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Cachoeirinha [513.456 / 9.300.598]; segue, por outra linha reta, até a nascente do riacho Cajazeira [509.253 / 9.302.570]; desce por este riacho até sua foz no açude Lima Campos [502.159 / 9.295.108]; segue pelas águas deste açude até a foz do riacho Tatajuba no açude Lima Campos [500.913 / 9.295.113]; sobe pelo riacho Tatajuba até a foz do riacho Milhãs [494.044 / 9.294.090]; sobe pelo riacho Milhãs até sua nascente [485.942 / 9.292.019] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.622], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, na Serra do Casquilho.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.622], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, na Serra do Casquilho; segue pelo referido divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho do Macaco, a oeste, e o riacho Maniçoba, a leste, até o ponto de coordenadas [494.156 / 9.304.059] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no Açude Orós.

Com o município de QUIXELÔ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós; vai por uma reta ao ponto de coordenadas [499.646 / 9.312.457], na parte sul da Serra do Franco, no divisor de águas entre o riacho do Franco e o riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430].



Mapa municipal de Orós, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PACAJUS

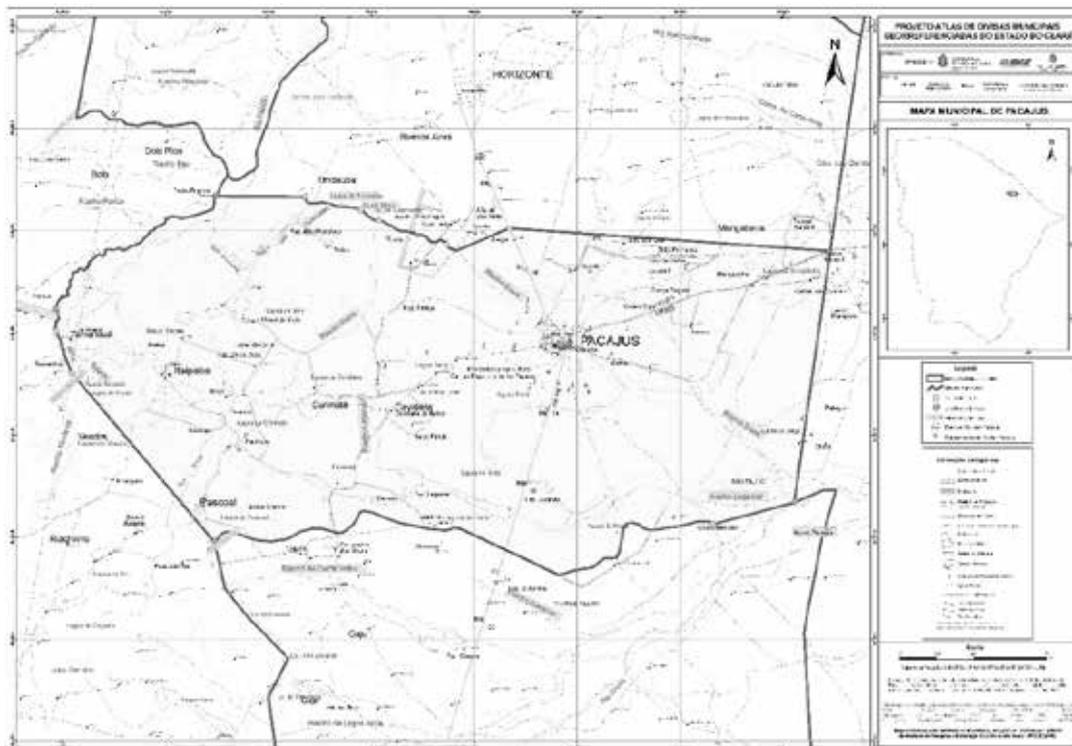
Com o município de HORIZONTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [550.773 / 9.543.649]; desce pelas águas desta lagoa e continua pelo canal de drenagem do Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.670 / 9.543.184]; desce pelo Riacho das Queimadas até sua foz no Riacho Ereré [553.389 / 9.542.815]; desce pelo Riacho Ereré até o ponto de coordenadas [555.888 / 9.541.810]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.687 / 9.542.580], na Rodovia BR-116, e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [568.603 / 9.541.802], na Rodovia CE-253.

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no ponto de coordenadas [568.603 / 9.541.802], na Rodovia CE-253 e segue por esta reta até o ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CHOROZINHO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [564.618 / 9.532.435], nas margens deste açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até alcançar o pico do Serrote Pascoal [547.666 / 9.531.829].

Com o município de ACARAPE - A oeste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.666 / 9.531.829]; segue em linha reta para o pico do Serrote Salgado [542.790 / 9.537.642]; segue por outra reta até a foz do Riacho Salgado no Rio Pacoti [542.564 / 9.538.249] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.311 / 9.539.794].

Com o município de GUAÍUBA - A oeste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.311 / 9.539.794]; desce pelo Rio Pacoti e prossegue até o ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti.



Mapa municipal de Pacajus, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

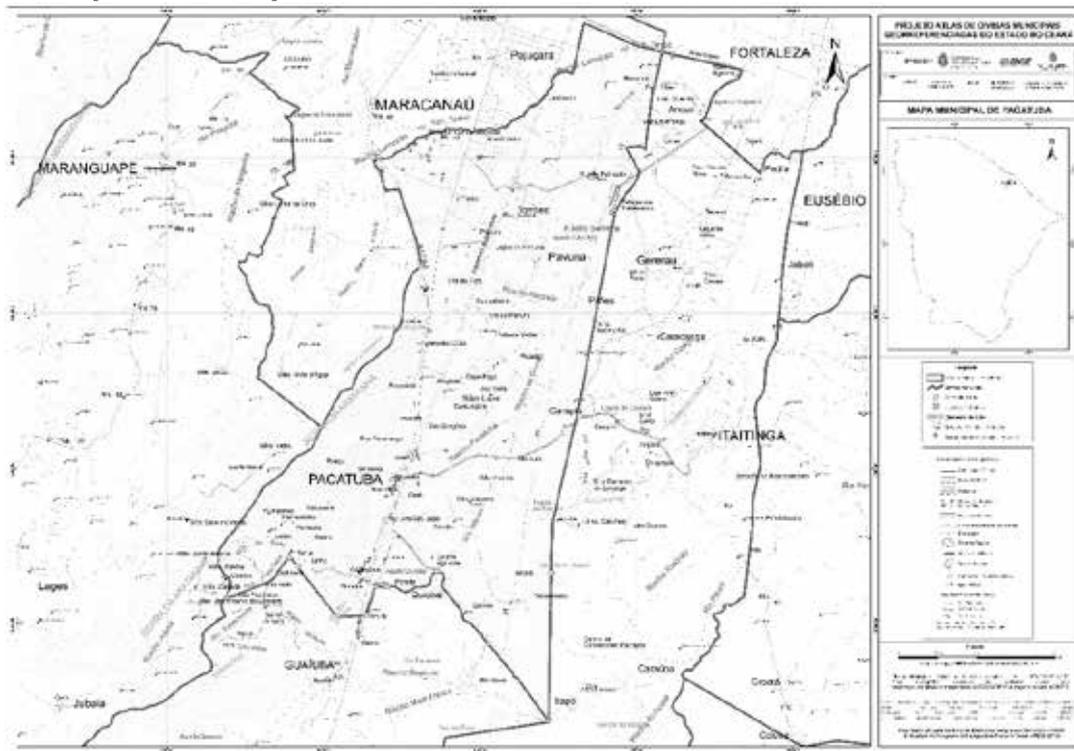
## MUNICÍPIO DE PACATUBA

Com o município de ITAITINGA - A leste. Começa na ponte sobre o rio Cocó, na Av. Quarto Anel Viário, no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423]; segue por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [550.580 / 9.572.269], na estrada para a localidade de Alto Fechado; segue por essa estrada até o ponto de coordenadas [550.296 / 9.570.267], no cruzamento com estrada que leva a margem do rio Cocó; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [550.114 / 9.570.398], no cruzamento da estrada com um afluente, sem denominação, do rio Cocó; desce por este afluente até sua foz no rio Cocó, no ponto de coordenadas [549.654 / 9.570.351]; sobe pelo rio Cocó, até o ponto de coordenadas [549.296 / 9.568.245], no açude Gavião; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [548.164 / 9.562.007], na Lagoa do Carapió; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [547.320 / 9.558.306], na estrada São Vicente - Lagoa de Dentro; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [547.290 / 9.557.355], no serrote do Jatobá e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], no açude Pacoti.

Com o município de GUAÍUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [546.237 / 9.553.232], na estrada Pacatuba-Quibobal-Rio Novo; segue por esta estrada até a barragem do Açude Quibobal [543.623 / 9.556.741]; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo riacho Salgado até a sua nascente [541.879 / 9.556.204]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [541.659 / 9.556.262], na Rodovia CE-060, na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue pela Rodovia CE-060, no sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.331 / 9.555.285]; segue por uma linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.430 / 9.555.256]; segue por outra linha reta, até a foz do riacho do Machado no riacho Guaiúba [538.913 / 9.557.195]; sobe pelo riacho Machado até sua nascente no ponto de coordenadas [538.244 / 9.556.370] e em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do riacho Machado.

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do riacho Machado, e segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351].

Com o município de MARACANAÚ - A oeste a ao norte. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na cumeada da Serra da Aratanha; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor do Morro da Manguba até o ponto de coordenadas [542.615 / 9.565.740]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [542.832 / 9.566.297], no cruzamento da CE-350 com a linha de transmissão de energia; apanha a referida linha de transmissão de energia, até seu cruzamento com a via férrea, no ponto de coordenadas [543.115 / 9.566.502]; apanha a via férrea, sentido norte, até o ponto de coordenadas [542.415 / 9.568.999]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.245 / 9.568.983], na rua 04; segue pela rua 04 até o ponto de coordenadas [541.979 / 9.568.955], no final da rua 04; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541.975 / 9.569.008], no final da rua 05; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541.967 / 9.569.061], no final da rua 06; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.962 / 9.569.085]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.918 / 9.569.109], no final da rua 07; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.914 / 9.569.157], na 08; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.906 / 9.569.219], no final da rua 09; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.900 / 9.569.271], no final da rua 10; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.889 / 9.569.321], no final da rua 11; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.871 / 9.569.373], no final da rua 12; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.849 / 9.569.427], no final da rua 13; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.836 / 9.569.479], no final da rua 14; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.828 / 9.569.532], no final da rua 15; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.823 / 9.569.565], no final da rua 16; segue pela rua 16, sentido leste, até seu entroncamento com rua sem denominação, no ponto de coordenadas [541.865 / 9.569.570]; apanha a rua sem denominação, sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.860 / 9.569.624], no entroncamento com a rua 17; segue pela rua 17 até seu entroncamento com a rua Manoel Pereira, no ponto de coordenadas [541.750 / 9.569.591]; segue pela rua Manoel Pereira, sentido norte, até a ponte sobre o riacho Timbó ou Lameirão, no ponto de coordenadas [541.590 / 9.569.915]; desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [547.961 / 9.572.714]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.135 / 9.573.489], no cruzamento da rua Luís Gonzaga dos Santos com uma rua sem denominação de acesso a Av. Quarto Anel Viário; apanha essa via sem denominação, até o ponto de coordenadas [548.312 / 9.574.346], até seu cruzamento com a Av. Quarto Anel Viário e apanha a Av. Quarto Anel Viário, sentido BR-116, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423].



Mapa municipal de Pacatuba, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PACOTI

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na encosta da Serra de Baturité, na confrontação da nascente do riacho da Serrinha; toma o divisor de águas entre o riacho Salgado e o riacho Oiticica, segue por este divisor até alcançar a foz do riacho Oiticica no riacho Salgado [511.174 / 9.541.736]; desce pelo riacho Salgado até a foz do riacho Araticum [511.681 / 9.541.581]; segue por uma reta até a foz do riacho Fresco no riacho Salgado [512.545 / 9.540.068]; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [513.283 / 9.538.876], no Morro do Caititu; segue, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [515.928 / 9.539.881], na Rodovia CE-065 e, por outra reta, segue até a foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].

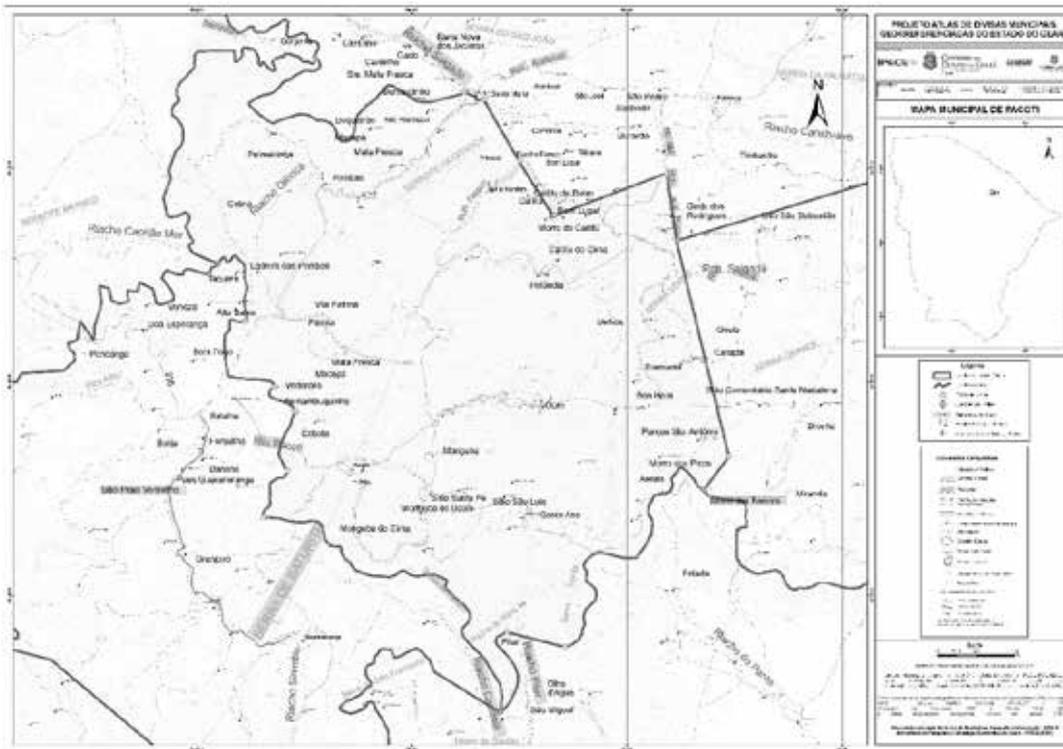
Com o município de REDENÇÃO - A leste. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; vai em linha reta ao cume do Morro dos Picos [517.369 / 9.533.243] e por outra reta vai ao pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469].

Com o município de BATURITÉ - Ao sul. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469]; toma o divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [513.550 / 9.528.794]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [512.185 / 9.529.145], na Pedra do Ralo, na encosta da Serra da Paca; e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pelo divisor de águas desta serra, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Candéia e o rio Pacoti até o ponto de coordenadas [506.532 / 9.531.810], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido norte, passando pelo ponto de coordenadas [507.103 / 9.532.897],

atravessa o boqueirão do rio Pacoti, continua pelo cume desta serra, passando pelos pares de coordenadas [507.252 / 9.534.272], [506.819 / 9.534.864], até a ponto de coordenadas [506.140 / 9.536.390], na Ladeira das Pombas; e desce por esta ladeira até o ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na vertente ocidental da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do riacho da Serrinha.



Mapa municipal de Pacoti, parte integrante desta Lei.

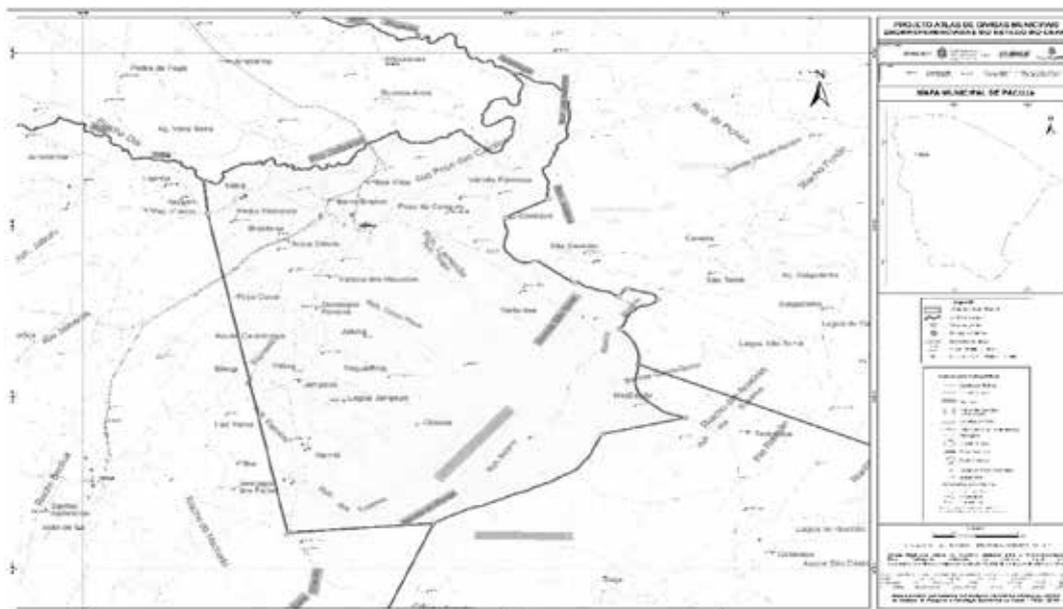
ANEXO CXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PACUJÁ

Com o município de MUCAMBO - Ao norte. Começa na foz do riacho Oitits, no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281] e desce por este rio até a foz do riacho Engenho Queimado [315.065 / 9.564.423].

Com o município de CARIRÉ - A leste. Começa na foz do riacho Engenho Queimado, no rio Jaibas [315.065 / 9.564.423]; desce por esse rio até sua foz no ponto de coordenada [316.213 / 9.563.888]; segue pelo riacho Jurema até seu cruzamento linha de transmissão, no ponto de coordenadas [315.896 / 9.560.748]; segue em linha reta até seu cruzamento com linha de transmissão na coordenada [314.888 / 9.560.222]; segue pelo riacho sem denominação até o ponto de coordenadas [315.659 / 9.558.952], segue pela estrada carroçável Sítio São Tomé / Sítio Sanharó [317.564 / 9.557.935], segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [317.716 / 9.558.159]; segue em linha reta o ponto [318.391 / 9.557.978], na estrada que liga Sítio Zipu / Caveira; segue em linha reta até o ponto de coordenadas no riacho Bizarro ou dos Espertos [318.446 / 9.557.835]; segue em pelo riacho Bizarro ou dos Espertos até seu cruzamento com Rodovia CE-445 [317.573 / 9.556.966]; segue pela Rodovia CE-445 até o ponto de coordenada [318.018 / 9.555.941].

Com o município de RERIUTABA - Ainda a leste. Começa na Rodovia CE-445 até o ponto de coordenada [318.018 / 9.555.941]; segue pela referida rodovia, até o ponto de coordenadas [319.124 / 9.554.388], na ponte sobre o riacho Bizarro ou dos Espertos; segue em reta, até o ponto de coordenadas [317.155 / 9.553.917], no divisor de águas entre o riacho Bizarro e o riacho das Aroeiras e segue pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote do Pontal.

Com o município de GRAÇA - Ao sul e a oeste. Começa no pico do serrote do Pontal [313.213 / 9.551.315]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [309.786 / 9.551.045] no riacho Olho D'Água Grande, segue por outra linha reta até a coordenada [307.923 / 9.560.299], na estrada Sítio Taquari / Sítio Milhas; segue em linha reta até a foz do riacho Oiti, no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281].



Mapa municipal de Pacujá, parte integrante desta Lei.



## ANEXO CXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PALHANO

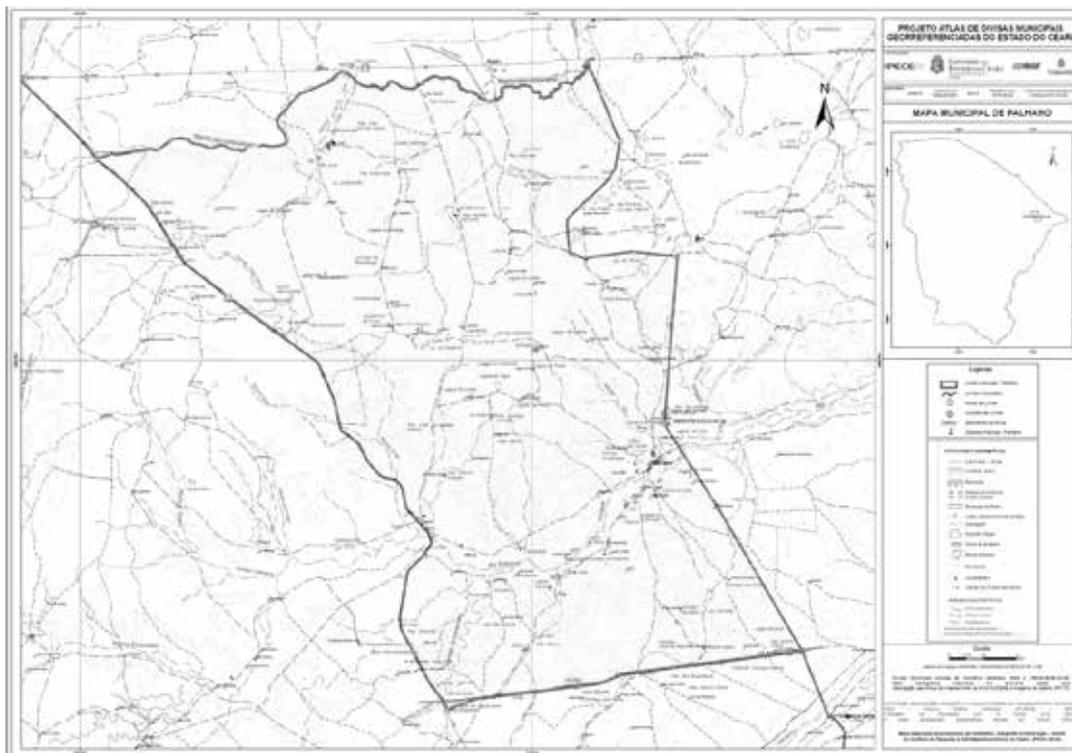
Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984] e desce por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.432 / 9.493.280].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [613.865 / 9.489.757], no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano e segue por este divisor de águas até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.402 / 9.484.636].

Com o Município de ITAIÇABA - A leste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.832 / 9.477.144] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa no ponto de [618.244 / 9.473.373] e segue em reta até o ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], sua incidência na Rodovia CE – 263.

Com o Município de RUSSAS - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], na Rodovia CE – 263; segue por esta rodovia até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [606.198 / 9.464.432] e segue por esta última rodovia até o meio da ponte sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984].



Mapa municipal de Palhano, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

Com o município de MARANGUAPE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão; segue em linha reta para o açude da localidade de Pilões, no ponto de coordenadas [507.644 / 9.546.448]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [507.889 / 9.546.383], na estrada Sítio Pilões – Antônio Marques; apanha a cota de 600 metros da Serra do Boqueirão, contornando a mesma pela extremidade sul, até o ponto de coordenadas [510.108 / 9.545.420]; segue em linha reta para o divisor de águas da Serra do Gigante, no ponto de coordenadas [510.268 / 9.545.795]; apanha este divisor até o ponto de coordenadas [510.186 / 9.546.423]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [512.010 / 9.545.983], na cota de 300 metros da Serra do São João; contorna esta serra, pela sua vertente norte e cota de 300 metros, até o ponto de coordenadas [517.679 / 9.546.360]; segue em reta para o divisor do Serrote Santo Antônio dos Melos, no ponto de coordenadas [517.739 / 9.546.719]; segue pelo divisor de águas do Serrote Santo Antônio dos Melos até o ponto de coordenadas [518.371 / 9.549.841]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [520.266 / 9.548.503], na estrada que liga as localidades de Botija e Melão; segue para o divisor de águas do Serrote dos Tanques [520.373 / 9.548.576]; segue pelo divisor de águas do Serrote Tanques até o ponto de coordenadas [521.094 / 9.548.987]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.899 / 9.547.451], na CE-354; segue pela CE-354, sentido leste, até seu entroncamento com a CE-065 [524.982 / 9.547.127]; segue pela CE-065, sentido Maranguape, até o ponto de coordenadas [526.561 / 9.549.864], no cruzamento com o Riacho Baú; desce pelo Riacho Baú até o ponto de coordenadas [527.914 / 9.547.591], no seu cruzamento com a reta que parte do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

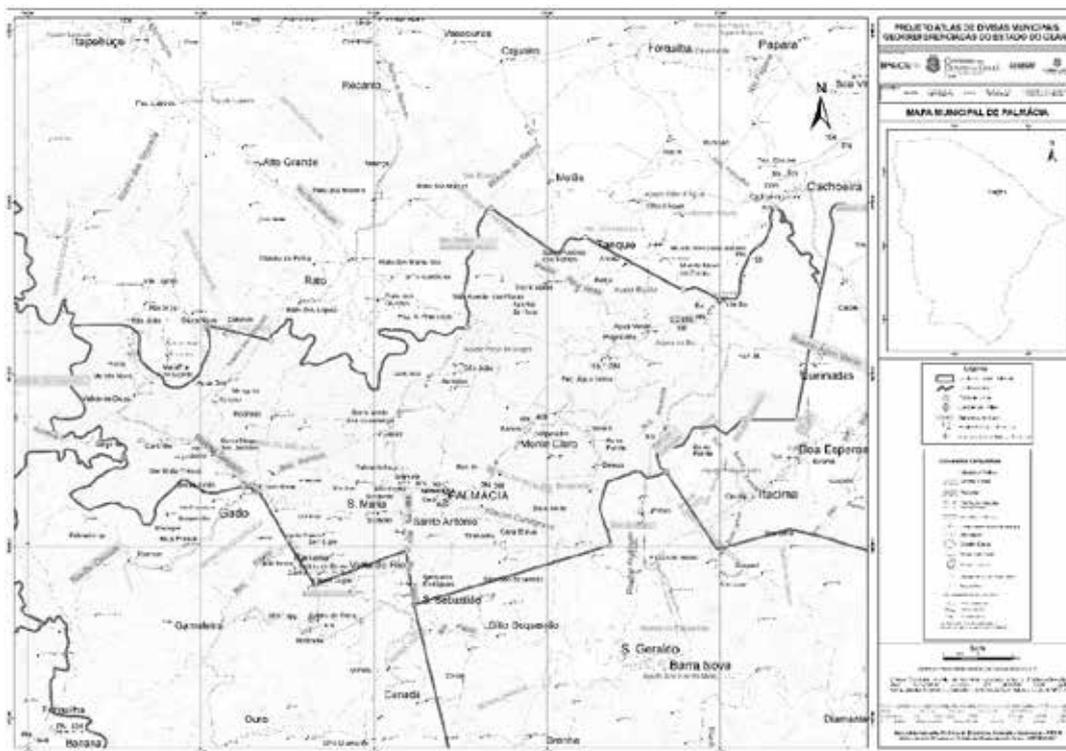
Com o município de GUAIÚBA - A leste. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.191 / 9.543.689]; por outra reta, segue para o pico do Serrote do Capoeiro [525.630 / 9.543.687], no divisor de águas entre o riacho Água Verde e riacho Boa Esperança, e segue por este divisor até o pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155].

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155]; toma o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio Pacoti e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Canabrava e o riacho Araticum até o pico do Serrote da Prata [521.826 / 9.540.024] e segue em linha reta até a foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].

Com o município de PACOTI - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.928 / 9.539.881], na Rodovia CE-065; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.283 / 9.538.876], no Morro do Caititu; segue, por mais uma linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.545 / 9.540.068]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Araticum no Riacho Salgado [511.681 / 9.541.581]; sobe pelo Riacho Salgado até foz do Riacho Oiticica [511.174 / 9.541.736]; segue pelo divisor de águas entre o

Riacho Salgado e o Riacho Oiticica até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão.

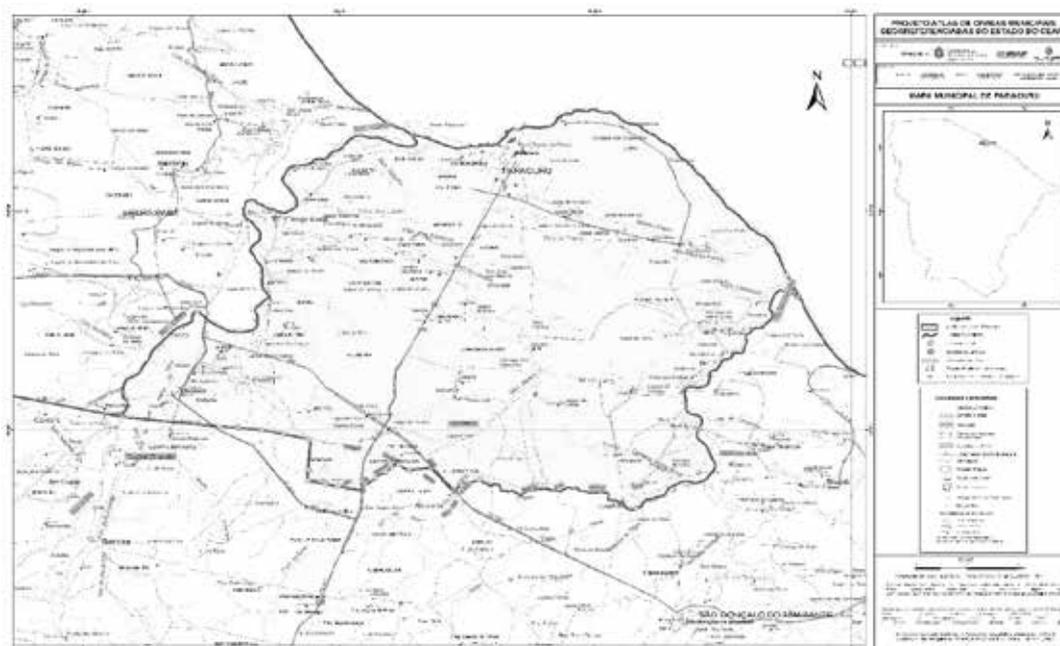


Mapa municipal de Palmácia, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PARACURU

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Curu [492.829 / 9.623.448] e a foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.936 / 9.616.123].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [507.936 / 9.616.123], na foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico; sobe pelo rio São Gonçalo, até o desaguadouro da Lagoa dos Talos [504.017 / 9.606.971]; sobe pelas águas desta lagoa até onde o riacho Pau d'Óleo, no ponto de coordenadas [501.783 / 9.606.499]; sobe pelo riacho Pau d'Óleo até seu cruzamento com a Rodovia CE-085, no ponto de coordenadas [494.492 / 9.607.163]; segue pela CE-085 até o ponto de coordenadas [493.603 / 9.608.277]; deste ponto, em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [492.701 / 9.608.164], na foz do córrego do Monteiro no riacho Cachorra Morta; sobe pelo córrego do Monteiro até seu cruzamento com a Rodovia CE-341, no ponto de coordenadas [490.941 / 9.607.521]; segue pela CE-341, sentido Rodovia CE-426, até seu cruzamento com a linha de transmissão de energia, no ponto de coordenadas [490.940 / 9.607.240]; apanha esta linha de transmissão, sentido oeste, até seu cruzamento com a estrada de acesso a localidade de Palma, no ponto de coordenadas [488.760 / 9.607.674]; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas [488.552 / 9.609.644]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [486.947 / 9.610.006], em outra estrada de acesso a localidade de Palmas; por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [484.974 / 9.610.188], na Rodovia CE-426 e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu. Com o município de PARAIPABA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu e desce por este rio até sua foz no Oceano Atlântico, no ponto de coordenadas [492.829 / 9.623.448].



Mapa municipal de Paracuru, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

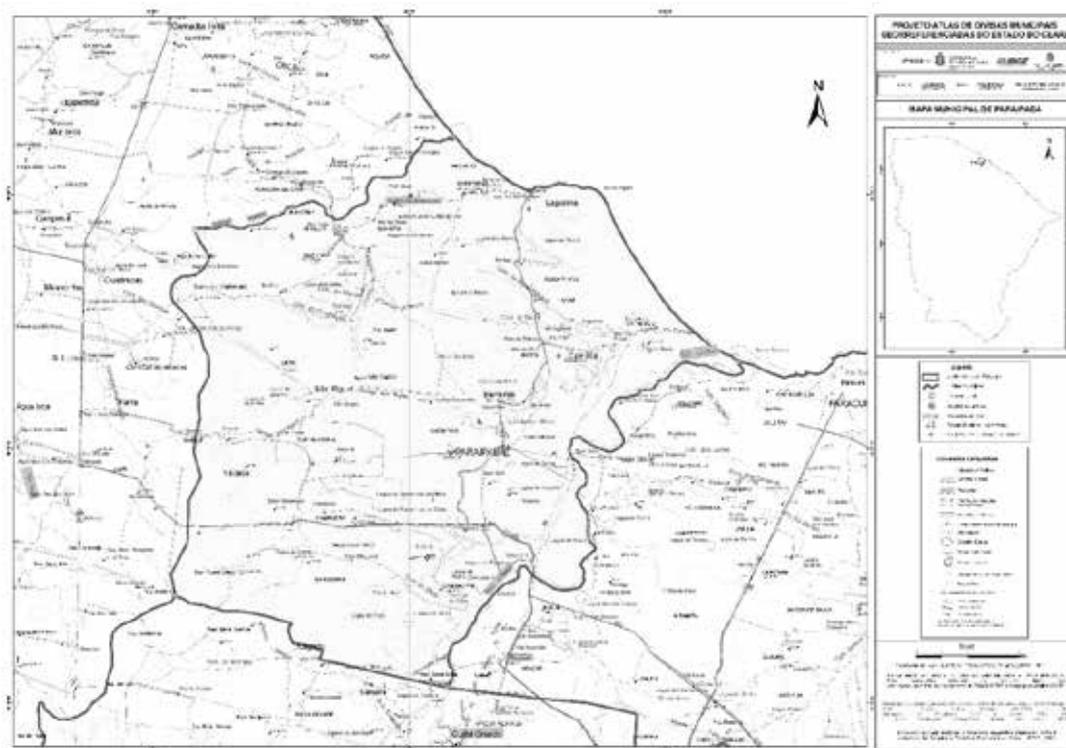
## MUNICÍPIO DE PARAIPABA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [481.710 / 9.632.331], na foz do desagudouro da lagoa das Almécegas se segue pela praia até o ponto de coordenadas [492.829 / 9.623.448], na foz do rio Curu no oceano Atlântico.

Com o município de PARACURU - Ao Leste. Começa na foz do rio Curu no Oceano Atlântico [492.829 / 9.623.448] e sobe pelo rio Curu até o ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu; por uma linha reta, segue ao ponto de coordenadas [476.508 / 9.611.719]; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [476.624 / 9.612.073]; por mais uma reta, segue ao ponto de coordenadas [476.362 / 9.612.139]; por uma reta, até o ponto de coordenadas [476.376 / 9.612.211]; por uma reta, segue até a estrada Salgado dos Moreiras / Gangorra, no ponto de coordenadas [475.455 / 9.612.360]; segue pela referida estrada, sentido Gangorra, até o ponto de coordenadas [475.412 / 9.613.120]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [474.447 / 9.613.414], no divisor de águas entre o riacho da Barriga, ao sul, e um afluente do rio Curu, ao norte; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185], no seu cruzamento com o divisor de águas entre o rio Curu e o riacho Trairi.

Com o município de TRAIRI - Ao oeste. Começa no ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185], no cruzamento do divisor de águas entre os rios Curu e Trairi e divisor de águas entre o riacho da Barriga, ao sul, e um afluente do rio Curu, ao norte; segue por este divisor de águas até a nascente do córrego Angelim [471.693 / 9.628.651]; desce por este córrego, prossegue pelo meio da lagoa das Almécegas e desce por seu desagudouro até sua foz no oceano Atlântico [481.710 / 9.632.331].



Mapa municipal de Paraipaba, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PARAMBU

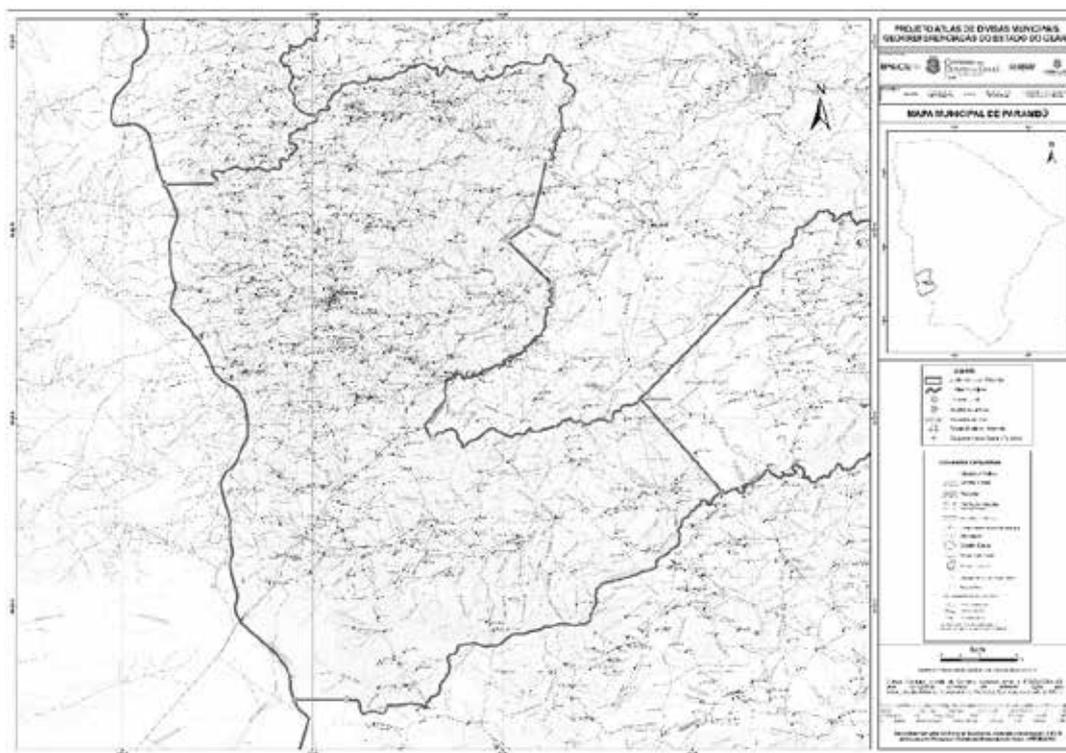
Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao norte. Começa ponto de coordenadas [294.415 / 9.324.794], no limite interestadual com o Piauí; segue pelo paralelo que passa na nascente do Rio Poti [300.032 / 9.324.858]; segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo.

Com o município de TAUÁ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; prossegue por este divisor de águas até a nascente do Riacho do Saco [337.254 / 9.333.900]; desce por este riacho até sua foz no Riacho São José [334.673 / 9.327.321]; vai por uma linha reta até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.072 / 9.320.587]; por outra reta vai até o pico da Serra do Tataira [330.519 / 9.318.868]; por mais uma linha reta vai até a foz do Riacho São Gonçalo no Riacho Puiú [335.230 / 9.314.223]; sobe pelo Riacho São Gonçalo, prossegue subindo pelo Riacho do Miranda, até sua nascente [322.457 / 9.298.081]; toma o divisor de águas entre o Rio Jucá e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.568 / 9.302.045].

Com o município de ARNEIROZ - Ao leste. Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.568 / 9.302.045] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.194 / 9.292.181];

Com o município de AIUABA - Ao sul e a leste. Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.194 / 9.292.181]; segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Cruz e o Rio Jucá e continua pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá até o ponto de coordenadas [313.603 / 9.270.142]; segue para oeste pelo paralelo até o ponto de coordenadas [308.015 / 9.270.142], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [308.015 / 9.270.142], no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá e o ponto de coordenadas [294.415 / 9.324.794], na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Poti.



Mapa municipal de Parambu, parte integrante desta Lei.

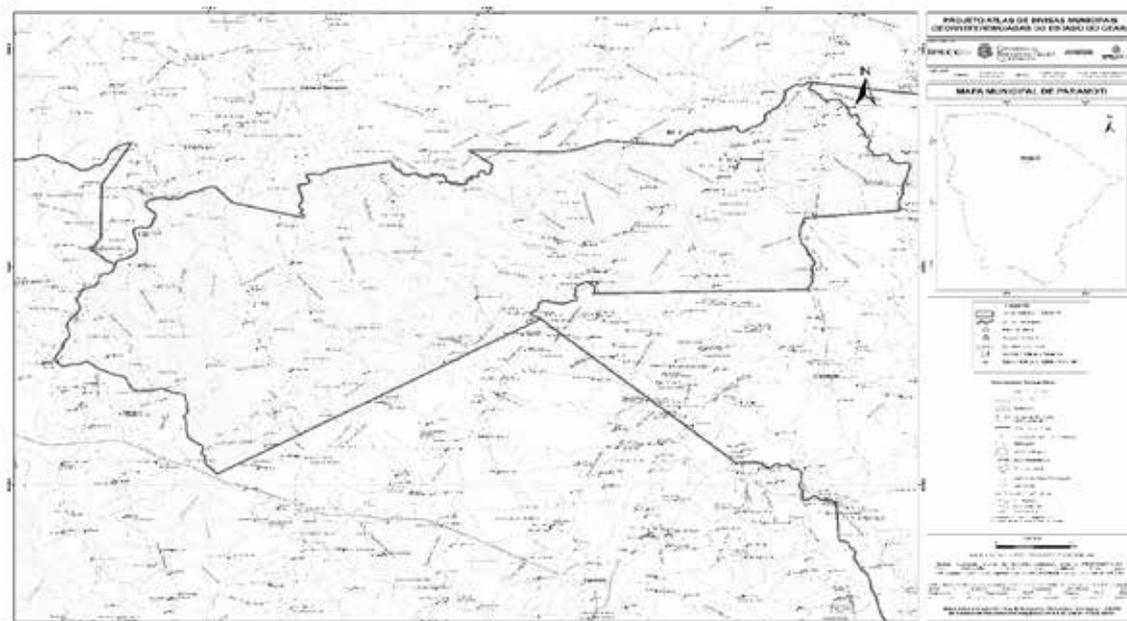
ANEXO CXXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PARAMOTI

Com o município de GENERAL SAMPAIO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167], no Rio Curu; desce por este rio até sua foz no Açude General Sampaio [441.878 / 9.542.776]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [445.371 / 9.545.517]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha / Patos – Via Fazenda São João com a estrada Pinda / Patos – Via Fazenda São João [446.286 / 9.544.415]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Salvação no Açude General Sampaio [450.071 / 9.543.389]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [451.486 / 9.546.596]; vai em linha reta até a foz do Riacho Castelo no Açude General Sampaio [454.828 / 9.547.258]; sobe pelo Riacho Castelo até sua nascente [460.273 / 9.547.049]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [458.993 / 9.548.024] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253.

Com o município de APUIARÉS - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [470.017 / 9.548.334]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Maracajá [470.156 / 9.548.638]; desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [475.502 / 9.550.882] e desce pelo Rio Canindé até a foz do Riacho Siriema [477.413 / 9.552.687].

Com o município de CARIDADE - A leste. Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé, no ponto de coordenadas [477.413 / 9.552.687]; sobe pelo Riacho Siriema, até o ponto de coordenadas [482.176 / 9.543.868], no seu cruzamento com a estrada Fazenda Cacimba do Meio / São João – Via Fazenda Rusilha; segue em reta, até o ponto de coordenadas [477.072 / 9.543.365], na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho dos Macacos; sobe pelo Riacho dos Macacos, até o ponto de coordenadas [477.257 / 9.538.429], no seu cruzamento com a estrada Borboleta / Fazenda Mulungu – Via Fazenda Macacos; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [465.684 / 9.538.163], na estrada Água Boa / São Domingos; segue por essa estrada até seu cruzamento com o Riacho Batoque, no ponto de coordenadas [465.616 / 9.538.792] e sobe pelo Riacho Batoque até onde o Riacho Sítio faz foz no Riacho Batoque, no ponto de coordenadas [462.871 / 9.536.421].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul e a oeste. Começa na foz do Riacho do Sítio no Riacho Batoque [462.871 / 9.536.421]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [445.443 / 9.525.734], nas proximidades da Serra do Arirã; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante da foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá, no Rio Curu e os que desembocam a jusante dela, segue por este divisor até alcançar a mencionada foz [436.736 / 9.533.621] e desce pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167].



Mapa municipal de Paramoti, parte integrante desta Lei.



## ANEXO CXXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

Com o município de BOA VIAGEM - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do rio Quixeramobim, do rio Banabuiú e do rio Poti; toma o divisor de águas entre o rio Quixeramobim e o rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426.295 / 9.407.226], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho da Tapera e do rio Banabuiú.

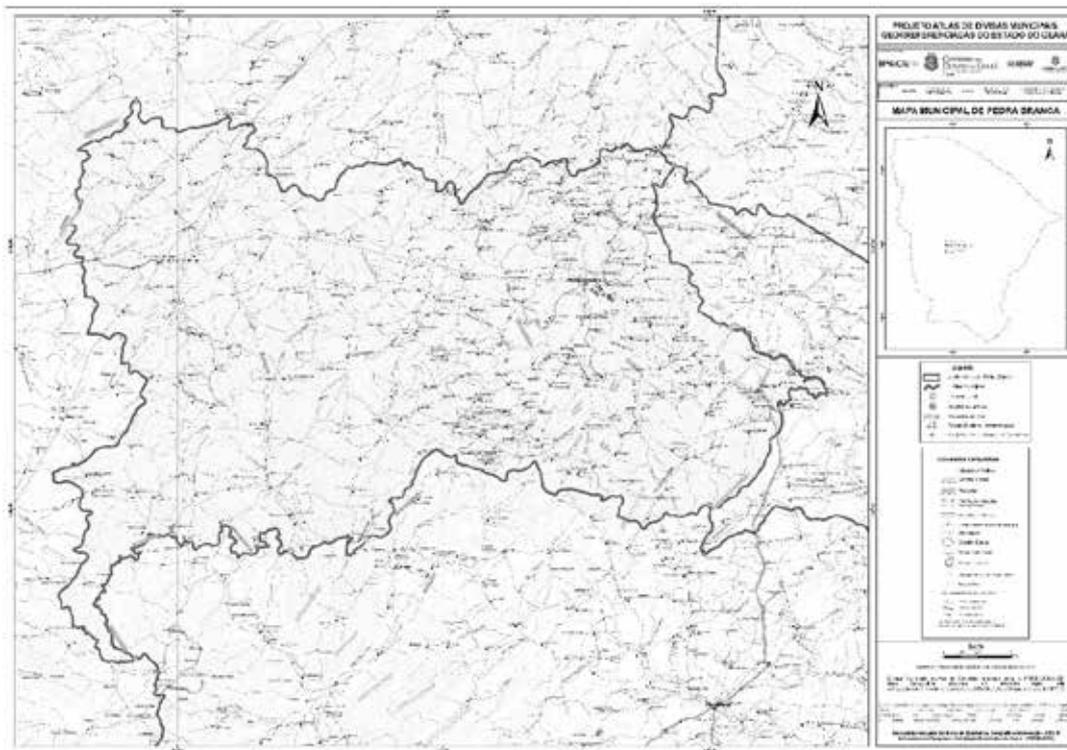
Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [426.295 / 9.407.226], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho da Tapera e do rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o riacho da Cachoeira e o riacho Bonfim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e o do riacho São Joaquim.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o riacho Bonfim e o riacho São Joaquim e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho São Joaquim e o rio Patu até alcançar a nascente do riacho do Estreito [431.579 / 9.393.774]; desce por este riacho até a sua foz no rio Patu [438.905 / 9.388.884]; sobe por este rio até a foz do riacho Santa Bárbara [435.151 / 9.387.552]; toma o divisor de águas entre o riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do rio Patu que deságuam a jusante da foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de MOMBAÇA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Patu, ao norte, e os afluentes do rio Banabuiú, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o riacho do Curiú e o riacho da Bananeira, até alcançar a foz do riacho do Curiú no rio Banabuiú [404.121 / 9.377.637]; sobe por este rio até a foz do riacho Capitão-Mor [398.415 / 9.376.827] e sobe por este riacho até sua nascente [386.786 / 9.368.740].

Com o município de TAUÁ - A oeste. Começa na nascente do riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do rio Banabuiú e do rio Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do rio Banabuiú e do rio Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca, e segue pelo divisor de águas entre o rio Poti e o rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do rio Quixeramobim, do rio Banabuiú e do rio Poti.



Mapa municipal de Pedra Branca, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

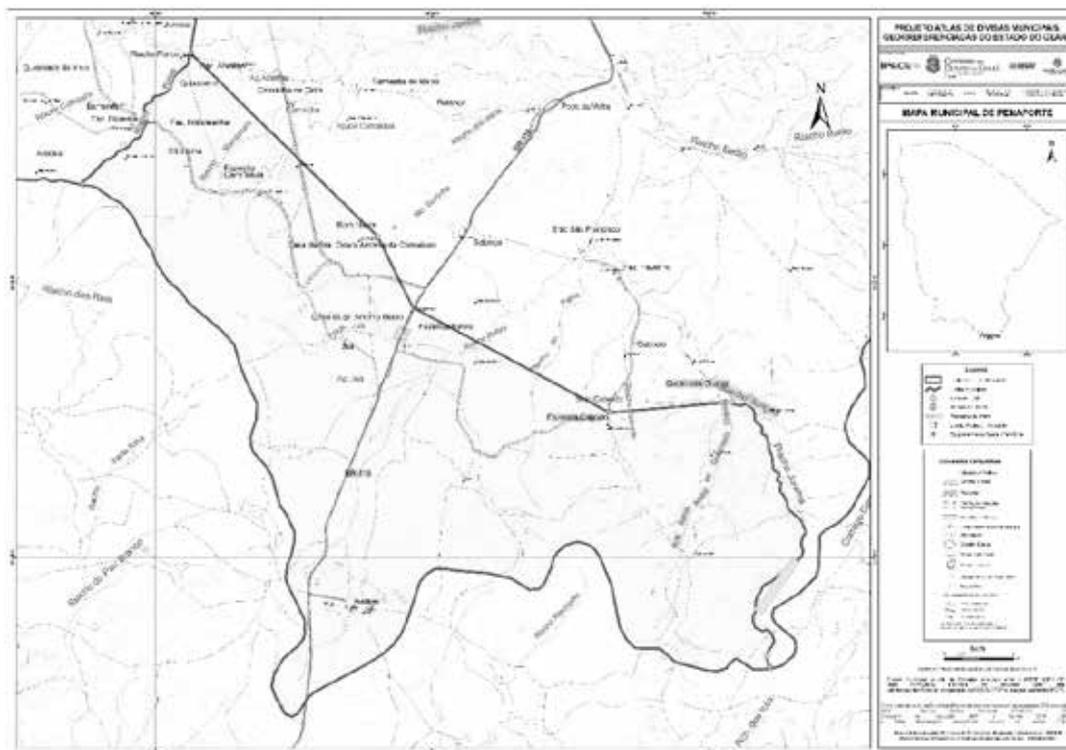
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PENAFORTE

Com o município de JATI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Fundo, no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.427 / 9.145.333]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.437 / 9.143.283], na Rodovia BR – 116; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.113 / 9.140.222], nas proximidades da Fazenda Caboclo; ainda em linha reta vai à foz do Riacho Santo André ou Queimada Grande, no Riacho Jurema [502.639 / 9.140.558]; sobe pelo Riacho Jurema até sua nascente [503.643 / 9.133.117] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul e a oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768] e o ponto de coordenadas [483.839 / 9.146.850], na confrontação da nascente do Riacho Fundo.

Com o município de JARDIM - A oeste. Começa no limite interestadual com Pernambuco, no ponto de coordenadas [483.839 / 9.146.850], na confrontação da nascente do Riacho Fundo e toma este riacho e desce por ele até sua foz no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].



Mapa municipal de Penaforte, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Com o município de UMIRIM - Ao norte. Começa no meio da ponte da estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 sobre o rio Caxitoré [451.999 / 9.581.655] e sobe pelo rio Caxitoré, atravessando pelo meio as águas do açude Caxitoré, até a sua foz no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de SÃO LUIZ DO CURU - Ao norte. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia.

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia; segue em linha reta até o centro da lagoa das Pacovas [484.084 / 9.590.596]; vai por outra reta até a confluência dos riachos do Mocê e do Meio [499.829 / 9.592.694] e por mais uma linha reta até o ponto do rio São Gonçalo situado a meia distância do cruzamento da estrada de ferro e do centro da vila de Sítios Novos [504.274 / 9.589.708].

Com o município de CAUCAIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo e sobe por este rio até a foz do riacho Santa Luzia [506.276 / 9.563.988].

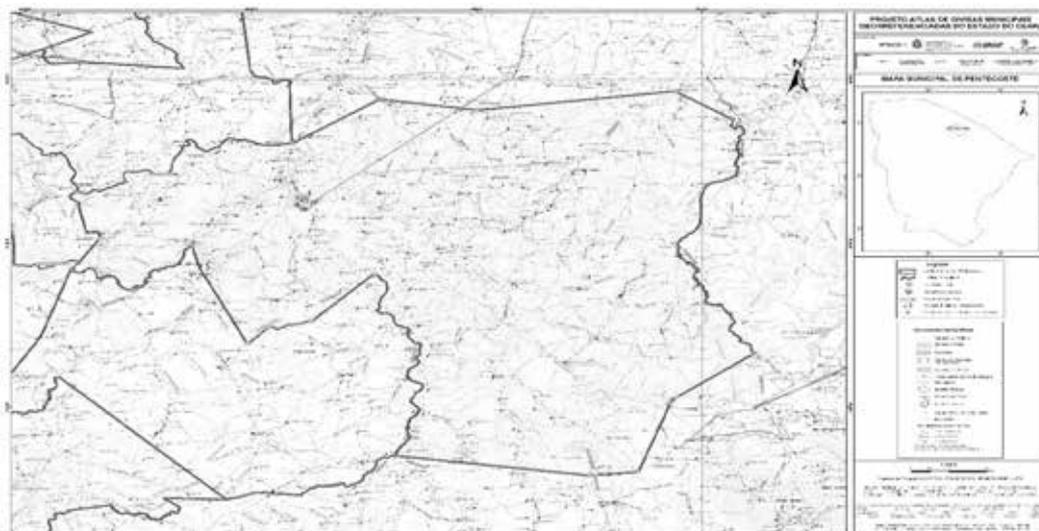
Com o município de MARANGUAPE - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho Santa Luzia, no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988] e segue em linha reta até o pico do serrote do Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de CARIDADE - Ao norte. Começa no pico do serrote Brandão [499.606 / 9.558.782]; vai em linha reta até o centro da lagoa de Dentro [496.919 / 9.550.893]; vai, por outra linha reta, para a foz do riacho Bonsucesso no riacho Capitão-Mor [492.910 / 9.550.525] e ainda em linha reta, vai até a foz do riacho Siriema no rio Canindé [477.391 / 9.552.698].

Com o município de APUIARÉS - Ao sul e a oeste. Começa na foz do riacho Siriema no rio Canindé [477.391 / 9.552.698]; desce pelo rio Canindé, prossegue descendo pelo meio do açude Pentecoste até o ponto de coordenadas [475.847 / 9.572.643], nas proximidades da foz do riacho Tamanduá no rio Canindé, submersa nas águas deste açude; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [470.834 / 9.567.424], na extremidade oriental do serrote Serrinha; segue pela cumeada deste serrote até o pontos de coordenadas [467.368 / 9.566.734]; segue em linha reta até o pico mais ocidental do serrote Serrinha [465.725 / 9.564.898]; segue por outra linha reta até a foz do riacho do Paulo no rio Curu [461.248 / 9.575.990]; sobe por este riacho até a foz do riacho Salgado [456.674 / 9.570.785]; sobe pelo riacho Salgado até o ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103].

Com o município de TEJUÇUOCA - A oeste. Começa ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na ponta leste da serra das Vertentes.

Com o município de ITAPAJÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na parte leste da cumeada da serra das Vertentes; vai em linha reta até o cruzamento do riacho Maracujá com a estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 [453.937 / 9.576.552] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [451.999 / 9.581.655], no meio da ponte sobre o rio Caxitoré.



Mapa municipal de Pentecoste, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXL - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PEREIRO

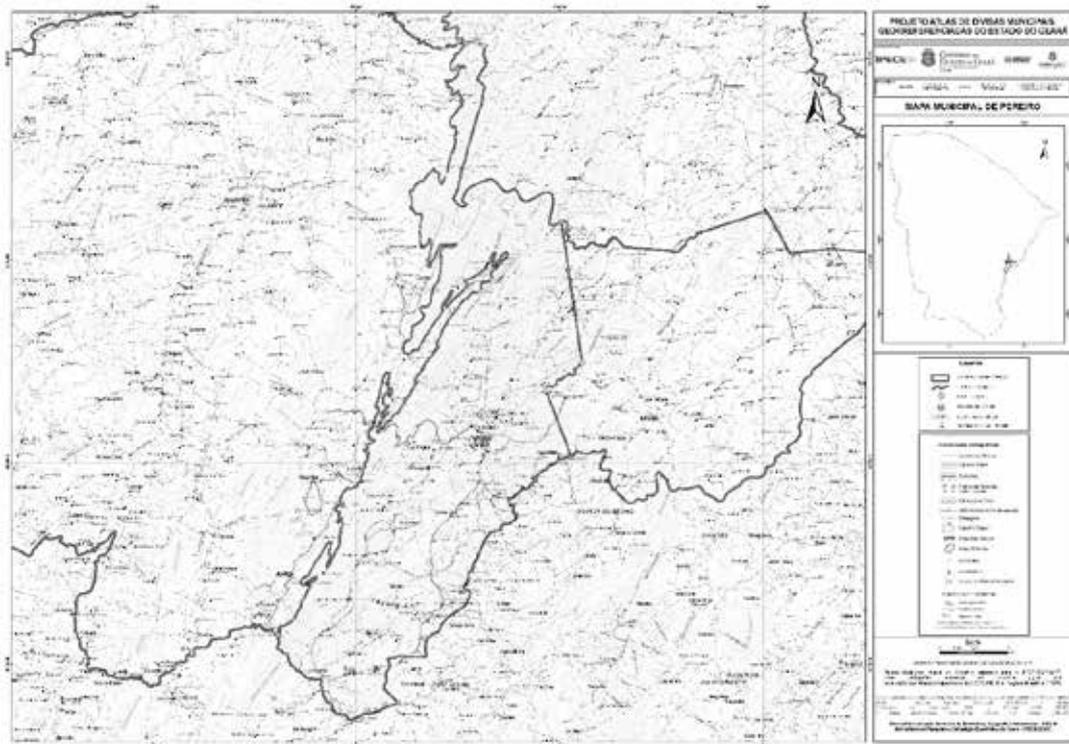
Com o município de IRACEMA - A leste e ao norte. Começa no cruzamento do riacho dos Pinhões com a curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.173 / 9.361.201]; sobe pelo riacho dos Pinhões até sua nascente [558.985 / 9.361.162]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.468 / 9.361.009], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo e segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [565.114 / 9.347.981], na Serra do Pereiro.

Com o município de ERERÊ - A leste. Começa no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.114 / 9.347.981]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [566.666 / 9.337.360], nas proximidades do Sítio Bom Jesus, na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [563.959 / 9.335.422] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É o limite estadual compreendido entre o ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita e a nascente do riacho da Aba [553.130 / 9.312.117].

Com o Município de ICÓ - Ao sul. Começa no limite estadual do Rio Grande do Norte, na nascente do riacho da Aba [553.130 / 9.312.117] e desce por este riacho até seu cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 m.

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. Começa no cruzamento do riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o riacho Pinhões [558.173 / 9.361.201].



Mapa municipal de Pereiro, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXLI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

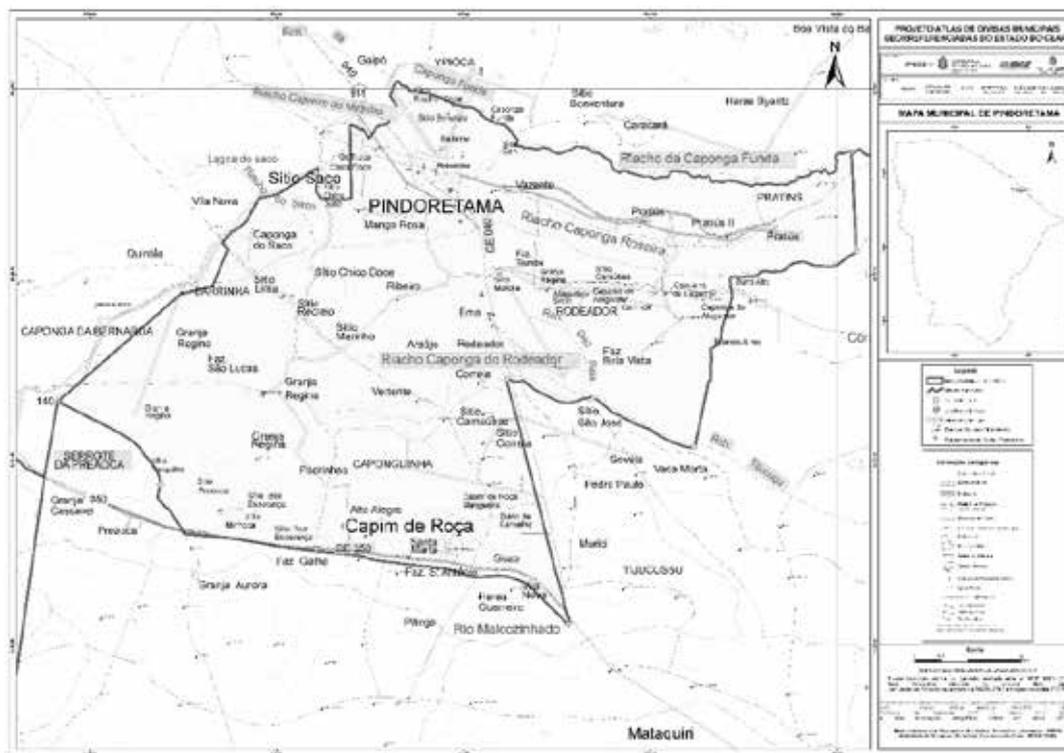
## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Com o município de AQUIRAZ - A oeste e ao norte. Começa na serra da Preaoca, no ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [572.189 / 9.552.620], no entroncamento da estrada Caponguinha / Caponga da Bernarda com a estrada Sítio Lima / Caponga da Bernarda; segue em linha reta para o Riacho Caponga Roseira, no ponto de coordenadas [572.800 / 9.552.779]; por outra reta, segue até a estrada Barrinha / Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [573.083 / 9.553.473]; segue pela margem direita da estrada até seu cruzamento com a estrada que parte da Rodovia CE-040 para a localidade de Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [572.984 / 9.553.602]; apanha a margem direita da estrada Caponga da Bernarda, sentido CE-040, até o ponto de coordenadas [574.769 / 9.555.008], no entroncamento com a estrada que contorna a Granja Caponga; segue por esta estrada, ainda pela sua margem direita, acompanhando os seguintes pares de coordenadas [574.767 / 9.554.897; 574.754 / 9.554.760; 574.735 / 9.554.568; 574.844 / 9.554.421; 575.029 / 9.554.419; 575.061 / 9.554.399; 575.399 / 9.554.434; 573.380 / 9.555.408], até seu entroncamento com a rua que liga a CE-040 a estrada da Caponga da Bernarda, no ponto de coordenadas [575.371 / 9.555.805]; segue pela referida rua, pela sua margem direita, até seu entroncamento com a CE-040, no ponto de coordenadas [575.609 / 9.555.743], no canteiro central da CE-040; segue pela CE-040 até seu cruzamento com o Riacho Cajueiro do Ministro, no ponto de coordenadas [575.726 / 9.555.564]; desce por este riacho, até seu cruzamento com a Rua José Franco, também conhecida como Av. do Contorno, no ponto de coordenadas [576.241 / 9.556.187]; apanha a Rua José Franco, também conhecida como Av. do Contorno, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [576.125 / 9.556.371], no final do residencial Green Club; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [576.225 / 9.556.624], no Riacho da Caponga Funda; desce pelo Riacho da Caponga Funda até o ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315].

Com o município de CASCAVEL - A leste e ao sul. Começa no riacho Caponga Funda, no ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [584.825 / 9.554.081], na Rodovia CE-454; prossegue por uma reta, até o ponto de coordenadas [584.856 / 9.553.434], no riacho Caponga da Rosada; sobe pelo riacho Caponga da Rosada, até o ponto de coordenadas [582.487 / 9.552.936], na foz de um afluente deste riacho; sobe pelo afluente do riacho Caponga da Rosada até o ponto de coordenadas [582.121 / 9.551.585], no cruzamento com a estrada de acesso a localidade de Pratiús; segue pela referida estrada, passando pelos pares de coordenadas [582.128 / 9.551.307; 582.086 / 9.550.983]; continua pela estrada de acesso a localidade de Pratiús, até o ponto de coordenadas [581.904 / 9.550.089]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [581.825 / 9.549.725], no riacho Tijucuçu; sobe pelo riacho Tijucuçu até a confluência com o riacho Caponga do Rodeador [579.793 / 9.550.662]; apanha o riacho Caponga do Rodeador, até a ponte sobre o mesmo, na Rodovia CE-040 [578.292 / 9.551.039]; segue pela rodovia, sentido Sul, até seu entroncamento com a Rodovia CE-350 [579.477 / 9.546.395]; segue pela Rodovia CE-350, até a ponte sobre o um riacho, sem denominação, afluente do Açude Malcozinhado [572.275 / 9.548.102]; sobe pelo riacho sem denominação, até suas nascente [570.838 / 9.550.126] e por uma reta, segue para a serra da Preaoca [569.899 / 9.550.595].



Mapa municipal de Pindoretama, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

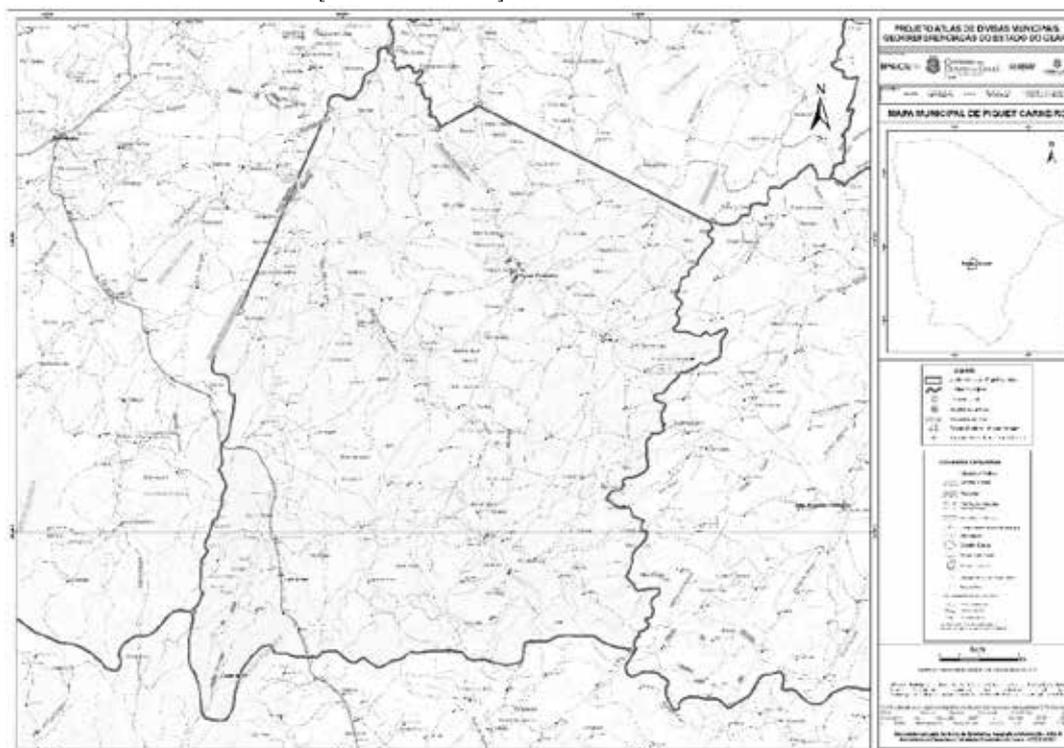
MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; sobe pelo riacho Bonsucesso até seu cruzamento com a estrada Malva / Salão [449.723 / 9.365.573]; vai em reta até o ponto de coordenadas [451.890 / 9.366.784], na via férrea Fortaleza / Crato e vai, por outra reta, até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A leste. Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798]; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue para oeste pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Truçú até o ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçú.

Com o município de MOMBACA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçú; toma o divisor de águas entre o riacho Cangati e o riacho Grande, com topônimo local de riacho Aba da Serra, e segue por este divisor até o pico da Serra Saco da Zorra [439.697 / 9.356.153]; vai em linha reta até a foz do riacho das Flores no rio Banabuiú [444.278 / 9.366.619] e desce por este rio até a foz do riacho Bonsucesso [447.372 / 9.369.809].



Mapa municipal de Piquet Carneiro, parte integrante desta Lei.

